

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Luiza Cotta Pimenta

Direito e transexualidades: a alteração de nomes, seus papéis e negociações

Juiz de Fora

2020

Luiza Cotta Pimenta

Direito e transexualidades: a alteração de nomes, seu papéis e negociações

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos.

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Pimenta, Luiza Cotta.

Direito e transexualidades : a alteração de nomes, seus papéis e negociações / Luiza Cotta Pimenta. -- 2020.
144 f.

Orientador: Raphael Bispo dos Santos
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2020.

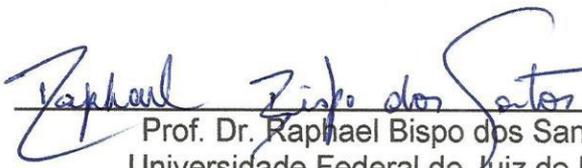
1. Transgênero. 2. Transexualidade. 3. Registro civil. 4. Antropologia das emoções. I. Santos, Raphael Bispo dos, orient. II. Título.

LUIZA COTTA PIMENTA

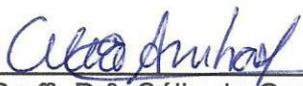
**DIREITO E TRANSEXUALIDADES: A ALTERAÇÃO DE NOMES, SEUS
PAPÉIS E NEGOCIAÇÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestra em Ciências Sociais.

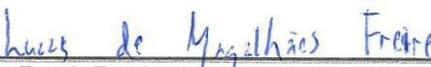
Dissertação defendida e aprovada em 14 de fevereiro de 2020.



Prof. Dr. Raphael Bispo dos Santos
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof^a. Dr^a. Célia da Graça Arribas
Universidade Federal de Juiz de Fora



Prof. Dr. Lucas de Magalhães Freire
Universidade Federal do Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) da UFJF, que me ofereceu um novo olhar sobre os fenômenos sociais e me concedeu as ferramentas necessárias para acessar a interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento que mais me cativam.

Aos meus pais e irmãos, por terem viabilizado o meu caminho pela vida acadêmica com tanto apoio e compreensão ao longo dos anos.

Ao meu orientador, Raphael Bispo dos Santos, por sua confiança, pelas oportunidades que sempre me ofereceu e, principalmente, pela amizade e carinho que sempre demonstrou, mesmo nos momentos mais desafiadores ao longo do desenvolvimento desta dissertação.

Aos meus professores Rogéria Dutra, Cristina Dias, Célia Arribas, Felipe Maia e Luzimar Pereira pelos conhecimentos valiosos que me passaram ao longo destes anos.

Ao Oswaldo Zampiroli pelo estímulo e pelas contribuições valiosas para este trabalho.

Aos amigos que de várias formas contribuíram para tornar esta pesquisa possível: Rodrigo Lima, Wanderlei Faini, Laura Mostaro, Marina Sad e Mariana Castro.

Aos colegas do Núcleo de Pesquisa em Família, Emoções, Gênero e Sexualidade (FEGS) da UFJF, pelas discussões sempre proveitosas.

A todos que aceitaram participar desta pesquisa, contando um pouco de suas vivências em cada entrevista, em cada relato colhido.

À doutora Elizabeth Botti e a doutora Isabela Ribeiro do Vale que me receberam de forma tão generosa em seus locais de trabalho e abriram portas para que eu pudesse realizar a minha pesquisa.

Aos meus colegas do Bacharelado em Ciências Humanas, do curso de Ciências Sociais, do Mestrado e do Doutorado em Ciências Sociais pelo carinho e confiança.

À Universidade Federal de Juiz de Fora, instituição da qual sou aluna há 12 anos e pela qual nutro profundo orgulho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por ter possibilitado a minha pesquisa e a conclusão do mestrado.

[...] se o gênero é instituído mediante atos internamente descontínuos, então a aparência de substância é precisamente isso, uma identidade construída, uma realização performativa em que a plateia social mundana, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sob a forma de crença. (BUTLER, 2012, p. 200).

RESUMO

Este trabalho emerge da articulação entre transexualidade e direito. A mudança de registro civil das pessoas trans apresenta diversas dimensões, para além do campo jurídico, com repercussões no campo da saúde, e, principalmente, nas relações sociais que estes indivíduos tecem perante os seus afetos. As negociações que perpassam as vivências trans adquirem relevo a partir do uso do “constrangimento”, enquanto discurso mobilizado para a criação de um ethos de empatia e compaixão, tanto por parte de seus advogados e defensores, quanto por parte das próprias pessoas, com vistas a justificar o seu desejo de ser identificada. A escolha do nome é um momento que expressa a experiência da negociação no ambiente familiar e afetivo próximo, constituindo um espaço de destaque para as relações de parentesco, no qual conflitos, aproximações e distanciamentos emergem. Assim, esta pesquisa tem como objetivos: (1) fundamentar e caracterizar a cadeia de acontecimentos que resultou na decisão da ADI 4.275 do Supremo Tribunal Federal e na subsequente publicação do Provimento nº73/2018 do Conselho Nacional de Justiça, perpassando pelo tratamento jurídico, legal, médico e das ciências psi em relação à alteração do registro das pessoas trans no que tange ao nome e ao gênero; (2) analisar petições iniciais de processos judiciais de retificação de registro de pessoas trans considerando o uso do “constrangimento” enquanto meio de negociação, linguagem e discurso dentro da micropolítica das emoções; (3) refletir sobre as negociações envolvidas na escolha do nome das pessoas trans, a partir de relatos etnográficos, considerando seus aspectos relacionais com foco nas relações de parentesco e na formação de alianças fora deste ambiente familiar, como instrumento definidor da identidade. O cumprimento destes objetivos contará com a análise de decisões judiciais de várias instâncias, de seis petições iniciais elaboradas pela Defensoria Pública de Minas Gerais e pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Juiz de Fora e dos dez relatos captados através da realização de entrevistas.

Palavras-chave: Transgênero. Transexualidade. Registro civil. Constrangimento. Antropologia das Emoções. Negociação.

ABSTRACT

This work emerges from the articulation between transsexuality and law. The change of transgender people civil registry presents several dimensions, beside the legal realm, with repercussions on health department, and, primarily, on the social relationships which those individuals forge with their affectionate ones. The negotiations that traverse transgender people experiences acquire relevance through the use of “embarrassment”, whereas engaged discourse for the creation of an ethos of empathy and compassion, as much as on the part of their lawyers and advocates, as on the part of the people themselves, as a way of justifying their desire of being corrected identified. The choice of the name is a moment which expresses the negotiation practice in their intimate familiar environment, forming a highlighted space for relatedness relationships, in which conflicts, approaches and estrangements arise. Thus, this research aims: (1) to substantiate and characterize the chain of events that led to the ADI (Direct Action on Unconstitutionality) 4.275 decision in the Supremo Tribunal Federal (Supreme Federal Court), and in the following issue of Provision n°73/2018 in the Conselho Nacional de Justiça (National Justice Council), proceeding with the judicial, legal, medical and psi science-related in relation to the alteration of transgender people registers, referring to name and gender; (2) to analyze initial petitions of legal processes of rectification of these transgender civil registries considering the use of “embarrassment” as a way of negotiation, language and discourse inside the micro politics of emotions; (3) to reflect on the enveloped negotiations when it comes to choosing the name of transgender people, through ethnographic reports, considering their aspects related to the focus on relatedness relationships and the development of alliances outside this homely environment, as an identity-defining instrument. The fulfillment of these purposes will rely on the analysis of judicial decisions from several instances, from six initial petitions elaborated by the Defensoria Pública de Minas Gerais (Public Defense of Minas Gerais) and by the Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Juiz de Fora (Federal University of Juiz de Fora’s Judicial Practices Center) and ten reports recorded by interviews.

Keywords: Transgender. Transsexuality. Civil Registry. Embarrassment. Anthropology of Emotions. Negotiation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ABL	Articulação Brasileira de Lésbicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANTRA	Articulação Nacional de Travestis e Transexuais
CAC	Certidão de Antecedentes Criminais
CC	Código Civil
CEN-Brasil	Coletivo de Entidades Negras
CF	Constituição Federal
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças
CFM	Conselho Federal de Medicina
CLAM	Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CRM-DF	Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
DPMG	Defensoria Pública de Minas Gerais
DPU	Defensoria Pública da União
FAC	Folha de Antecedentes Criminais
GADVS	Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual
LIDIS	Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos
LRP	Lei de Registros Públicos
MGM	Movimento Gay de Minas
MPMG	Ministério Público de Minas Gerais
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
PARF	Programa de Auxílio ao Recém-Formado
PGR	Procuradoria Geral da União
SERASA	Centralização de Serviços dos Bancos
SPC	Serviço de Proteção ao Crédito
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
RESP	Recurso Especial
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	APRESENTAÇÃO DA PESQUISA.....	9
1.2	QUESTÕES METODOLÓGICAS	13
2	A RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO NOME E DO GÊNERO	18
2.1	UMA ECONOMIA JURÍDICA DA TRANSEXUALIDADE	30
2.2	A NEGOCIAÇÃO DA IDENTIDADE TRANSEXUAL NO CONTEXTO DA SAÚDE	41
3	ENTRE SUPLÍCIOS E CONSTRANGIMENTOS: OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS TRANS.....	53
3.1	A EMOÇÃO COMO CONCEITO NATURAL X CULTURAL.....	57
3.2	O CONSTRANGIMENTO A PARTIR DAS PETIÇÕES INICIAIS.....	61
3.2.1	Roberta	66
3.2.2	Daniele	72
3.2.3	Vanessa	76
3.2.4	Laura e Adriana.....	78
3.2.5	Rogério.....	83
3.3	UM ALÍVIO PARA O SOFRIMENTO	87
4	A ESCOLHA DO NOME: ENTRE NEGOCIAÇÕES E EMOÇÕES	94
4.1	OLÁ, MEU NOME É.....	99
4.1.1	Pressupostos metodológicos e éticos.....	99
4.1.2	A mudança do nome pelos cartórios: os casos de Maria da Glória, Fátima, Luiza Marina, Bruno e Ariel.....	101
4.1.3	A mudança de registro via judicial: os casos de Daniele e Juliana	113
4.1.4	O processo de constituição da pessoa social: os casos de Helena, Biel e Ale	120
4.2	O SURGIMENTO DA PESSOA: ENTRE MÁSCARAS E A LEI.....	126
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
	REFERÊNCIAS.....	136
	ANEXO A – Roteiro para entrevistas Tipo 1.....	143
	ANEXO B – Roteiro para entrevistas Tipo 2.....	144

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho emerge da articulação entre transexualidade e direito. A mudança de registro civil das pessoas trans apresenta diversas dimensões, para além do campo jurídico, com repercussões no campo da saúde, e, principalmente, nas relações sociais que estes indivíduos tecem perante os seus afetos. As negociações que perpassam as vivências trans adquirem relevo a partir do uso do “constrangimento”, enquanto discurso mobilizado para a criação de um ethos de empatia e compaixão, tanto por parte de seus advogados e defensores, quanto por parte das próprias pessoas, com vistas a justificar o seu desejo de ser identificada. A escolha do nome é uma outra faceta deste momento, que expressa a experiência da negociação no ambiente familiar e afetivo próximo. É deste breve ponto de partida que inicio a apresentação da pesquisa.

1.1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A inquietude que me levou à realização desta dissertação de mestrado surgiu por volta do meu 4º período da Faculdade de Direito, em 2011, quando, a partir do momento em que o curso se tornava mais “prático”, mais contato tínhamos com as disciplinas que tratavam dos procedimentos civis, criminais e administrativos. Nesta época fui selecionada para participar de um estágio voluntário numa Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, vinculada ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Durante as primeiras semanas me dediquei a ler cada processo disponível, para que compreendesse a dinâmica dos atos processuais, seus prazos, quais institutos eram mais importantes de serem estudados, etc. A ideia era que eu pudesse me preparar para a função de elaborar os pareceres ministeriais dos casos que seriam direcionados para mim.

Esta promotoria era responsável pela elaboração de pareceres em processos que envolviam temas relacionados ao direito civil, como ações de separação, divórcio, adoção, interdição, guarda, tutela, ações de alimentos, ações de conhecimento e execuções. Além destes, também eram direcionados procedimentos relativos à registros civis, envolvendo a mudança de sobrenomes, a correção de pequenos equívocos e, em alguns casos, de mudança de prenome.

A partir do momento em que tive preparo suficiente para assumir a elaboração dos pareceres ministeriais, passei a escolher os processos que envolviam ações de alimentos, guarda e registros civis, pois tinha mais afinidade com estas matérias. Também tínhamos acesso a um arquivo de pareceres ministeriais, que serviam como fonte para a elaboração de nossos próprios pareceres.

Um dia, provavelmente em meu terceiro mês de estágio, me deparei com uma ação de retificação de registro civil de uma pessoa trans. Até então, eu tinha pouca familiaridade com o termo e poucas fontes legais para consultar, uma vez que a Lei de Registros Públicos é silente sobre o tema. Recordo-me de pedir auxílio diretamente para a promotora com a qual trabalhava, para que ela me orientasse no parecer a ser elaborado.

Era um processo que ainda estava no início. A pessoa que buscava a alteração do registro juntou todos os documentos que pôde e ajuizou a ação pedindo a mudança do prenome e do gênero. O juiz recebeu a ação e encaminhou à promotoria de justiça para que oferecesse um parecer.

A orientação que recebi por parte da promotora foi a de pedir que fossem anexadas, pelos advogados da pessoa que buscava a alteração de registro, diversas certidões de distribuição cíveis e criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, dos Juizados Especiais, certidão de antecedentes criminais (CAC), folha de antecedentes criminais (FAC), certidões da Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), certidão de distribuição da Justiça do Trabalho, certidão de negativa de débitos trabalhistas, certidões de todos os cartórios de protesto, além de pedir que fosse realizado estudo psicossocial, perícias médicas, inclusive que fossem propostos quesitos aos peritos.

Na época, incomodou-me o fato de que a pessoa, apesar de desejar ser identificada por um nome feminino, foi ao longo de todo o processo tratada por seu nome de nascimento, inclusive nos momentos em que teve que realizar as perícias médicas. Outro ponto que me gerou estranhamento foi que se estabeleceu uma aura de suspeição sobre aquela pessoa, como se a mudança de registro fosse em verdade um subterfúgio adotado pela mulher trans como uma forma de fugir de suas obrigações. Estas questões colaboraram para que eu colocasse em questão a atividade judicial naqueles tipos de ação, pois a exposição das pessoas que pediam a modificação era algo normalizado. A exigência de documentos que visava “desmascarar” significava a imposição de novos desafios àquelas identidades já tão questionadas socialmente, e agora, observava que isso também se dava judicialmente, aliado ao poder médico e das ciências *psi*.

Ao longo dos anos seguintes, em outros estágios, em contato com outros processos de diversas áreas, passei a me questionar sobre a suficiência do direito para me oferecer as respostas que desejava obter. Minha incursão no campo das Ciências Sociais me fez dispor de novos conceitos e novas ferramentas de estudo e análise dos processos de busca por cidadania entre as pessoas trans, perpassando pela observação dos processos de transição e,

principalmente, da escolha do nome e do gênero, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicial, usando a antropologia das emoções como uma forma de ler o fenômeno.

Ao mesmo tempo em que comecei a buscar novos elementos para a pesquisa, a escrever sobre o tema, também fui submetida a diversos tipos de julgamento, pois eu mesma me encontro num processo que considero ser de transição, do Direito para as Ciências Sociais, mas um outro tipo de transição, certamente, diferente daquele enfrentado diariamente por meus interlocutores, pois me situo num lócus de privilégio, protegida por minha posição social e por me apresentar como uma pessoa cisgênero.

Não busco por meio desta longa explicação promover um desabafo ou manifestar o meu descontentamento com os questionamentos sobre a forma pela qual o meu processo de transição é interpretado, pelo contrário, certamente que esta dissertação conterà diversos termos que poderão ser identificados como “juridiquês” - afinal, sou uma advogada e essa formação é constitutiva do meu olhar - mas, mais do que isso, constato que diante de minha experiência pessoal, acrescida do contato com as trajetórias de pessoas trans e de seus processos de transição, consegui observar que, afinal, concluir qualquer processo de transição nos deixa sujeitos a questionamentos, julgamentos e contingências, que se manifestam em maior ou menor nível, dependendo da posição social de cada sujeito dentro da sociedade.

Considero este trabalho uma forma de tributo às pessoas trans, uma forma de expor e dissecar os aspectos micropolíticos que perpassam suas vivências, seja no campo jurídico, legal, médico, e até nos seus contextos familiares e afetivos, dando destaque a um dos maiores desafios que atravessam suas trajetórias: o reconhecimento de seus nomes e gênero, uma das faces da afirmação dessas pessoas enquanto sujeitos de direitos e de cidadania.

Entendo que a relevância do tema reside no fato de que o reconhecimento social das vivências transexuais na contemporaneidade, para além da cisgeneridade¹, vem expandindo as searas de discussão dos direitos que envolvem esta parcela da população, principalmente quando se considera pontos polêmicos como: a alteração do nome e do gênero via judicial e

¹ Para Vergueiro (2015): “a construção analítica de cisgeneridade – um processo discursivamente resistente – é fundamentada sobre a percepção de que conceitos sobre corpos e identidades de gênero são constituídos (não somente, mas necessariamente) a partir de distintos contextos socioculturais – contextos ainda múltiplos, apesar dos projetos, esforços e dispositivos coloniais eugenistas e etnoculturocidas –, e assim esta construção analítica deve ser maleável e abrangente o suficiente para enfrentar criticamente toda epistemologia, metodologia e proposta política+sociocultural colonialista. Em outras palavras, trata-se de uma luta “contra os efeitos de poder de um discurso considerado científico” (FOUCAULT, 1996, p. 19) (tradução nossa), de uma subversão de identidades – no caso, uma identidade de gênero cisgênera e idealizada através de conceitos como ‘biológico’ e ‘natural’ – para produzir uma leitura crítica sobre a construção normativa das identidades de gênero corporificadas como algo a ser derivado (através de distintos dispositivos de poder) de um *cistema* ‘sexo/gênero’ que tem sua normalidade produzida através da naturalização da pré-discursividade, binariedade e permanência para os corpos e identidades de gênero”.

pela via administrativa; as questões inerentes à patologização da pessoa transexual; dos jogos de poder entre instâncias do poder judiciário, do poder médico, bem como o próprio processo de mudança corporal que, por si mesmo, implica todo um espectro de relações e afetividades, com vistas à uma cidadania trans que permita a plenitude deste viver.

A escolha do nome e do gênero é uma das linhas de frente na busca de reconhecimento das pessoas trans e por muito tempo esta demanda esteve condicionada ao ingresso com um processo judicial de retificação de registro civil, instância na qual se instaurou a adoção do termo “constrangimento” tanto por parte das pessoas trans ao narrarem os eventos em que a incoerência entre o nome e a sua expressão de gênero lhe geravam desconforto e sofrimento, quanto pelos advogados, que passaram a manejar este discurso como forma de criar um status de “vítima” para o seu “cliente”, e também como um instrumento tácito para angariar simpatia e compaixão do magistrado.

Em 2018, numa decisão inédita no país, o Supremo Tribunal Federal (STF), no contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, entendeu que a alteração do nome e do gênero no registro civil das pessoas transexuais poderia ser realizado pela via cartorária, não se exigindo mais a elaboração de uma demanda a nível judicial para a consecução deste objetivo. Esta simplificação procedimental não nos impede de observar a permanência do contexto de negociação que persiste no ambiente em que se inserem as pessoas trans, isto, pois, não se tratam de pessoas isoladas socialmente, pelo contrário, elas se inserem em redes de relacionamento tanto no seu ambiente privado quanto público, se envolvem em relações familiares, afetivas, com colegas de estudo e de trabalho que terão grande influência neste processo de reconhecimento.

Aqui também pode se verificar a presença de uma micropolítica das emoções, consistente no uso dos discursos de sofrimento, em negociações entre nomeadores e as pessoas que passam a ter a incumbência de escolher seus nomes, na disputa de afetos familiares e amorosos, na presença de conflitos e concessões, tudo isso num processo de reconhecimento social mitigado, matizado pelas exigências e demandas do seu ambiente social.

A escolha pelo termo negociação, aliás, emerge da adoção da perspectiva teórica da “micropolítica das emoções” nos termos estabelecidos por Rezende e Coelho (2010), que, tomando como fundamento a abordagem contextualista de Abu-Lughod e Lutz (1990), apoiadas na relação entre emoção e discurso, destacam a capacidade formativa do discurso sobre as emoções, acrescido do seu caráter relacional, sendo capaz, através da interação entre os sujeitos, num contexto negocial, de conquistar proximidade, estabelecer distância, ou, como afirmam Rezende e Coelho (2010, p. 78) “dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações

sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual”.

Este aspecto negocial se apresentou durante a pesquisa em dois contextos: 1) na questão do uso do termo “constrangimento” pelos advogados como ferramenta para ressaltar a existência de um sofrer decorrente da incompatibilidade entre o nome de nascimento e a expressão de gênero da pessoa trans, sendo que a autorização da retificação pelo magistrado seria uma forma de dar fim a essas situações desconforto; 2) no momento em que emerge o aspecto negocial decorrente do processo de escolha do nome pela pessoa trans, pois envolve um jogo de afetos entre aqueles que a nomearam quando bebê, perpassando por questões de acolhimento e aceitação da própria transexualidade e na projeção desta aceitação do âmbito familiar para o público.

A partir destes pressupostos, busquei, com esta pesquisa, investigar a formação das identidades trans sob o panorama dos processos de retificação de registro civil do nome e do gênero, tendo como base uma análise das micropolíticas das emoções que regem estas dinâmicas. Também busquei compreender como a administração dos corpos das pessoas transexuais repercute na formação de suas identidades a partir das instâncias que representam o poder da saúde, jurídico e estatal, bem como a forma pela qual operam os fluxos das micropolíticas das emoções que perpassam o processo de negociação que viabiliza e confere inteligibilidade à essa parcela da população. Assim, ao analisar as dinâmicas de sofrimento e, principalmente, do “constrangimento” busquei evidenciar as formas de mobilização destes discursos como forma de acesso às instâncias de confirmação de sua existência social.

O acompanhamento dos diversos processos de formação das identidades trans me permitiu avaliar as instâncias de negociação por eles mobilizadas, num panorama de investigação que não se limitou à análise de documentos produzidos em nível institucional, mas que também levou em consideração a individualidade inerente a cada relato de alteração do nome e do gênero. Assim também foi possível observar os referenciais (religiosos, familiares, pessoais) usados pelas pessoas trans na escolha dos nomes que desejavam ostentar socialmente, levando em conta as instâncias de negociação que se apresentaram quando da manifestação do seu desejo de mudança do nome de registro.

1.2 QUESTÕES METODOLÓGICAS

Tendo em consideração que trato de temas que abrangem mais de uma área do conhecimento, busquei me apoiar em uma metodologia de pesquisa que me permitisse observar

o fenômeno da mudança de registro das pessoas trans tanto do ponto de vista dos processos estabelecidos institucionalmente, quanto do ponto de vista das relações sociais tecidas por estas pessoas, principalmente em relação à escolha do nome e, para alcançar este objetivo, associei duas técnicas de pesquisa: a etnografia de documentos e a realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas trans de Juiz de Fora - MG. Assim, a análise dos documentos produzidos institucionalmente, tais como leis, resoluções, decretos, provimentos, acórdãos de tribunais, peças processuais e petições iniciais foi aliada à realização de entrevistas semiestruturadas com vários interlocutores, a fim de compreender suas experiências e trajetórias de vida, principalmente no que tange à questão do nome e do gênero.

A realização da pesquisa perpassou por uma revisão bibliográfica sobre a temática, associada a uma busca nos sites dos repositórios de jurisprudência dos Tribunais na procura por decisões que me possibilitassem estabelecer uma linha cronológica do desenvolvimento da questão da alteração do registro civil das pessoas trans no ambiente judicial. Também procurei associar a esta análise das decisões dos tribunais, uma pesquisa sobre os dispositivos legais atinentes ao tema, como a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Código Civil (CC), Códigos de Processo Civil de 1973 (Lei nº 5.869/1973) e de 2015 (Lei nº 13.105/2015), bem como procurei articular estes às Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) (nº 1.482/1997, nº 1.955/2010 e nº 2.265/2019).

Após a captação dos dispositivos legais sobre o tema, entrei em contato com a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) em Juiz de Fora e com o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) onde neste, inclusive, fiz estágio obrigatório e depois atuei como advogada do Programa de Auxílio ao Recém-Formado da UFJF (PARF), o que facilitou o meu acesso às petições iniciais trabalhadas no capítulo 2.

Optei por buscar as petições iniciais de retificação de registro civil de pessoas trans junto à DPMG e ao NPJ, pois estes serviços de atendimento jurídico possuem o maior volume de demandas deste tipo e costumam ter arquivos das petições iniciais elaboradas. O acesso à DPMG foi realizado junto a uma Defensora aposentada, que ofereceu uma de suas petições iniciais para ser analisada neste trabalho. O acesso ao NPJ foi realizado através de contato com a sua supervisora, que foi minha professora na faculdade de Direito e com quem atuei por alguns anos neste local, com o seu auxílio obtive cinco petições iniciais disponíveis em seus arquivos sobre o tema.

Tendo em vista o meu prévio conhecimento sobre a dinâmica judicial das retificações, também procurei me inteirar sobre o procedimento cartorário de alteração de registro das pessoas trans, que passaram a ser realizadas pelos cartórios de registro civil de Juiz de Fora,

tendo visitado cada um deles e me inteirado do processamento destes pedidos. Assim foi possível obter um panorama de diferenciação entre procedimentos judiciais e cartorários de registro civil, bem como pude determinar as especificidades e desafios que eram impostos às pessoas que buscavam estes meios de alteração em seus registros em cada uma destas instâncias.

A identificação das diferenças procedimentais inerentes a cada forma de retificação de registro permitiu abranger os aspectos legais da modificação, as dificuldades e facilidades envolvidas em cada um, bem como identificar em quais momentos era realizada a abordagem do constrangimento nas petições iniciais de processos judiciais.

As dificuldades presentes nos processos judiciais, pela necessidade de reunir vários tipos de exames, atestados médicos, pareceres psicológicos, bem como a realização, durante o processo, de perícias corporais para avaliar aspectos externos dos corpos das pessoas trans, entrevistas com psicólogos e psiquiatras, perícias endocrinológicas, entrevistas com assistentes sociais, etc, me permitiu perceber que a instância médica era muito presente na vigilância dos corpos e que ela se colocava no papel de identificar aqueles que eram transexuais “verdadeiros” ou não.

Nos procedimentos em cartório, é facultado às pessoas trans apresentarem laudos médicos comprovando a transexualidade, pareceres psicológicos e laudos que atestem a realização da cirurgia de redesignação de sexo.

Pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regula os procedimentos de retificação de registro em cartórios, não existe mais a necessidade de realização de perícias de qualquer tipo, bastando que a pessoa exerça o seu direito “potestativo” (incontroverso) de promover a mudança do seu registro civil.

A realização das entrevistas se deu no momento em que já era possível estabelecer questões direcionadas ao tema da trajetória do processo de transição, a retificação do registro, a escolha do nome e a relação com a família. A partir da pesquisa prévia sobre o tema, procedi à elaboração de dois roteiros que guiaram a realização das entrevistas sobre as experiências pessoais de cada pessoa trans ao relatar o seu processo de alteração de nome e gênero, variando apenas quanto ao tipo de procedimento adotado para a alteração de nome: processo judicial ou procedimento cartorário de retificação de registro civil. Nos casos em que a alteração no cartório ainda não tinha sido realizada, busquei captar relatos mais gerais sobre a trajetória de transição, colocando algumas perguntas específicas sobre a escolha do nome social e da percepção pessoal sobre a questão familiar envolvida.

O acesso aos meus interlocutores se deu inicialmente através dos cartórios que visitei, que passaram a perguntar às pessoas que mudavam seus registros se elas desejavam participar da minha pesquisa. Também procurei amigos em busca de pessoas que aceitassem serem entrevistadas, desta forma fui apresentada a novos interlocutores, estabelecendo uma rede de contatos do tipo “bola de neve” – em que um entrevistado me apresentava outro – que me possibilitou a reunião dos relatos de vida que apresento no capítulo 3.

Ressalto que tive cuidado na abordagem dos possíveis interlocutores e que busquei preservar suas identidades, de forma a dar destaque às suas narrativas sobre o processo de transição e da escolha do nome. Busquei realizar as entrevistas em locais nos quais as pessoas se sentissem confortáveis, em seu trabalho, em ambientes comuns da UFJF e, quando o contato presencial se mostrou um obstáculo, optei por realizar as entrevistas pelo *Whatsapp*, me guiando pelos questionários pré-estabelecidos, mas mantendo um espaço de escuta, para criar um ambiente seguro para os meus entrevistados.

Este trabalho se divide em três capítulos e procurei desenvolvê-lo no sentido de seguir das grandes narrativas para as micronarrativas cotidianas, das negociações da identidade. Assim, o primeiro capítulo terá como foco uma abordagem teórica do campo jurídico e do campo da saúde como instâncias que repercutem diretamente no processo de retificação do nome e do gênero das pessoas trans e que se apresentam como verdadeiros polos de poder no sentido de controle das sexualidades. Este capítulo visa situar o leitor no contexto legal da alteração do registro civil – incluindo considerações sobre retificação em nível judicial, em nível administrativo por meio dos cartórios de registro civil –, bem como esclarecer sobre as mudanças trazidas pela decisão do STF na ADI 4275, e sobre qual é o procedimento atual regido pelo Provimento nº73/2018 do CNJ que permite às pessoas trans a alteração de seu nome, dispensadas das exigências anteriores à decisão do STF.

Ainda neste momento inicial busco apresentar de uma maneira ampla a economia jurídica que atravessa a transexualidade, remetendo às gerações de direitos fundamentais, aos princípios democráticos adotados pela CF em 1988, incluindo nesta análise os direitos de personalidade (direito à identidade e direito ao nome), o direito ao corpo e, por fim, como o direito em si atua como uma instância de fabricação de coerência ao invés de formalizar uma realidade social já existente. O terceiro eixo desse primeiro capítulo versa sobre a área da saúde como instância de negociação da identidade das pessoas trans, perpassando pela análise da saúde como paradigma moral, pela questão da incidência da heteronormatividade sobre os corpos trans, a patologização das vivências trans e a situação destas pessoas enquanto sujeitos

despidos de elementos que as situem dentro da normalidade, submetidas à uma identidade sempre regulada pelo que é ou não considerado como doença no campo mental.

No segundo capítulo da dissertação, direcionado a uma etnografia dos documentos, busquei analisar seis petições iniciais de processos de retificação de registro civil, ajuizados antes da decisão do STF no contexto da ADI 4.275, a partir de uma perspectiva da micropolítica das emoções, incluindo os dados obtidos por meio dos relatos de experiência das pessoas trans, o que para elas se manifesta como “constrangimento” e como as narrativas das suas emoções tem o poder de modificar as relações sociais. Nesse momento, procurei dar destaque também ao uso do discurso sobre o constrangimento por parte dos advogados, como forma de obter a procedência do pedido de mudança de nome e gênero.

Para o último capítulo da dissertação foi usada uma abordagem mais etnográfica a partir da análise das entrevistas, visando tratar da aquisição de um nome enquanto integrante do processo de formação da pessoa e de apresentação desta perante a sociedade. Compreendo o ato de nomear também como um instrumento de poder de quem nomeia e a partir do qual, no caso das pessoas trans, passa a ser objeto de negociação, visando a construção de novas identidades, a partir de novos nomes. Neste capítulo final apresento também os relatos de dez pessoas trans, sendo que duas delas fizeram suas alterações de registro pela via judicial, cinco pela via cartorária e três ainda não procuraram fazer a sua alteração de registro, ostentando nomes sociais. Busquei demonstrar como, mesmo na escolha do nome, existem conflitos e concessões, e que a sua escolha pela pessoas trans podem revelar negociações intrafamiliares, que perpassam por suas crenças, afetos e alianças.

Resta esclarecer que esta abordagem inicial dos poderes jurídicos, da saúde e do estado reside na relevância deles para a compreensão e formulação das identidades e subjetividades na sociedade moderna e, longe de se buscar uma análise meramente macro das dinâmicas sociais, como propôs Foucault (1999b, p. 132) quando tratou dos métodos de se garantir o biopoder, dentre eles “o desenvolvimento dos aparelhos de Estado” e das “técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas”, o que se objetiva aqui é usar estes elementos direcionados às vivências e subjetividades trans, dadas as possibilidades das dinâmicas sociais que incidem sobre estas configurações de gênero.

2 A RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO NOME E DO GÊNERO

A mudança de nome e de gênero no registro das pessoas transexuais é um dos momentos mais relevantes no processo de busca pela coerência entre o corpo e o gênero autopercebido. Isto porque o nome é elemento fundamental na configuração da identidade, não somente perante o seu grupo familiar, mas também perante a sociedade, sendo um dos instrumentos para a tentativa de inscrição destas pessoas na “normalidade” imposta pela cisnormatividade predominante.

A alteração do registro civil é um dos passos que muitas das pessoas trans relatam como dos mais importantes durante o seu processo transexualizador, junto, em muitos casos, da cirurgia de redesignação sexual e das alterações corporais induzidas hormonalmente e por implantes, para aquelas que assim desejam.

A compatibilização do nome e da aparência corporal, além de significar uma satisfação pessoal, também adquire significado quando está presente o desejo de se inserir num universo social antes acessado apenas pelas pessoas consideradas “normais” (cisgênero). É neste processo que se destaca o contexto de negociação pela identidade.

Esta busca pela adaptação do nome e do gênero pelas pessoas trans, também evidencia uma busca destas por uma igualdade de tratamento antes concedida apenas àqueles que se apresentam como mulher ou como homem e, que, cotidianamente são identificados como sujeitos de direitos pelos integrantes da sociedade.

Atualmente, as pessoas transexuais que desejam a alteração do seu nome e do seu gênero no registro de nascimento têm a opção de recorrer aos cartórios para tal fim, sendo dispensados da apresentação de laudos médicos e psicológicos, bem como da realização de cirurgia de redesignação sexual, como era há pouco tempo atrás. Ainda assim, a pessoa transexual deve lidar com os fatores socioafetivos que se colocam antes e durante o processo de alteração de registro, tais como: a escolha de um novo nome que a denomine e que tenha correspondência com a sua identidade, ou seja, um nome que dê conta de suas vivências e que a individualize, incluindo-a em ambientes sociais antes impenetráveis.

Em conversa com a minha primeira interlocutora da pesquisa (Maria da Glória), perguntei a ela como imaginava que seria o novo procedimento de alteração pelo cartório e ela me relatou que, até então, pensava que precisaria de laudos médicos e da realização de procedimentos cirúrgicos tal como antes (nos processos judiciais).

Ela me conta que iniciou a sua trajetória de mudança de nome comparecendo ao cartório em que foi registrada quando nasceu. Lá, foi informada que poderia alterar o seu nome e o seu

gênero na certidão, mas que para isso precisaria de recursos financeiros e de reunir vários documentos. Maria da Glória também participa de grupos de pessoas trans no *Facebook* e tanto lá, quanto no cartório de registros, foi informada de que, após a retificação do seu registro de nascimento, deveria proceder a alteração de todos os seus documentos.

Tendo todos estes questionamentos respondidos, documentos entregues e taxas pagas, a jovem aguardou o prazo de 4 (quatro) dias e, ao final dele, compareceu ao cartório de registros acompanhada de sua mãe para retirar a nova certidão de nascimento e, neste momento, mais uma dúvida surgiu, como ela me diz:

E aí eu até perguntei pro cara do cartório: – Então, Felipe, não existe mais? E o cara do cartório falou: – Não, não existe mais. E eu fiquei: “ah que ótimo!” A minha mãe foi comigo e eu tô: – Mãe, então será que agora quando eu casar eu vou mudar meu nome, então? E ela falou: – Aí vai. Agora tudo assim, entre aspas, normal, né? (MARIA DA GLÓRIA, 2018).²

Tanto os procedimentos judiciais quanto cartorários, criados institucionalmente para a alteração do registro, servem à certificação de fatos e à formalização de processos pessoais mediante o filtro da norma. Tais procedimentos não foram criados para atender pessoas “desviantes” da cisnormatividade, nem para aquelas que se encontram em estágios de transição entre o ser mulher ou o ser homem.

As leis e os julgamentos, como se mostrará a seguir, por se assentarem em pressupostos hegemônicos – que se colocam a partir de regras gerais de comportamento erigidas a um caráter jurídico aprovado por uma maioria através de leis –, nem sempre conseguem lidar com a casuística que se coloca quando se trata de pessoas trans que buscam a tutela judicial para as suas demandas pelo reconhecimento de suas identidades.

Neste caminho, como colocam Geisler e Martins (2015), estas limitações do mundo jurídico podem ser conectadas a uma “sexopolítica”, que, na visão de Foucault (1999b), se assentam numa perspectiva sistêmica, que se insere no que entende por “biopoder” e por “biopolítica”, enquanto formas que a modernidade estabeleceu de disciplinar as manifestações das subjetividades e normatizá-las.

O direito, enquanto manifestação de uma das faces da institucionalidade estatal, como dizem as autoras, “por meio de leis, instituições do Estado e práticas dos atores do sistema de justiça estabelece e faz cumprir as diretrizes normativas impostas sobre as corporeidades e sexualidades” (GEISLER; MARTINS, 2015, p.146).

² Entrevista concedida por Maria da Glória. Entrevista 1. [set. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

Este pressuposto deve ser observado como uma constante nos processos judiciais e cartorários que envolvem a mudança de registro das pessoas trans, com as distorções produzidas através de filtro destas normas que foram produzidas para outros corpos e subjetividades. Como afirmam Vianna e Lowenkron (2017), a ideia de estado aqui deve ser pensada em “sua capacidade de moldar, limitar e produzir desejos e horizontes de possibilidade. Nesse sentido, precisa ser percebida como dotada e atravessada por atributos, representações e práticas de gênero” (VIANNA e LOWENKRON, 2017, p.19).

As observações sobre o conteúdo das leis e procedimentos neste trabalho não podem ser lidas fora das possibilidades que apresentam aos seus sujeitos. As leis que permeiam os processos de negociação das identidades trans foram elaboradas por um estado (representado pelas instâncias judiciais e poderes médicos) que tem como padrão as práticas de gênero inscritas na cisnormatividade.

Assim como já estabelecido por Foucault (1999a; 2006a), que observava no discurso a capacidade de criar e de modelar o poder, uma processualidade institucional – ao pressupor uma aparência de consenso universal, pautada na identidade dos indivíduos – acaba limitando o que se entende por Justiça, quando não estamos mais diante dos sujeitos aos quais as normas jurídicas convencionalmente se propôs a proteger.

O estabelecimento de um consenso sobre a igualdade em sua face formal (jurídica), na medida em que busca reunir diferentes doutrinas religiosas, filosóficas e morais e, ao separar os razoáveis (aqueles que aceitam os princípios liberais) dos não razoáveis, também omitiu por muito tempo a sua face material/substancial, que perpassa pelo reconhecimento das desigualdades, tendo em conta as variáveis de gênero, raça, idade.

A igualdade em seu sentido formal implicou num apagamento das variantes interseccionais entre os sujeitos, tornando a igualdade democrática, expressa na ideia de cidadania, uma fronteira intransponível para aqueles situados à margem.

Como ensinou Schmitt (2003, apud BENJAMIN, 2008), o povo é um conceito construído que pode ser submetido à ideia de igualdade, o gênero humano não. A democracia tem como fundamento central o povo, não a humanidade, razão pela qual entende que não pode existir democracia do gênero humano. Desta forma, ensina o autor que a igualdade democrática requer uma discriminação entre “nós” e “eles”.

Tendo em conta estes pressupostos é que farei um breve, mas necessário, histórico da lei de registros, das decisões sobre o tema e princípios mobilizados, para que se tenha em consideração o contexto jurídico nos quais se inserem as demandas judiciais das pessoas trans em busca por mudanças em seus registros de nascimento.

As pessoas transexuais que desejassem promover a sua mudança de nome e de gênero em seus assentos de nascimento, antes da decisão da ADI 4.275 pelo STF em 2018, tinham que recorrer ao procedimento previsto na Lei nº 6.015/73, a Lei de Registros Públicos. No entanto, nas décadas de 70, 80 e 90 as vivências transexuais eram invisibilizadas, e na época da criação da lei ainda não existiam os recursos atuais para as cirurgias de redesignação sexual e nem qualquer tipo de tutela específica à pessoa trans que resguardasse os seus direitos de identidade.

A Lei de Registros Públicos (LRP), publicada em 1973, tinha como objetivo disciplinar os registros de pessoas naturais, pessoas jurídicas, títulos, documentos e imóveis, estabelecendo a forma de realização dos atos de registro – dimensões dos livros de registro, publicidade, conservação e reponsabilidade sobre os registros.

Em seu “Título II”, a lei dispõe sobre o registro das pessoas naturais, estabelecendo quais fatos serão registrados e quais serão averbados, sendo que neste título se insere o “Capítulo IV”, que rege o registro dos nascimentos, dando conta dos prazos para registro de nascimento, quais são as pessoas legitimadas a registrar um nascimento (pai, mãe, parentes próximos), bem como quais são os dados que devem constar em cada registro de nascimento (dia, mês, ano do nascimento, sexo do registrado, nome e prenome, se gêmeo, nome dos pais, dentre outros).

A referida lei estabelece que a escolha do nome dos filhos e o seu registro cabem aos pais, que têm um prazo que varia de 15 (quinze) dias e 3 (três) meses para fazê-lo, como estabelece o artigo 50, *caput* da Lei (BRASIL, 1973).

São excepcionais as possibilidades de alteração do primeiro nome no registro civil, sendo elas: a) quando o nome expõe o seu portador ao ridículo (art. 56 c/c art. 55, § único); b) por erro de grafia; c) quando a pessoa é conhecida por apelido público e notório (art. 58, *caput* - LRP); d) quando a pessoa é ameaçada por colaboração na apuração de crime (art. 57, §7º c/c art. 58§único – LRP); e) por tradução de prenome estrangeiro (art. 43, Lei 6.815/80); f) por homonímia; g) por adoção quando se trata de menor de idade (art. 47, §6º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O procedimento de alteração da LRP previa que qualquer pedido de modificação de registro civil, dada a sua excepcionalidade, só poderia ser realizado após a aquisição da maioridade civil, precedido de motivação, ouvido o Ministério Público e permitida por juiz competente que, autorizando a alteração, determinava que ela fosse averbada no registro da pessoa, bem como fosse dada publicidade a modificação.

Ocorre que todo este procedimento não foi pensado tendo em consideração que as pessoas poderiam vir a desejar a alteração do seu prenome e gênero pela inadequação entre o

que foi registrado em seu nascimento e o nome e gênero que correspondem à sua expressão de gênero, percebidas pela incoerência entre a sua aparência corporal e a identidade de gênero que expressam.

Em 1973, a existência das pessoas transexuais era invisível, tanto aos olhos da sociedade quanto para o legislador e pelas instituições, razão pela qual não existia nenhum dispositivo que pudesse atender, especificamente, às pessoas transexuais que buscavam a mudança do seu nome e sexo de registro.

A regra da imutabilidade do nome, admitindo-se a sua alteração apenas em situações excepcionais, restringia muito as possibilidades de alteração e, anos mais tarde, também abriria espaço para arbitrariedades quando casos de pessoas trans eram colocados para apreciação judicial.

Em 1979, com a repercussão das condenações ao médico Roberto Farina que, em 1971, realizou as primeiras cirurgias de redesignação sexual no Brasil, o então Deputado Federal José de Castro Coimbra propôs um projeto de lei³ (Projeto de Lei 1.909/79) visando o afastamento da imputação de prática de lesão corporal por médico em procedimento cirúrgico de “reversão sexual” em pessoas transexuais.

O Projeto de Lei 1.909/79 nunca se tornou lei, apesar de ter seguido todo o rito do processo legislativo, terminando por ser vetado pelo general João Figueiredo em 1984 e, posteriormente, arquivado. Este foi um dos primeiros movimentos no sentido de descriminalizar a realização de cirurgias de redesignação sexual.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, que se propôs a ser a “Constituição cidadã”, foram estabelecidas a “cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” como fundamentos da República, elementos que, anos mais tarde, seriam mobilizados por advogados e defensores com o objetivo de angariar a autorização do magistrado para a mudança do registro das pessoas trans, mas que, paralelamente eram usados tanto no sentido de autorizar quanto de negar a mudança, quando utilizados por juízes e desembargadores de diversos tribunais.

Com o caminho aberto pela redemocratização, pela programação proposta pela nova ordem constitucional, observa-se um movimento também do Conselho Federal de Medicina (CFM) no sentido de descriminalizar a conduta do médico que promovia as cirurgias de redesignação sexual, uma vez que os procedimentos já eram realizados com sucesso há cerca de 20 anos no país.

³ Projeto de Lei 1.909/79 de autoria do Deputado José de Castro Coimbra. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26SET1979.pdf#page=42>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

Em meados dos anos 1990, foram ajuizadas as primeiras demandas de retificação de registro civil, usando como fundamento o disposto nos artigos 56, 57 e 58 da Lei de Registros Públicos⁴, motivando o pedido na imutabilidade relativa do nome e se apoiando, principalmente, no disposto no *caput* do artigo 58 que trazia a possibilidade de substituição do nome por apelido público notório, na ausência de norma específica que atendesse especificamente às necessidades das pessoas trans.

Paralelamente, o CFM atuou no sentido de descriminalizar a conduta de médicos que promovessem as cirurgias de redesignação sexual. O movimento de descriminalização da conduta dos médicos que promoviam as cirurgias se iniciou em 1994, quando o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) aprovou o parecer do médico ginecologista Pedro Pablo Magalhães Chacel, que entendeu que a cirurgia transexual não deveria ser configurada como infração legal e nem como conduta antiética por parte do profissional que a realizasse. Em 1995 foi realizada Sessão Plenária pelo CFM com vistas à discussão da proposta⁵ trazida pelo CRM-DF e, em 1997 foi publicada a Resolução nº 1.482 do CFM que afastou a possibilidade de prática do crime de lesão corporal, bem como de prática de conduta antiética pelos profissionais que realizavam a cirurgia de reconfiguração das genitálias nas pessoas transexuais (CFM, 1997).⁶

Esta relação que se poderia nomear como simbiótica entre o poder jurídico e o poder médico, como se observará a seguir, é uma constante nos processos de retificação de registro civil das pessoas transexuais, pois, ao longo de décadas, tanto a negativa dos pedidos, quanto o seu deferimento, se apoiaram em considerações que diziam respeito ao estado de “doença” da pessoa transexual, removendo destes indivíduos o status da plena capacidade de se autodeterminar e, ao mesmo tempo, inserindo-os no campo da anormalidade, tornando a sua individualidade uma “subindividualidade”, uma “subcidadania”.

O fato de as normas jurídicas serem produzidas tendo em consideração os padrões de comportamentos heteronormativos, situados num sistema binário, em que a tutela estatal se dirige aos corpos cisgêneros, acaba por instaurar uma diferença entre os sujeitos que se

⁴ “Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.[...] Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998) (Vide ADIN Nº 4.275) [...] (BRASIL, 1998).

⁵ Parecer e Proposta de Resolução 39/1997 do CFM. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/1997/39_1997.htm>. Acesso em: 25 jan. 2019.

⁶ Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1482_1997.htm>. Acesso em: 25 jan. 2019.

encaixam nas normas e aqueles que são marginais, reservando os empreendimentos das pessoas trans no sentido de tentar se inscrever em uma ordem cognoscível num sistema que não foi construído para lhes conferir cidadania.

Neste caminho de produzir uma inteligibilidade perante um sistema de normas que não foi elaborado para lidar com as demandas e necessidades das pessoas trans é que se inserem os discursos e documentos que buscam fornecer elementos que convençam os juízes e promotores a aderir aos pedidos de retificação de registro de pessoas trans, ainda que não exista previsão específica para tal.

Neste sentido, se abre apenas um *iter*⁷ para que se pleiteie a alteração do registro por pessoas transexuais e ele se faz exigindo delas que construam uma identidade através de laudos e documentos, como explica Freire: “todos os documentos que compõem as pastas das/os assistidas/os funcionam, em maior ou menor grau, como peças na fabricação da idoneidade e do sofrimento da pessoa e da verdade sobre a transexualidade” (FREIRE, 2016, p. 15-16).

Como diz Bento (2008), existe uma submissão da pessoa trans aos procedimentos médicos como forma de chegar ao padrão de coerência entre corpo e gênero experimentado, o que nem sempre se coaduna com todas as formas de vivência trans. Este rito voltado para uma universalidade, por vezes desconsidera que a

[...] configuração plural interna à experiência transexual gera outros desdobramentos e extrapola os limites das identidades coletivas construídas historicamente por sujeitos que compartilham elementos de unidade que pressupõe uma identidade coletiva estável [...] (BENTO, 2008, p. 82).

O corpo da pessoa transexual, portanto, se torna um objeto de análise por parte de diversos especialistas: fotógrafos, médicos, juízes, promotores, psicólogos e psiquiatras e sua demanda por retificação de registro civil, ao invés de proceder ao reconhecimento e declaração do nome pelo qual a pessoa já é tratada e ter o seu gênero alterado na certidão de nascimento, acaba se tornando uma via para a invasão da intimidade, legitimada pelo estado, através das instâncias judiciais.

Esta ausência de norma específica que lidasse com as mudanças de nome das pessoas trans abriu espaço para a instrumentalização das lacunas legais à serviço das arbitrariedades impostas pelos vários sujeitos envolvidos, tudo isso com o apoio proporcionado pela omissão estatal, em negociações de identidades de gênero que evidenciam a ambivalência do estado ao lidar com as pessoas que se situam à margem da norma.

⁷ Do latim: caminho, passagem, percurso.

Neste empreendimento negocial, no qual advogados e defensores tentam pleitear os direitos dos seus assistidos nos casos de retificação de registro civil, ingressam as manifestações dos magistrados (dependendo da instância podem ser desembargadores ou ministros) e representantes do Ministério Público que, verificando a lacuna normativa nos casos das pessoas trans, chegaram a fazer uso de “justificativas” de ordem biológica, moral, religiosa, alheias ao direito, para negar ou obstaculizar o direito à alteração do nome.

Essa situação de constante negociação pode ser exemplificada através da análise de um caso emblemático de processo judicial de retificação de registro civil, datado dos anos 2000, encontrado durante a pesquisa realizada no site de acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Gisele é uma mulher trans que desejava mudar o seu nome e gênero no registro de nascimento, pois ao nascer recebeu um nome masculino que não mais se relacionava com a sua expressão de gênero. A moça entrou com um processo judicial pedindo a alteração do seu nome de “Fernando” para Gisele, bem como a modificação do seu gênero de masculino para feminino em sua certidão de nascimento, pedidos estes que foram aceitos pelo juiz de 1º grau da Comarca de Belo Horizonte.

O Ministério Público do estado de Minas Gerais era parte integrante do processo, pois, pela LRP, é parte legitimada para atuar nas demandas que envolvem a retificação do registro civil. O Ministério Público, neste caso específico, apresentou um recurso, pois discordou da decisão tomada pelo juiz de 1º grau que autorizou a mudança no registro civil.

Em seu recurso de apelação, o Ministério Público considerou que: “é inconcebível a mudança do prenome do requerente e do seu sexo no registro civil das pessoas naturais, pois não deixou de ser homem (f. 59/66 TJ)”.⁸ Este recurso foi apresentado para apreciação aos desembargadores do TJMG.

Os desembargadores, ao julgarem o recurso, passam a emitir seus votos. O relator passa por uma minuciosa análise da LRP, para ao final dizer que: “não há qualquer pressuposto jurídico de que possa o **autor** se valer, a partir da Lei nº 6.015/73, para obter a alteração onomástica” (grifos meus).

⁸ Relatório da Apelação Cível nº 1.0000.00296076-3/000. Relator: Des. Almeida Melo. Página 2. DJ: 20/03/2003. Disponível em: “<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.296076-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>”. Acesso em: 26 jan. 2019.

Durante o processo de Gisele, tanto no primeiro grau quanto no segundo grau não existe questionamento quanto à invasão da privacidade e do corpo da jovem quando da realização das perícias corporais, como se observa da redação do voto do Relator Almeida Melo:

Quanto à mudança jurídica do sexo, foi demonstrado, através dos documentos constantes dos autos, por fotografias e laudo médico, que o recorrido, após a cirurgia a que se submeteu, é bastante semelhante a uma mulher (f.17 e 19/23-TJ). Acrescentou o Dr. Jalma Jurado que o apelado tem: “Aspecto geral do tipo feminino. Bom estado físico. Mamas desenvolvidas. Genitália constando de vulva de anatomia feminina e canal vaginal de dimensões normais” (f. 17-TJ).⁹

Pela análise dos trechos acima destacados, relativos ao julgamento do recurso de apelação apresentado pelo Ministério Público contra decisão que autorizou a mudança de registro de Gisele, pode-se considerar que a resistência das instituições que operam o poder jurídico, aliadas ao poder médico, obstaculizam as conquistas das identidades, o que contribui para a reprodução de discursos que situam as pessoas trans no campo da marginalidade.

A presença de lacunas legislativas e de ambiguidades nos posicionamentos judiciais nas ações de retificação de registro de pessoas trans abre margem para arbitrariedades e contradições em julgamentos como no caso de Gisele.

A abordagem deste caso exemplifica um pouco das motivações que se manifestam na autorização ou negativa dos pedidos de mudança de registro de pessoas trans, pois, enquanto o juiz do caso viabiliza a alteração, o Ministério Público recorre desta decisão, pois não entende que Gisele pode de fato se expressar como mulher, e posteriormente, em nível de recurso, os desembargadores decidem pela procedência do pedido da jovem.

Por estas idas e vindas do processo, é de se perceber que existe uma instabilidade na relação do estado (manifestado aqui pelas instâncias judiciais) e o gênero (VIANNA; LOWENKRON, 2017) e, por vezes, neste processo de fixação de identidades, as instituições ora fazem o papel de protetoras, ora atuam na marginalização das identidades que se situam fora do campo da cisnormatividade padrão.

Em sua obra *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2002) promove uma análise conjunta das condições sociais, econômicas e jurídicas do sujeito de conhecimento e do próprio conhecimento, com foco nas práticas jurídicas e a produção da verdade, como fica evidente no

⁹ Relatório da Apelação Cível nº 1.0000.00296076-3/000. Relator: Des. Almeida Melo. Páginas 4 e 5. DJ: 20/03/2003. Disponível em: <<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.296076-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

trecho a seguir: “As práticas judiciárias [...] me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (FOUCAULT, 2002, p. 11).

Na mesma obra acima citada, o autor chama a atenção para a criação do *inquérito* como “forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica” durante a Idade Média (FOUCAULT, 2002, p.12), bem como do *exame*, como formas de análise dos elementos presentes nos processos que “deram origem à Sociologia, à Psicologia, à Psicopatologia, à Criminologia, à Psicanálise. [...] elas nasceram em ligação direta com a formação de um certo número de controles políticos e sociais no momento da formação da sociedade capitalista, no final do século XIX” (FOUCAULT, 2002, p. 12).

Nos processos de retificação de registro civil sob a égide da Lei nº 6.015/73, antes da ADI 4.275, o controle exercido sobre as vontades e os corpos das pessoas trans fica evidente, e este controle é reforçado pelos poderes judiciários, médicos, políticos, mas seguindo uma lógica de administração dos corpos, tal como Foucault (1999b, 1999c) descreveu. Trata-se de uma lógica que se produz a partir do sistema capitalista vigente, na forma da sociedade disciplinar, voltando os saberes para as práticas de vigilância e aprisionamento dos indivíduos fora da dita normalidade.¹⁰

O procedimento de retificação de registro, disposto no art. 109 e parágrafos da LRP prevê que:

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório [...].¹¹

¹⁰ Para Foucault (2002, p. 88) “Esse novo saber não se organiza mais em torno das questões “isso foi feito? quem o fez?; não se ordena em termos de presença ou ausência, de existência ou não existência. Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer. Tem-se, portanto [...] um novo saber, de tipo totalmente diferente, um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que vai dar lugar não às grandes ciências de observação como no caso do inquérito, mas ao que chamamos ciências humanas: Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc.”

¹¹ Lei 6.015/73. “Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. § 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias. § 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos. § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. [...]” (BRASIL, 1973).

No caso das pessoas trans, o ingresso com a ação de retificação era sempre acompanhada de documentos básicos, inerentes a qualquer ação judicial, tais como: a petição inicial, comprovante de residência e carteira de identidade, isto aliado à juntada de rol de testemunhas (pelo menos três), devidamente qualificadas na petição inicial, e os documentos que demonstrem a “realidade” da transexualidade, tais como laudos médicos de atendimentos psicológicos anteriores, atestados de acompanhamento com profissionais endocrinologistas, cirurgiões e psiquiatras.

Pelo processo judicial tentava-se convencer os juízes (magistrados, médicos e técnicos) de que a identidade interna da pessoa trans enquanto pessoa trans (sua autopercepção e conformação enquanto sujeito) era verdadeira, e, portanto, deveria e poderia ser reconhecida como normal, se projetando externamente, pela inclusão desta identidade no campo do reconhecimento externo, ingressando no rol das pessoas admitidas como integrantes da sociedade e sujeitos de direitos oponíveis à coletividade.

Uma das interlocutoras desta pesquisa, inclusive, relata que, antes de entrar com o processo de retificação de registro civil, já sabendo da necessidade de anexar laudo psiquiátrico comprovando a transexualidade, contou que ia de três em três meses para o Rio de Janeiro para se consultar com o seu psiquiatra e que isso perdurou por 2 (dois) anos, afirmando que “consultava só para conseguir o laudo”, sabendo que não poderia entrar com o processo sem os documentos.

Este projeto de reconhecimento de identidade pela pessoa trans se converteu na pergunta: “como ter certeza se uma pessoa é realmente transexual?” (BENTO, 2008, p. 19). A construção desta identidade trans, no contexto judicial, passou a se apoiar no pressuposto do binarismo de gênero, o que já evidenciava que não existia possibilidade de reconhecimento das identidades não binárias.

E neste caminho é que se formaram as instruções processuais, bem como as decisões, perpassando pela inclusão de laudos psicológicos e psiquiátricos que indicassem a presença de patologia “transexualismo” e o seu código na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

Também se reuniam exames médicos que mostrassem as variações hormonais indicativas do tratamento com o endocrinologista, a realização de estudos sociais por psicólogos e assistentes sociais evidenciando os pontos marcantes da vivência desta pessoa enquanto mulher *ou* homem no seu meio social, a realização de perícia médica para comprovar que a pessoa ostentava caracteres corporais indicativos de um *ou* de outro gênero, a comprovação da realização da cirurgia de redesignação sexual, provas fotográficas e etc.

As exigências processuais para a comprovação da veracidade da identidade ostentada publicamente pela pessoa transexual não se restringiam à anexação e produção dos documentos acima relatados, como diz Bento:

Falar de “identificação” impõe a tarefa de refletir sobre os jogos de negação e de afirmação, de repulsa pelo “outro”, pelos que habitam as margens, e de atração por modelos idealizados. Ao mesmo tempo que se identificar envolve um trabalho discursivo de fechamento e de demarcação de fronteiras simbólicas, simultaneamente significa o reconhecimento de características que são partilhadas com outros grupos ou pessoas, ainda que idealmente. São as identificações que revelam o processo mesmo de organização da identidade (“Eu quero ser um homem/uma mulher”). (BENTO, 2006, p. 204-205).

Também é preciso falar nos elementos subjetivos, para além daqueles documentais, incluídos na narrativa da vivência da pessoa trans, como forma de atender à lei de registros. Um deles era promover o encaixe da sua situação pessoal, àquela prevista no art. 58 da referida lei, ou seja, ostentar apelido público notório, pelo qual era conhecida, demonstrando que circulava socialmente com nome diverso daquele com o qual foi registrada.

A pessoa trans também deveria incluir em seu relato as situações de sofrimento que viveu em razão dos constrangimentos relatados ao longo da vida, por ter que apresentar documentos com o nome de registro original que divergiam de sua aparência corporal. Tal situação também foi retratada por Freire (2017, p. 16) quando abordou as “convenções narrativas”, termo que usou para falar dos “relatos de experiências das pessoas trans para se tornarem inteligíveis em determinados contextos”, como ocorrem nas demandas de retificação de registro civil.

Ainda durante a graduação, quando fazia estágio junto ao Ministério Público, não eram incomuns que nas demandas de retificação de registro civil que envolvia a mudança de nome, e por vezes até de sobrenome, que se cogitasse sobre a “boa-fé” do autor da medida. Neste sentido, a orientação era a de buscar a comprovação de que a pessoa era idônea através da reunião de vários documentos, inclusive de certidões negativas criminais, de antecedentes em vários níveis administrativos e judiciais.

E esta desconfiança também recaía sobre as pessoas trans que desejavam alterar seu nome e gênero no registro. Para isso se procedia a um questionamento quanto à idoneidade moral da pessoa e, ao invés de presumida, a “boa-fé” era uma exceção e, neste sentido, a intenção da mudança do nome pela pessoa trans era interpretada pelos membros da justiça como uma forma de fuga de suas obrigações, de escapar de uma punição, de se eximir de dívidas, etc. Estas desconfianças são retratadas por Freire (2017, p. 8) como uma “lógica da suspeição” que

recaía sobre as pessoas trans nos processos de retificação de registro civil.

Essa criminalização da pessoa trans no contexto das retificações de registro era comum, pelo que o Ministério Público, quando não era determinado pelo magistrado, exigia a juntada de certidões criminais negativas, bem como de comprovantes de todos os ofícios de registro da cidade, indicando que a pessoa não tinha outro registro de nascimento divergente daquele que se pretendia alteração.

2.1 UMA ECONOMIA JURÍDICA DA TRANSEXUALIDADE

Em 21 de julho de 2009, a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o STF visando que fosse determinada a interpretação conforme a Constituição do art. 58 da Lei de Registros Públicos, para que as pessoas transexuais pudessem alterar o seu nome e gênero no registro, sem que fosse necessária a realização da cirurgia de redesignação sexual. Como explicam Paulo e Alexandrino (2014, p. 837) a ADI é: “instrumento de defesa da Constituição, da harmonia do sistema jurídico, com o fim de expelir do ordenamento as leis incompatíveis com a Lei Maior”.

No contexto da ADI 4.275, o fundamento da PGR para o ajuizamento da ação foi de que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da vedação à discriminação odiosa, da igualdade, da liberdade e da privacidade estavam sendo violados, uma vez que as interpretações conferidas pelos Tribunais ao art. 58 da LRP, em muitos casos se encaminhavam para o não reconhecimento do direito das pessoas trans de alterar o seu nome e o seu gênero no registro, por motivos alheios àquele que devem permear o julgamento conforme a ordem constitucional. A PGR mobiliza fundamentos constitucionais em seu pedido:

A presente ação alcança apenas os transexuais e a tese aqui sustentada é a de que há um direito fundamental à identidade de gênero, inferido dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da igualdade (art. 5º, *caput*), da vedação de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), da liberdade (art. 5º, *caput*), e da privacidade (art. 5º, X). O direito fundamental à identidade de gênero sustenta a exegese de que o art. 58 da Lei 6.015 autoriza mudança de sexo e de prenome no registro civil, no caso dos transexuais.¹²

A ADI ajuizada pela PGR não visava a pronúncia da nulidade do conteúdo do citado artigo da Lei de Registros, mas tão somente a declaração de inconstitucionalidade sem redução

¹² Petição Inicial da ADI 4.275, ajuizada pela PGR em 21 de julho de 2009. p.10. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204275.pdf/view>. Acesso em: 25 jan. 2019.

de texto, para limitar as várias interpretações que estavam sendo dadas pelos órgãos da justiça e do Ministério Público, que ora autorizavam, ora negavam os pedidos de alteração de registro de pessoas trans.

A abordagem da PGR ao tema da transexualidade não se deu de forma muito diversa daquela encontrada em decisões de outros Tribunais, carregando em seu bojo as definições trazidas pelo discurso médico para a configuração deste “distúrbio de identidade de gênero”, e, conseqüentemente, usando o discurso da patologia como um dos componentes principais na “definição de transexualidade” usada por seus representantes perante o STF.

O que a PGR chama de “abordagem social”, como uma das formas de abordagem da transexualidade, em verdade se revela como uma tentativa de situar os direitos dessas pessoas na mesma esfera de direitos conferidos aos cidadãos “normais”, protegidos pelos princípios constitucionais que lhes atribuem a cidadania, pelo respeito: “à autodeterminação da pessoa, de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade e à proteção da dignidade da pessoa humana”.¹³

A PGR juntou à sua petição inicial as solicitações enviadas pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT)¹⁴ e pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)¹⁵, com o apoio da Associação Brasileira de Lésbicas (ABL)¹⁶, do Grupo de Pais e Mães de Homossexuais¹⁷, do Coletivo de Entidades Negras (CEN-Brasil)¹⁸ e de várias outras instituições que buscam a cidadania e a igualdade de direitos para a população transgênero como elementos para a instrução da ação.

¹³ Petição Inicial da ADI 4.275, ajuizada pela PGR em 21 de julho de 2009. p.7. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/ADI%204275.pdf/view>. Acesso em: 25 jan. 2019.

¹⁴ A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) é uma organização brasileira fundada em 31 de janeiro de 1995 com o objetivo e a missão de "promover ações que garantam a cidadania e os direitos humanos de LGBTs, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, na qual nenhuma pessoa seja submetida a quaisquer formas de discriminação, coerção e violência, em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero."

¹⁵ A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais, fundada no ano de 2000, na Cidade de Porto Alegre.

¹⁶ A Articulação Brasileira de Lésbicas foi fundada em maio de 2004, com o objetivo de empoderar coletivamente lésbicas e mulheres bissexuais baseada nos princípios de defesa e promoção dos direitos humanos, cidadania, enfrentamento e combate a todas as formas de discriminação, preconceito, opressão e violência contra as mulheres, principalmente aquelas decorrentes do racismo, machismo e da lesbofobia/bifobia.

¹⁷ O GPH - Grupo de Pais de LGBTs - L (Lésbicas), G (Gays), B (Bissexuais), T (Trans), I (Intersexo) - foi a primeira ONG brasileira fundada para acolher pais que desconfiam ter ou têm filhos LGBTs. Foi fundado com intuito de suprir a falta de um ambiente seguro e acolhedor onde pais e mães pudessem trocar informações e experiências sobre seus filhos e, se for o caso, solidarizarem-se durante o difícil processo de aceitação.

¹⁸ O Coletivo de Entidades Negras tem como objetivo combater coletivamente a discriminação racial e as desigualdades promovendo ações de políticas públicas, através de propostas que corroborem com uma reparação social para a comunidade negra do Brasil.

Posteriormente, aderiram à ADI, na qualidade de *amicus curiae*¹⁹ a própria ABGLT, o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS)²⁰, o Grupo Dignidade²¹, Laboratório integrado em diversidade sexual e de gênero, políticas e direitos (LIDIS)²² e o Centro Latino-Americano em sexualidade e direitos humanos (CLAM)²³.

Nos documentos reunidos pela PGR fica muito claro que o uso do nome social não era mais suficiente para atender às necessidades das pessoas trans, que desejavam a alteração também em seus registros de nascimento de seus nomes e gêneros, pelo que se buscou a possibilidade da retificação de registro civil independente da cirurgia de redesignação sexual.

Em 2016, a Defensoria Pública da União (DPU), paralelamente ao processamento da ADI 4.275 perante o STF, realizou Pedido de Providências direcionado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), requerendo que fosse autorizada às pessoas trans a realização da retificação do seu registro civil perante os cartórios de Registro Civil, independente “de judicialização ou de qualquer exigência de cirurgia de redesignação sexual”²⁴.

O pedido formulado pela DPU se fundamentou no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que norteia a aplicação de direitos fundamentais como a busca pela igualdade material, vedando a discriminação em razão da identidade de gênero ostentada pela pessoa trans, pela tutela da identidade, que comporta a proteção ao nome que a pessoa deseje que seja atribuído a si, bem como pela proteção à própria identidade sexual, afastando da pessoa trans o paradigma patologizante.

Foi defendida a desnecessidade da realização da cirurgia de redesignação sexual como requisito para a alteração do nome e gênero no registro na argumentação da DPU, pois se constitui em interferência indevida na esfera da pessoa trans de se autodeterminar, e mais ainda,

¹⁹ “Possibilidade de ser admitida no processo manifestação formal de órgãos ou entidades que efetivamente representem interesses passíveis de serem afetados pelo resultado do julgamento da ADI” (PAULO; ALEXANDRINO, 2014, p. 859).

²⁰ O intuito do GADvS é atuar por intermédio do Direito em favor das minorias sexuais e das minorias de gênero, lutando contra a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero.

²¹ O Grupo Dignidade é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos. Foi fundado em 1992 em Curitiba, sendo pioneiro no Paraná por ser o primeiro grupo organizado no estado a atuar na área da promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais (LGBTI+).

²² Iniciativa da UERJ, vinculado à Sub-Reitoria de Extensão e Cultura, o Laboratório Integrado em Diversidade Sexual, Políticas e Direitos – LIDIS – é formado, até o momento, por quatro unidades acadêmicas: Instituto de Psicologia, Faculdade de Serviço Social, Instituto de Medicina Social e Faculdade de Direito.

²³ Criado em 2002, o Centro é um projeto do Programa de Estudos e Pesquisas em Gênero, Sexualidade e Saúde do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e tem como finalidade principal produzir, organizar e difundir conhecimentos sobre a sexualidade na perspectiva dos direitos humanos, buscando, assim, contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero e para o fortalecimento da luta contra a discriminação das minorias sexuais na região.

²⁴ Petição Inicial do Pedido de Providências nº 0005184-05.2016.2.00.0000. CNJ. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/PEDIDO_DE_PROVIDENCIAS_CNJ_-_DEFINITIVO.pdf>. Acesso em: 12 set. 2018.

uma interferência na própria intimidade da pessoa.

O processamento da ADI 4.275 se prolongou por 8 (oito) anos, até que, em 1º de março de 2018, o STF decidiu pela procedência do pedido contido na ADI, pelo que determinou que fosse dada interpretação conforme a Constituição ao art. 58 da Lei de Registros Públicos, “de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil.”²⁵ Em sede de julgamento é perceptível que, para alguns ministros, a mudança do registro civil ainda dependeria de decisão judicial, porém não foi o que prevaleceu.

Esta decisão foi resultado de um grande movimento social que ansiava pela remoção dos entraves subjetivos da patologização, bem como pelo fim da judicialização do processo de alteração de registro, uma vez que os julgamentos baseados em fatores biológicos, religiosos e até pessoais não eram incomuns quando se fala em demandas desta ordem.

O ministro Marco Aurélio entendeu²⁶ que, apesar da necessidade de tutela da dignidade humana, principalmente pela via do registro civil, como elemento conformador de uma pluralidade, que a retificação do nome e gênero das pessoas trans deveria continuar a ser realizada perante a justiça. Ao final do voto do ministro, fica muito claro o uso do discurso médico patologizante associado ao discurso jurídico da excepcionalidade da modificação do registro civil, usando-se termos como “mutilação” para tratar da cirurgia de redesignação, bem como da necessidade de registro do estado anterior da pessoa (se nasceu “homem” ou se nasceu “mulher”), como forma de garantir a possibilidade de responsabilização futura da pessoa trans por ato praticado durante o uso do nome de registro.

Neste mesmo sentido, o ministro Lewandowski, em voto²⁷ contraditório, entendeu que deveria ser afastada a perspectiva patologizante, estabelecendo como facultativa a realização da cirurgia de redesignação sexual para aqueles que buscam judicialmente a alteração do registro, porém ao mesmo tempo considerou as declarações de psicólogos ou médicos como requisitos que poderiam ser usados pela pessoa trans em sede judicial.

O Ministro Edison Fachin julgou²⁸ procedente a ADI, fundamentando a sua decisão no

²⁵ Decisão de julgamento pelo STF. ADI 4.275. Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

²⁶ Voto do Ministro Marco Aurélio na ADI 4.275. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/3/art20180301-09.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

²⁷ Voto do Ministro Ricardo Lewandowski. ADI 4.275. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-min-lewandowski-registro-civil.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

²⁸ Voto do Ministro Edison Fachin. ADI 4.275. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

respeito aos direitos fundamentais, principalmente na dignidade da pessoa humana, a partir do qual se desdobram os direitos de personalidade, de igualdade, da inviolabilidade da intimidade, bem como no respeito à identidade de gênero ostentada pela pessoa, que tem a capacidade de se autodeterminar. Neste sentido, cabe transcrever uma parte do julgado:

Evidencia-se, assim, com olhar solidário e empático sobre o outros, que inadmitir a alteração do gênero no assento de registro civil é atitude absolutamente violadora de sua dignidade e de sua liberdade de ser, na medida em que não reconhece a sua identidade sexual, negando-lhe o pleno exercício de sua afirmação pública. [...] Noutras palavras, a alteração dos assentos no registro público depende apenas da livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero.

Pelo voto do ministro Edison Fachin percebe-se que o direito da pessoa de retificar o seu registro, antes controverso e dependendo de instrução probatória em nível judicial para a sua concessão, passou a ser “potestativo”, ou seja, cabe à própria pessoa trans, titular do seu direito ao nome, apoiada na tutela constitucional da dignidade da pessoa humana e direitos dela decorrentes, por ato de vontade promover a retificação diretamente no registro civil, pois, resta incontroverso o direito da pessoa de se autodeterminar quanto à sua identidade, posição esta, compartilhada pelo Ministro Celso de Mello em sua decisão²⁹.

O Pedido de Providências elaborado pela DPU em 2016 constituiu uma das bases para a materialização da decisão do STF. Isto porque, desde 1º de março de 2018, com a autorização da realização da retificação de registro civil pelas pessoas trans perante os cartórios de Registro Civil, surgiu uma insegurança muito grande dos registradores quanto ao procedimento a ser adotado pelos cartórios nos casos que viriam a seguir.

Em visitas aos cartórios de registro civil da cidade de Juiz de Fora durante a pesquisa de campo e em conversas com os registradores, ficou patente que a falta de uniformização quanto à forma de processamento das averbações das alterações de registro civil das pessoas trans poderia produzir arbitrariedades. Isso porque os cartórios devem seguir as normas estabelecidas pelos Tribunais de Justiça de cada estado da federação para a realização dos seus procedimentos, e quando existe uma norma diferente para cada estado, pode ser que surjam assimetrias que tornem as retificações diversas entre si, retirando a segurança jurídica necessária ao ato.

Em 28 de junho de 2018, a Corregedoria do CNJ publicou o Provimento nº 73 que

²⁹ Voto do Ministro Celso de Mello. ADI 4.275. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275DFVotodoMin.CelsodeMello.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

estabeleceu o rito para a realização da averbação do nome e gênero no registro de nascimento das pessoas trans e, um de seus pontos mais relevantes é o que dispõe o art. 4º, §1º, que diz:

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos. § 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico. [...] (CNJ, 2018).³⁰

Este fluxo de decisões e manifestações dos órgãos judiciais representa uma concessão de poder por parte do estado no sentido de permitir, de certa forma, o ingresso das pessoas trans no status da norma, evidenciando a administração que incide sobre as sexualidades marginais, sobre as identidades trans, tanto pelo discurso jurídico quanto pelo uso do discurso médico, o que para Foucault (1999b, p. 145) significa que:

[...] Não se deve imaginar uma instancia autônoma do sexo que produza, secundariamente, os efeitos múltiplos da sexualidade ao longo de toda a sua superfície de contato com o poder. O sexo é ao contrário, o elemento mais especulativo, mais ideal e igualmente mais interior, num dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações dos corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações, seus prazeres.

Para Foucault (1999b), este poder soberano exercido pelos estados de dispor sobre a vida, em substituição ao poder de morte, promove uma regência dos corpos pela compreensão dos seus processos biológicos e relacionais, sendo a sexualidade um dos pontos de gerência das pessoas. Neste sentido, as identidades e manifestações sexuais passaram a integrar a necessidade de estabelecimento de uma inteligibilidade compatível com a norma, contingenciando o reconhecimento das verdades das existências daqueles situados à margem.

Pensar o que o direito considera ser uma pessoa trans serve para entender, ao menos que parcialmente, como esta instância de poder se apresenta para esta parcela da população, ora com a relevância de assegurar a cidadania às pessoas trans por meio da tutela da sua identidade, ora como ente que, ao investigar a intimidade dos sujeitos, termina por atuar como um filtro daquilo que é “normal”, colocando em evidência o status de marginalidade das pessoas trans, enquanto processa suas identidades através da tentativa de fabricação de realidade e

³⁰ Provimento nº 73/2018 CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>>. Acesso em: 12 set. 2018.

materialidade aos sujeitos (FREIRE, 2016, p. 6).

Apesar de os estados apresentarem uma limitação aos seus próprios poderes pela via constitucional, por outro lado, não deixam de ter controle sobre a cidadania das pessoas, o que se deu no caso das pessoas trans, pela modulação de discursos como a dignidade da pessoa humana, passando este valor a ser usado como argumento de preservação do mínimo de direitos, porém, um mínimo de direitos construídos para “afirmar-se hegemonicamente e validar-se universalmente”, como afirmam Geisler e Martins (2015, p. 147).

A presença da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, inciso III, foi o fio condutor da veiculação de uma série de direitos fundamentais dela decorrente, bem como possibilitou uma interpretação de todos os demais diplomas legais em concordância com os preceitos constitucionais.

Neste caminho, foram elaboradas diversas normas que vieram a concretizar a proteção à dignidade da pessoa humana, destinadas às mais diversas parcelas da população como: as crianças através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90; o consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/90, e pela proteção ao bem de família na Lei nº 8.009/90.

Pelo mesmo caminho em que se quebrava a abstração imposta pela lei, pela afirmação da necessidade de proteção de diversos grupos “dignos” de tutela estatal (crianças, consumidores, famílias), relegava-se a outros grupos, principalmente às pessoas trans, um espaço de invisibilidade, numa época em que as cirurgias de redesignação sexual ainda eram objeto de discussão pelo CFM e Conselhos Regionais de Medicina.

Como bem colocam Vianna e Lowenkron (2017, p. 49), o estado se insere como um ambiente de “confeções e reconfeções de sentidos para a vida que se alterou ou que se tornou imprecisa demais, atravessada por ‘eventos críticos’ e levada ao limite de sua intelegibilidade”, exigindo que as pessoas se apresentem como cada vez mais “limpas de contradições e hesitações em relação a sexo e a gênero”, como forma de encaixe nos dispositivos que determinam o acesso a direitos.

O que se busca evidenciar por meio da análise das decisões a seguir é como o direito, ao invés de formalizar uma realidade social já existente e não criar uma nova, termina funcionando como instância de fabricação de uma coerência³¹ do discurso uniformizante e

³¹ Freire (2016, p. 30), ao abordar o papel dos documentos nas ações de retificação de registro civil de pessoas trans, afirma: “Uma vez que estão inseridos em uma economia jurídico-moral que regula o “acesso aos direitos”, o principal objetivo desses documentos é a produção da única figura legítima a pleitear as alterações do nome e do sexo no registro civil: um sujeito idôneo que, por ser portador de um transtorno, configura-se como uma vítima que precisa e merece ter seu sofrimento aliviado. Afirmo que essa produção se faz por meio da constante

universal da heteronomia.

Em diversas decisões judiciais do TJMG, do STJ e até do STF é possível observar o manejo da dignidade da pessoa humana em argumentos que seguem tanto no sentido da concessão quanto da denegação do direito da pessoa trans de alterar o seu nome gênero no registro. São decisões que em certos momentos deixam transparecer uma preocupação com uma universalidade em potência perante a circulação de pessoas que mudaram o seu gênero em registro, e mais, uma interferência desigual na configuração dos corpos, em decisões que deixam claro o estatuto de intervenção nos corpos trans para a sua adequação, redefinição e materialização no sentido de uma ordem heteronormativa universalizante.

Em julgado³² de 2009 do TJMG, a autora busca a alteração do seu nome e gênero, de forma a que deixe de expressar uma identidade masculina, tendo realizado cirurgia de redesignação sexual. Em primeiro grau o pedido de retificação de registro foi negado, pelo que a autora interpõe recurso de apelação perante o segundo grau (TJMG), sendo que neste julgamento os desembargadores apresentam as mais diversas motivações, ora para deferir, ora para denegar a pretensão.

O desembargador relator entende pela negativa do pedido, argumentando que “o registro de nascimento deve conter a realidade”, que “a cirurgia teve apenas o condão de dar aparência feminina”. A preocupação expressada pelo magistrado é com o prejuízo em potencial para a sociedade, uma vez que “seria possível ‘ao apelante’, até mesmo, contrair núpcias com alguém que desconhecesse a sua realidade, e que, então, poderia ser enganado”³³.

Por outro lado, o desembargador Wander Marotta entende que a autora tem direito à mudança de nome pleiteada e suscita a necessidade de tutela aos direitos fundamentais e, que estes “estão todos calcados no princípio da dignidade da pessoa humana, [...] elemento estruturante do Estado Democrático de Direito, e segundo o qual todo ser humano tem direito

negação de aspectos que remetem ao que é discursivamente fabricado como um espectro que ronda os processos de requalificação civil: a/o falsa/o transexual (Bento, 2006). É esse intento de configurar a pessoa “verdadeiramente transexual” que acarreta na constante eliminação e apagamento das múltiplas possibilidades de leitura e interpretação das experiências da transexualidade, assim como de uma série de outros marcadores sociais, tais como raça e classe”.

³² Relatório da Apelação Cível nº 1.0024.05778220-3/001. Relator: Des. Edivaldo George dos Santos. DJ: 06/03/2009. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.778220-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 17 fev 2019

³³ Relatório da Apelação Cível nº 1.0024.05778220-3/001. Relator: Des. Edivaldo George dos Santos. DJ: 06/03/2009. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.778220-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 17 fev 2019.

a ser respeitado como ser individual”, mas ao mesmo tempo, nega o pedido de alteração do gênero na certidão de nascimento, pois não existiria previsão legal para tal³⁴.

O julgamento da questão é finalizado pelo voto da desembargadora Heloísa Combat que retoma a questão da negativa de mudança do gênero no registro, opinando pela autorização da alteração para constar “sexo feminino” na certidão e, para tal, aborda o princípio da dignidade da pessoa humana como “limite indeclinável para a atuação do Estado, e que qualquer ato que se revelar atentatório à dignidade humana será inválido e desprovido de eficácia jurídica”, referindo-se à incoerência entre autorizar a mudança do nome, mas não a alteração do gênero, e por fim, as duas modificações são permitidas pelo Tribunal em favor da autora³⁵.

Cabe notar que no mesmo ano em que esta decisão foi tomada, a PGR ajuizaria a ADI 4.275, para que fosse permitido às pessoas trans a mudança do registro do seu gênero, independente da realização de cirurgia de redesignação sexual. Já em 2013, a ADI 4.275 já tramitava perante o STF, no entanto, os Tribunais, como o TJMG, em decisão a seguir, evitavam conceder a mudança de nome e de gênero a pessoas não operadas, sendo que o discurso da dignidade da pessoa humana está presente em todas as situações, ainda que seja para evitar julgar a questão.

Em decisão³⁶ extraída da jurisprudência do TJMG, datada de 2013, a autora requereu a mudança do seu nome e gênero de registro, porém, ela não realizou a cirurgia de redesignação sexual. Em primeiro grau o processo foi extinto sem a resolução da questão, razão pela qual a autora apelou ao segundo grau para requerer a alteração do registro, abordando em seu argumento de que “não se identifica com seu sexo biológico, sendo ofensiva à sua dignidade condicionar a alteração de seu prenome e gênero no registro civil à realização da cirurgia de transgenitalização”.

O desembargador relator, ao julgar o recurso de apelação fala do nome como um direito

³⁴ Relatório da Apelação Cível nº 1.0024.05778220-3/001. Relator: Des. Edivaldo George dos Santos. DJ: 06/03/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.778220-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 17 fev 2019

³⁵ Relatório da Apelação Cível nº 1.0024.05778220-3/001. Relator: Des. Edivaldo George dos Santos. DJ: 06/03/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.778220-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 17 fev 2019.

³⁶ Relatório da Apelação Cível nº 1.023111012679-5/001. Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes. DJ: 13/08/2013. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0231.11.012679-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>.

de personalidade, que só pode ser modificado em situações especiais, e dizendo expressamente que “o nome, nele compreendido o prenome e o sobrenome, goza de especial proteção do ordenamento jurídico (arts. 17 e 18 do CC), tendo por fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CR)”³⁷.

Ao final, o desembargador nega a alteração de nome e gênero, determinando que o processo retome ao primeiro grau de jurisdição para que lá se proceda à avaliação psicológica, suscitando novamente a dignidade da pessoa humana, bem como siga todos os procedimentos. O magistrado faz questão de reafirmar o “risco à sociedade” que uma pessoa trans não operada, com o registro indicando um gênero outro que não aquele ostentado no nascimento, poderia causar à terceiros indeterminados.

Em Repercussão Geral³⁸ de Recurso Extraordinário³⁹ perante o STF, em 2014, o requerente buscava a possibilidade de alteração do gênero em seu registro, independente da realização de cirurgia de redesignação sexual. Em primeiro grau, o juiz permitiu a alteração do nome do requerente, porém, negou a mudança no seu gênero; o requerente em recurso para o segundo grau também teve negada a alteração do gênero em sua certidão e foi neste momento que recorreu ao STF.

O requerente, usando o discurso da dignidade da pessoa humana em seu favor⁴⁰, explicou que mesmo que a cirurgia de redesignação sexual tivesse sido realizada, por si só não seria capaz de fazer desaparecer a situação de transexualidade e que cabe à pessoa trans escolher o próprio sexo. Ao final, o STF reconhece a presença da Repercussão Geral, suscitando que “o tema está a exigir, sob o ângulo de princípio implícito na Carta da República – a dignidade da

³⁷ Relatório da Apelação Cível nº 1.023111012679-5/001. Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes. DJ: 13/08/2013. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=0AE602F80439925F0B676BE74E21EC37.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0231.11.012679-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>.

³⁸ A Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a Repercussão Geral da questão como requisito para a admissibilidade dos Recursos Extraordinários. O Recurso Extraordinário, para ser conhecido, deve ter relevância do ponto de vista político, econômico, social ou jurídico e ser transcendente ao direito subjetivo das partes envolvidas para além do processo em si, seria a sua Repercussão Geral, a sua relevância em análise constitucional.

³⁹ Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 670.422 RS/RG. Relator Min. Dias Toffoli. DJ: 11/09/2014. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7302788>

⁴⁰ Repercussão Geral em Recurso Extraordinário 670.422 RS/RG. p. 7: “Sustenta-se que a falta de alteração do gênero no registro civil dos transexuais cria empecilhos à concretização do objetivo fundamental da República de promover o bem comum, sem preconceito de sexo ou quaisquer outras formas de discriminação. Destaca-se competir ao Estado a tutela da intimidade dos transexuais, mediante a proteção das respectivas escolhas de vida contra o controle público e o estigma social. Afirma-se ser um dever constitucional a defesa da sexualidade daqueles, mostrando-se descabidos questionamentos acerca da existência de genitália adequada ao gênero exteriorizado. Ressalte se ofender o princípio da dignidade da pessoa humana impedir que o transexual escolha o próprio sexo, ao argumento da imutabilidade cromossômica ou em razão da presença de certo aparelho genital.”

pessoa humana-, o pronunciamento do Supremo”.

Entre o reconhecimento da Repercussão Geral e o julgamento do Recurso Extraordinário 670.422/RS se passam quase 4 (quatro) anos e, em 15 de agosto de 2018, 5 (cinco) meses após a decisão da ADI 4.275, o STF julga procedente⁴¹ o pedido do requerente, viabilizando a alteração do seu gênero sem a necessidade de realização da cirurgia de redesignação sexual.

Essa mudança percebida nas manifestações judiciais de negação para aceitação da dignidade da pessoa humana como chave viabilizadora da realização da transexualidade, ainda que ‘incoerente’, do ponto de vista cisnormativo, pode ser visto como uma concessão parcial por parte do estado. É preciso esclarecer que essa mutação faz parte do jogo dos poderes estatais, na relação entre “desejo e Estado”⁴², como afirmam Vianna e Lowenkron (2017).

Neste sentido, retomando a lição de Foucault (1999b), as citadas autoras, em trecho muito feliz afirmam:

Para além de perseguir apenas formas “repressivas” de regulação, como se precisássemos sempre reavivar as imagens de um Estado que nos ronda e vigia em nossas corporalidades, intimidades e fantasias, cabe vasculhar, como Foucault propôs no caso da sexualidade, as incitações e excitações que fazem do Estado não um estranho a nossos desejos, mas parte integrante deles. (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 52)

Me refiro a uma economia jurídica da transexualidade como uma micropolítica, inserida em uma macropolítica de administração dos discursos e dispositivos de poder e saber, tal como

⁴¹ O julgamento do RE 670.422/RS se faz nos seguintes termos: A tese proposta pelo relator, para fim de repercussão geral, foi aprovada pelo Plenário e tem os seguintes termos: 1) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa. 2) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transgênero”. 3) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial. 4) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

⁴² Para VIANNA e LOWENKRON (2017, p. 51-52): “Nesse sentido, permanece ainda como um resíduo não encarado aqui – como muitos outros mais – as perguntas sobre as relações entre desejo e Estado. Para essa estreita correlação, podemos usar como mote de provocação a pergunta inquietante sobre “desejar o desejo do Estado” colocada por Butler (2003a), lembrando sempre que isso envolve bem mais do que a vontade de ver-nos e às nossas relações legitimadas ou politicamente representadas. Os deslocamentos e recomposições no interior do dispositivo da sexualidade, como explorados recentemente por Sérgio Carrara (2015), sem dúvida arrastam consigo alterações também nas ordens do desejo e do gênero. Ensejadas à primeira vista na linguagem dos direitos, tais alterações falam de enfrentamentos complexos nos planos das moralidades, racionalidades e políticas, como o autor mostra, envolvendo também disputas sobre noções de família, raça, nação, reprodução, poder e consentimento”.

Foucault (1999b) isolou a possibilidade de uma repressão da sociedade sobre o sexo. Em verdade, o que se observa pelo uso dos discursos e mecanismos judiciais é que, na realidade, o que existe é uma constante negociação ao nível dos discursos, poderes e saberes em relação à verdade da transexualidade na atualidade.

Nesta “sociedade disciplinar”, o poder judiciário, juntamente com os poderes econômicos e políticos, e no caso das pessoas trans, associados ao poder médico, são as manifestações de controle, inclusive sobre os corpos. Para Foucault (2002, p. 119): “o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser suplicado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades [...]”.

Nesta perspectiva, é possível afirmar que, no caso das pessoas trans, a concessão dos direitos de alteração do registro civil não se trata de uma redução do poder estatal sobre seus devires, mas sim, uma constante mudança, reconfiguração deste poder, através de instâncias como os poderes jurídicos, médicos, psiquiátricos, tudo no sentido de gerir e administrar esta relação quase sempre assimétrica entre gênero e Estado.

2.2 A NEGOCIAÇÃO DA IDENTIDADE TRANSEXUAL NO CONTEXTO DA SAÚDE

A temática da despatologização da transexualidade vem sendo cada vez mais discutida por vários setores da sociedade e, ao mesmo tempo em que as possibilidades de reconhecimento do direito ao nome e do gênero autopercebido vem ganhando espaço, a presença do discurso médico como uma barreira à consecução de uma atenção das instituições estatais para as necessidades específicas da saúde da pessoa trans também vem se revelando como uma preocupação entre as pessoas trans.

A transexualidade – para além de ser uma demanda pessoal por adequação do corpo, buscando uma coerência entre a aparência corporal e a sua expressão do gênero – também se apresenta como um processo no qual as necessidades dos envolvidos são permeadas pelas dificuldades estabelecidas pela própria matriz heteronormativa.

Essa busca da inteligibilidade (BUTLER, 2012) se faz dentro de um sistema em que a transexualidade “verdadeira” vem sendo imposta pelo poder médico como condição de acesso à saúde e ainda, pela intervenção das áreas das ciências *psi* que ao longo de décadas buscaram a desqualificação e a patologização destes indivíduos, situando o seu discurso no local da anormalidade e apagando o poder de se autodeterminarem, como pessoas capazes.

Neste sentido, o próprio poder jurídico, enquanto representante da norma e atuando

como instrumento de regulação das condutas adotadas como social e moralmente adequadas do ponto de vista do padrão heteronormativo, foi durante anos o único instrumento institucional capaz de promover a delimitação da identidade das pessoas trans, pois, ao mesmo tempo em que combinava as exigências do poder médico, incluindo-se aí os laudos patologizantes das áreas das ciências *psi*, também comportava a fabricação de uma realidade cujo objetivo era a adequação do caso concreto à hipótese legal que autorizava a alteração do registro de nascimento das pessoas transexuais.

A imposição da realização da cirurgia de redesignação sexual foi apenas um dos obstáculos enfrentados pelas pessoas trans que buscavam o reconhecimento de sua identidade, realidade que sempre veio acompanhada pela inspeção dos corpos sob os mais diversos pretextos, tais como a verificação de que se tratava de transexual “verdadeiro”, logo, passível de reivindicar uma identidade transexual (BENTO, 2009, p. 19).

Esta inspeção dos corpos também se dava para confirmar a alteração cirúrgica da genitália, o que daria ao transexual o carimbo da coerência entre corpo e gênero, para observar se as características externas ostentadas pela pessoa estavam adequadas ao pedido de alteração do gênero na certidão. Destaca-se também o acompanhamento psicológico e psiquiátrico, no sentido de oferecer mais um elemento que situasse a transexualidade no campo da patologia e da exceção, que autorizava o uso do poder jurídico para a certificação da pessoa enquanto indivíduo transexual.

Durante muitos anos as pessoas transexuais que desejavam alterar o seu nome e o gênero em suas certidões de nascimento tinham que se submeter a um longo processo de retificação de registro civil, sendo obrigatória a apresentação de laudos psicológicos, laudos médicos de especialidades variadas e, inclusive, se submetiam a perícias médicas para exame corporal, o que ainda poderia resultar no indeferimento do pedido.

Para Butler (2012), em *Problemas de Gênero*, o processo de se tornar mulher de Beauvoir pode ser compreendido como um “termo em processo”, um devir, “um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim” e, também, quando fala na “cristalização” do gênero, também o situa numa prática constante, “sustentada e regulada por vários meios sociais” (BUTLER, 2012, p.58-59).

Neste caminho, considera que a transexualidade nada mais é do que um devir, um processo constante que se insere em um determinado contexto social, sujeito a variantes em suas interseccionalidades, sendo apenas uma das infinitas formas de manifestação de gênero. Logo, perceber essas pessoas como portadores de uma doença, a criação de empecilhos à modificação do seu nome e do seu sexo registral através de sua situação como portador de um

transtorno mental, só reflete a heteronormatividade ainda vigente.

Em 1º de março de 2018, o STF, no contexto de julgamento da ADI 4.275, em decisão de enorme relevo para a população transgênero, decidiu que a alteração do registro de nascimento dessas pessoas poderia ser realizado diretamente nos cartórios, sem a intervenção judicial e, mais importante, sendo facultativa a apresentação de laudos médicos, pareceres psicológicos e laudos que atestem a realização da cirurgia de redesignação sexual.

O Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), ao longo de suas últimas versões, foi revisado algumas vezes, deixando de lado o termo “transexualismo” para substituí-lo pelos termos “transtornos de identidade de gênero” e, mais recentemente, em sua última versão (DSM-V), finalmente, deixou de associar uma determinada identidade de gênero à existência de um distúrbio mental, passando a descrever como “disforia de gênero” quando a pessoa está diante de um sentimento de inadequação da aparência do seu corpo à sua percepção de gênero.

Em 2018 a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, para a próxima versão do CID⁴³, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, a retirada do termo “transexualidade” do item relativo aos transtornos de identidade de gênero e a sua inclusão no item relativo à “incongruência de gênero”, o que representa uma conquista em face da despatologização das identidades trans, porém, não se deve deixar de considerar que se trata de um passo muito tímido neste sentido, o qual se tenta justificar apenas por uma alegada necessidade de tutela da atenção à saúde da pessoa transexual, nos países, em nível institucional.

Apesar das mudanças realizadas no DSM-5 e daquelas anunciadas para o CID-11, é preciso observar que o discurso patologizante ainda se encontra muito presente na realidade das pessoas transexuais que desejam se submeter à cirurgia de redesignação sexual, como observaram Vianna e Lacerda (2004, p. 61-62): “Há uma área, porém, em que o discurso médico/psicológico ainda prepondera e, de certa forma, condiciona a produção de direitos. Refiro-me aqui aos direitos dos transgêneros de realizarem a operação de mudança de sexo”.

Em normativas anteriores, como a Resolução nº 1.955/2010 (CFM, 2010), quando estabelecia as condições para a execução da cirurgia, era forte a carga patologizante e perpetuadora de uma noção de necessidade de adequação das pessoas em apenas dois sentidos: feminino ou masculino. Assim dispõe alguns trechos da antiga Resolução do CFM (2010):

[...] CONSIDERANDO ser o paciente transexual portador de desvio

⁴³ OMS divulga nova Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 11). Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5702:oms-divulga-nova-classificacao-internacional-de-doencas-cid-11&Itemid=875>. Acesso em: 09 fev. 2019.

psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio; [...]

CONSIDERANDO o bom resultado cirúrgico, tanto do ponto de vista estético como funcional, das neocolpovulvoplastias nos casos com indicação precisa de transformação do fenótipo masculino para feminino;

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas ainda presentes para a obtenção de bom resultado tanto no aspecto estético como funcional das neofaloplastias, mesmo nos casos com boa indicação de transformação do fenótipo feminino para masculino [...].⁴⁴

A atual Resolução nº 2.265/2019 do CFM considera o procedimento de transição como “afirmação de gênero”, afastando-se da visão patologizante, bem como, do binarismo, quando em seu artigo 1º, dispõe que: “Compreende-se por transgênero ou incongruência de gênero a não paridade entre a identidade de gênero e o sexo ao nascimento, incluindo-se neste grupo transexuais, travestis e outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero” (CFM, 2019).⁴⁵

Nos trechos da antiga Resolução, ainda era presente o uso persistente do sufixo “-ismo”, referente à patologia, quando se escrevia “transexualismo”, assim como não se pode deixar de notar que, para a autorização do procedimento cirúrgico, novamente, o poder médico se inseria como determinante e condicionante para a realização ou não do procedimento.

Eram repetidas as ocasiões em que as expressões do poder médico se inseriam como instância decisória em substituição à vontade do próprio sujeito envolvido, submetendo aquele que se autodeterminava como pessoa trans a uma banca constituída por profissionais das mais diversas áreas, novamente como um indivíduo despido de vontade e de poder de se autogerir, como claramente se observa no seguinte trecho, novamente da Resolução 1.955/2010 do CFM:

[...] Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto:

- 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo;
- 2) Maior de 21 (vinte e um) anos;
- 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia.[...] (CFM, 2010).⁴⁶

⁴⁴ Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cFm/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 10 fev. 2019.

⁴⁵ Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>>. Acesso em 30 jan. 2020.

⁴⁶ Resolução nº 1.955/2010 do Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cFm/2010/1955_2010.htm>. Acesso em: 10 fev. 2019.

A nova Resolução do CFM mantém a noção de equipe multidisciplinar no atendimento às pessoas trans em seu processo de “afirmação de gênero”, como se observa no art. 5º da dita Resolução:

A atenção médica especializada para o cuidado ao transgênero deve ser composta por equipe mínima formada por pediatra (em caso de pacientes com até 18 (dezoito) anos de idade), psiquiatra, endocrinologista, ginecologista, urologista e cirurgião plástico, sem prejuízo de outras especialidades médicas que atendam à necessidade do Projeto Terapêutico Singular (CFM, 2019)⁴⁷.

A diminuição do caráter patologizante, observável na Resolução 2.265/2019 do CFM não implicou numa “simplificação” do processo transexualizador, a nova Resolução apresenta uma maior estruturação do processo, passando a dispor sobre os elementos que perpassam a atenção médica às pessoas trans em vários anexos, que dizem respeito ao “Projeto Terapêutico Singular (PTS)”, a “Hormonioterapia”, ao “Acompanhamento Psiquiátrico” e aos “Protocolos Cirúrgicos”.

Em seu artigo *O Sexo dos Anjos*, Paula Sandrine Machado (2005), ao analisar as perspectivas das práticas e representações corporais dos indivíduos intersexo em face à atuação médica, em vários casos concretos, delineia o seu ponto de vista tendo como fundamento a noção de que, como sexo e gênero são construídos culturalmente, logo, a determinação das fronteiras do que é “natural” e do “não natural” é uma tarefa muito difícil, o que também reflete na própria prática médica diante dos casos de intersexualidade, uma vez que a indefinição da genitália é tratada como uma “inadequação”, uma “incompletude” que deve ser suprida a partir da construção de um sexo que se harmonize com um ou outro sexo, no sentido de um “sexo verdadeiro” e se situe dentro da norma, que seja natural.

Seguindo o raciocínio acima exposto, quando se falava em cirurgia de redesignação sexual de pessoas trans, um dos requisitos estabelecidos pela antiga Resolução do CFM era a “ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia”, situação que conduz à reflexão, pois, por exemplo, caso se trate de uma mulher trans, a redesignação sexual para a configuração de uma genitália feminina não poderia ser realizada caso a pessoa ostentasse “elementos inapropriados”.

Esta universalidade fundada na repartição binária dos gêneros, embutida na redação da antiga Resolução do CFM, impediria que uma pessoa trans que desejasse manter alguma

⁴⁷ Resolução nº 2.265/2019 do Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294>>. Acesso em 30 jan. 2020.

característica externa que fosse ser interpretada como masculina ou feminina pelo profissional médico, pudesse realizar a cirurgia, reforçando um ideal de transexual “verdadeiro” que limitava as possibilidades de trânsito dentro da expressão de gênero.

Apesar de no art. 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a saúde ser considerada um direito fundamental ao alcance de todos os cidadãos e de o último Programa Nacional de Direitos Humanos⁴⁸ prever expressamente em seu “Objetivo Estratégico IV” a ampliação do acesso universal ao sistema de saúde de qualidade, incluindo, nas ações programáticas, a expansão e consolidação dos serviços básicos de saúde, com apoio diferenciado às pessoas transexuais, deve-se observar que existe uma clara distância entre a existência de um programa para atenção específica às pessoas transexuais e a efetiva instalação de uma rede de apoio especializada.

Ainda é raro observar a colocação em prática dos preceitos programáticos a exemplo destes acima citados, uma vez que são poucas as cidades brasileiras que possuem a presença material de estruturas direcionadas a atenção à saúde das pessoas transexuais. Ainda são poucos os profissionais da área médica e da área psicológica com preparo para lidar com as demandas das pessoas transexuais em processo de redesignação sexual e de retificação de registro civil, bem como ainda são escassos os recursos materiais que se destinam à manutenção destas estruturas em funcionamento e em constante avaliação.

Esta avaliação constante da veracidade dos relatos, a análise sujeita os corpos trans e a reiterada marginalização de suas identidades coloca em evidência as dificuldades para tratar tais pessoas como sujeitos de direito e capazes de se autodeterminarem neste sentido. Em entrevista realizada com Daniele (2018)⁴⁹, que é psicóloga e possui 28 (vinte e oito) anos, fica claro que o respeito esperado às identidades trans se distancia muito da prática dentro dos processos de retificação de registro civil, que eram regra até 2018:

[...] o judiciário já não entende, em todos os processos, no meu inclusive, demonstraram esse desconhecimento, as coisas que eles pediam, eram meio incabíveis... assim... em alguns pontos, sabe? Eles pediram primeiro um parecer psicossocial, eu fui lá, então, veio a cartinha que já vem com o seu nome de registro (e não o que ela quer ser chamada), e aí você questiona, e tudo mais; fui na psicóloga e na assistente social, a assistente social algumas vezes me tratou no masculino, eu ponderei, questionei, sabe? E depois elas pediram para conversar com os meus pais, o que eu achei esquisito [...]

⁴⁸ Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Disponível em:

<<https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2019.

⁴⁹ Entrevista concedida por Daniele. Entrevista 3. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

O trecho acima, relatado por Daniele, reflete muito do que tenho falado sobre a patologização da pessoa trans por parte do campo da saúde e que é viabilizado nos processos judiciais, situando estas pessoas no campo da incapacidade, questionando a sua capacidade de se autodeterminar e de escolha de sua expressão de gênero.

Assim como Rohden (2001) observou em relação à ginecologia, enquanto instrumento de vigilância da saúde sexual da mulher, pode-se dizer que a psiquiatria e a psicologia também atuam como vigilantes das manifestações da transexualidade e, que, combinadas à atuação da justiça, visam a constante fiscalização da pessoa transexual, situação que envolve não só o estabelecimento de uma diferença patológica, mas também repercute na esfera de direitos desta população.

A obra de Butler, inicialmente publicada nos anos de 1990, foi um marco na medida em que ao reposicionar o sexo e o gênero, também inseriu o elemento da sexualidade como diretamente conectado aos dois primeiros.

Esta realocação de conceitos permitiu o reconhecimento de que existe uma variabilidade sexual e de gênero, que é muito mais comum do que se imaginava, e que essa maleabilidade - que não se restringe aos polos do que é reconhecido como padrão de comportamento social masculino ou feminino - viabiliza o estabelecimento de configurações até então rejeitadas, destoantes dos gêneros “inteligíveis”, que nas palavras de Butler (2012, p. 38): “são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”.

Neste sentido, as diferenças estabelecidas entre os indivíduos e demarcada em seus corpos é uma forma de determinação do que é considerado aceito e do que é rejeitado socialmente, ou seja, o limite do corpo é significado por tabus e transgressões antecipadas, “as fronteiras do corpo se tornam os limites do social per se” (BUTLER, 2012).

É facilmente perceptível que, em nossa sociedade, existem os mais diversos grupos de corpos que são considerados marginais e transgressores das inscrições sociais, é o caso dos indivíduos transexuais, dos homossexuais, e como cita Butler, dos portadores de HIV: “o repúdio de corpos em função de seu sexo, sexualidade e/ou cor é uma ‘expulsão’ seguida por uma ‘repulsa’ que fundamenta e consolida identidades culturalmente hegemônicas em eixos de diferenciação de sexo/raça/sexualidade” (BUTLER, 2012, p. 189).

Pela própria força dos tabus estabelecidos pela sociedade, os indivíduos passam a manifestar, na superfície de seus corpos, uma “performance de gênero” que o inclui no padrão esperado pela ordem heteronormativa, logo, o corpo não pode ser considerado uma inscrição cultural, mas sim um sistema culturalmente mantido. O corpo se manifesta de forma variada e

o gênero é variável dentro do espectro socialmente regulado. A institucionalização do padrão esperado termina por criar uma diferença entre os “corpos que importam” e os “abjetos”, sendo que os corpos “abjetos” são tidos como não-vidas, como desvios dentro da tríade sexo/gênero/desejo, incoerentes e desestabilizadores do sistema, como diz Butler:

A construção da coerência oculta as descontinuidades do gênero, que grassam nos contextos heterossexuais, bissexuais, gays e lésbicos, nos quais o gênero não decorre necessariamente do sexo, e o desejo, ou a sexualidade em geral, não parece decorrer do gênero – nos quais, a rigor, nenhuma dessas dimensões da corporeidade significativa expressa ou reflete outra. Quando a desorganização e desagregação do campo dos corpos rompe a ficção reguladora da coerência heterossexual, parece que o modelo expressivo perde sua força descritiva. O ideal regulador é então denunciado como norma e ficção que se disfarça de lei do desenvolvimento a regular o campo sexual que se propõe descrever (BUTLER, 2012, p. 194).

O tratamento do transexual como uma pessoa doente, portador de uma deformidade psicológica, é por si só uma violência e a imposição da realização da cirurgia de redesignação sexual como condição para a alteração do sexo registral só reforça essa reiterada necessidade da sociedade de impor regras para que os indivíduos sejam considerados como tais, como sujeitos de direitos e de dignidade social, como “corpos que importam”.

A psicologização das corporeidades diversas das pessoas cisgênero representa a atuação do regime psiquiátrico, que Foucault (2006b, p. 217) descreveu em sua obra como: “[...] o poder psiquiátrico é antes de mais nada certa maneira de gerir, administrar, antes de ser como que uma terapia ou uma intervenção terapêutica: é um regime, ou melhor, é porque é e na medida em que é um regime que se espera dele certo número de efeitos terapêuticos [...]”.

O controle das vontades, das morais e afetos das pessoas consideradas desviantes do padrão, anormais, colocou a psicologia e a psiquiatria no mesmo status da medicina no seu papel de filtro da normalidade, mas também como de gestoras dos tratamentos e detentoras dos meios de acesso à regularidade das normas padrão, o que lhes assegurou o evidente poder sobre as conformações das identidades.

A partir das entrevistas realizadas, fica claro que por diversas vezes a cisnormatividade tem um poder quase que “colonizador” sobre as pessoas trans, o que de início evidencia uma aparente conformação com as normalizações das identidades e corpos, porém, na discussão mais aprofundada das vivências, é possível perceber elementos que indicam que estes indivíduos percebiam a invisibilização de suas identidades antes do processo de certificação judicial, como no caso a seguir:

(A partir da mudança no registro você visa ter acesso a quais direitos? Quais eram suas limitações antes da alteração?) a partir da mudança do registro eu não visava ter nenhum direito não, simplesmente meu direito como cidadã, como mulher, só isso, e não tinha, eu não sentia limitações em si, antes da alteração, a única limitação que eu tinha era que tipo assim, querendo ou não tipo você vai pra algum lugar, você tem que apresentar carteira de identidade, você tinha que apresentar “aquilo” né? Mas hoje eu tenho meio que mais orgulho de mostrar uma identidade de quem eu realmente sou (Entrevista 2, 2018).⁵⁰

Justamente é neste sentido que Rosaldo (1984, p. 13) conclui seu artigo *Toward an anthropology of self and feeling*, quando diz:

Tentativas prévias para mostrar a especificidade cultural de coisas tais como personalidade e vida afetiva, tem sofrido pelo fracasso para compreender que a cultura, mais que um mero catálogo de rituais e crenças, em vez disso, muito se relaciona aos modos pelos quais nossas subjetividades são criadas.

A tentativa de universalizar percepção dos sentimentos, quando na verdade elas envolvem, para além das normas padronizadas e expectativas, a intervenção das individualidades e das subjetividades que na interação e na inter-relação entre os sujeitos sociais, geram percepções gerais das coisas que ao se expressar em criações sociais (patologização) acabam se revelando, no caso das pessoas e para as pessoas trans, como as coisas realmente são (invisibilização de suas identidades).

A mediação nas autonomias⁵¹ e nas identidades trans pelos especialistas em diversas áreas da saúde também repercute na própria noção que as pessoas trans possuem do processo de despatologização, isso porque não são incomuns os relatos sobre a percepção dessas pessoas de que existe a necessidade da presença de uma patologia em torno da transexualidade para que se tenha acesso ao SUS. Isso fica evidente em trecho de entrevista realizada:

[...] eu vi algumas reportagens que saíram esse ano sobre a transexualidade do código de saúde, que não é mais considerado uma doença, mas para a gente conseguir ter alguns direitos de saúde pública precisa ainda estar dentro de um código de saúde que demanda a necessidade, porque se totalmente, se a transexualidade for 100% não considerada uma doença a saúde pública não conhece, se não é uma doença a gente não tem que apoiar, “eles tem que se

⁵⁰ Entrevista concedida por Fátima. Entrevista 2. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

⁵¹ Estas mediações de autonomias, segundo Vergueiro (2015, p. 116), ocorrem porque existe um “desagenciamento das vozes cujas identidades de gênero sejam “transtornadas”, sendo necessário o desenvolvimento de uma “Autonomia que não se restringe às relações entre ‘pessoa usuária do sistema de saúde’ e ‘profissional do sistema de saúde’, mas também aos processos de desenho, implementação e avaliação das iniciativas e políticas públicas: portanto, as reflexões sobre protagonismos trans* são necessariamente atravessadas pela questão – política e econômica – de quem ocupa os espaços de poder e decisão a respeito do atendimento específico às necessidades de saúde das populações trans”.

virar”, por exemplo, o câncer é visto como uma doença, então tem um apoio a pacientes de câncer, tem tratamento público. Se a transexualidade não for vista como uma doença, mesmo que não seja pelo código, mas “eles” tem tipo umas nomenclaturas, mas se ela sair totalmente da carta, lá de doenças o governo pode implicar e falar que não vai mais bancar (Entrevista 1, 2018).⁵²

É possível notar neste relato que a despatologização é relativamente positivada nesse depoimento até o ponto em que poderia afetar a disposição estatal em oferecer os tratamentos hormonais e o acompanhamento psicológico e cirúrgico de forma gratuita aos que buscam tal apoio. Ou seja, mesmo entre a população trans, existe a percepção, por alguns, de que existem pontos positivos, mas também um outro conjunto de pontos negativos na despatologização completa da transexualidade. Nesta feita, como bem observa Viviane Vergueiro (2015, p. 115): “em certa medida, estas perspectivas tomam a patologização das identidades trans não como uma verdade médico-científica, mas como uma estratégia política de garantias de direitos [...]”.

É claro que a construção de uma estratégia para a consecução de direitos por pessoas trans somente pôde ser percebida como forma de contorno, mas nunca de evitar a intervenção do poder médico, do poder jurídico e nem da intervenção do Estado sobre a sexualidade do indivíduo, que sempre se colocam como instâncias intransponíveis, sem as quais as pessoas trans não conseguem atingir o status normativo. Nesse sentido, Foucault (1999b, p. 47-48) em *História da Sexualidade* expôs muito claramente a noção de controle sobre a sexualidade por parte da medicina e da psiquiatria:

Realmente: as sexualidades múltiplas [...] todas constituem o correlato de procedimentos precisos de poder. Não se deve imaginar que todas essas coisas (até então toleradas) tenham chamado a atenção e recebido uma qualificação pejorativa quando se quis atribuir um papel regulador exclusivamente ao tipo de sexualidade susceptível de reproduzir a força de trabalho e a forma da família. [...] O crescimento das perversões não é um tema moralizador que acaso tenha obcecado os espíritos escrupulosos dos vitorianos. É o produto real da interferência de um tipo de poder sobre os corpos e seus prazeres.

Esta “administração dos corpos” (1999b, p. 131), como diz Foucault, imposta pelas instituições, nada mais é do que um instrumento estatal do poder de gestão da vida, que ao intervir diretamente na disciplina e normatização das subjetividades, repercute nas corporeidades e sexualidades, com vistas à um processo atualizador do poder e do domínio estatal sobre a população.

Neste caminho, como aborda Lima (2014) em seu artigo *Revisitando a Tutela: questões*

⁵² Entrevista concedida por Maria da Glória. Entrevista 1. [set. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

para se pensar as políticas públicas para povos indígenas, fica muito claro que, ao se traçar um paralelo entre a tutela (nem sempre evidente) exercida sobre a população indígena através do cuidado, das práticas dos sujeitos e mesmo no bojo familiar e a disciplina dos corpos trans a partir do processo ficcional de construção e representação de identidades, também é possível perceber uma forma de tutela sobre as pessoas trans, quando se fala na imposição de requisitos de conformação corporal para assegurar o atendimento de saúde, bem como quando se lida com o processo ritualístico do judiciário, quase sempre incapaz de expressar as individualidades contidas nas vivências trans.

Quando se remete ao diálogo com a segunda entrevistada, se percebe que ela fala do direito à saúde enquanto um privilégio, demonstrando de forma patente a presença de desigualdade na concessão do acesso à saúde, que faz com que ela deseje apenas ser igual aos demais e não privilegiada.

Também é possível perceber em vários momentos de sua fala um pensamento que poderia, claramente, habitar naquele mesmo indivíduo que é tutelado, como que se buscasse na sua noção de pertencimento, quando diz que: “a partir da mudança do registro eu não viso ter nenhum direito não, simplesmente meu direito como cidadã, como mulher, só isso, e não tinha, eu não sentia limitações em si” (Entrevista 2, 2018), uma normalidade idealizada. Neste ponto, a fala de Lima (2014, p. 28) resume bem o que foi dito acima:

Se o tutor tem como encargo instruir, ele age simultaneamente de modo a se eternizar na posição de fonte última de autoridade, da transmissão dos conhecimentos e modos corretos de vivenciar o pertencimento a uma comunidade mais abrangente. O pensamento do tutelado, suas ações, crenças, alternativas e capacidade de julgamento são permanentemente desautorizados em sua diferença, já que se considera que eles sejam construídos com base em um conhecimento imperfeito da realidade social em que se devem inserir.

A complexidade que envolve as reivindicações das pessoas transexuais aos seus direitos à saúde, ao nome e gênero não pode ser ignorada. O desejado status da “normalidade” sempre se choca com a necessidade da fixação da transexualidade “verdadeira”, da atribuição do status da anormalidade, pelas áreas médicas e *psi*, para a consecução do acesso a medicamentos e intervenções cirúrgicas, ao mesmo tempo em que, através do poder jurídico, estes mesmos indivíduos, ainda que precariamente, ao adquirirem o nome e gêneros experienciados, são considerados sujeitos de direitos, mas em um processo aparentemente eterno de negociação de suas identidades, que ora são negadas, ora são parcialmente reconhecidas.

A construção da identidade trans implica na consideração dos afetos que refletem

elementos essenciais como a experiência e as ambiguidades entre corpo e mente durante este processo, levando em consideração que o corpo se desloca e se transforma constantemente pela atuação intrínseca entre cultura, elementos sociais e os jogos de poder que se manifestam pelos atravessamentos das vivências trans dentro da sociedade em que se insere e pelos diversos setores em que transita. Neste sentido, o trabalho de Rodrigues e Caroso (1998, p. 138) merece citação:

Pensar em identidades é pensar em histórias de vida, trajetórias pessoais e em visões de mundo. Isso remete necessariamente à noção de pessoa, no sentido que lhe confere Mauss (1974:226): “a ‘pessoa’ é algo além de um fato de organização, mais do que o nome ou o direito reconhecido a um personagem e mais do que uma máscara ritual”. Em outras palavras, a noção de pessoa corresponderia a um plano de realização da identidade, na medida em que os atores utilizam várias formas de discurso para construí-la quando falam de si ou mesmo ao serem observados em diferentes situações.

A mobilização trans em torno do reconhecimento de seus corpos e identidades diversas perpassa por uma articulação que inclui as interseccionalidades que perpassam estas populações, que longe de ser homogênea, é, sim, enfeixada de variáveis sociais as mais diversas, como raça, classe social, orientação sexual, formação educacional e capacidades físicas e mentais, para a reconfiguração das normas que regem as identidades sexuais. Este empreendimento deve se dar no sentido de evidenciar os conflitos entre as normas e as práticas, tão comuns nas áreas médicas e jurídicas, trazendo à tona suas contradições e falhas nos processos certificadores das identidades, tornando-as instrumentos à serviço da cidadania, ao invés de ferramentas de demarcação da normalidade.

A negociação das identidades trans nos contextos descritos, mais do que uma forma de regulação do Estado sobre as vivências, os afetos, os sentimentos e as identidades, evidencia a incapacitação e o silenciamento constante e reiterado sobre esta parcela da população, que vive à margem da cisgeneridade normalizada. A possibilidade de documentar as diversas vivências da transexualidade, mais do que descrever casuísticas, também pode e deve ser uma ferramenta a serviço da retirada destas pessoas da invisibilidade, dando voz às suas narrativas, ao promover uma discussão crítica aos projetos de poder que situam essas pessoas na subcidadania.

3 ENTRE SUPLÍCIOS E CONSTRANGIMENTOS: OS PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS TRANS

A proposta deste capítulo é refletir sobre o uso do termo “constrangimento”, por parte de advogados e de defensores públicos, nas petições iniciais que inauguram ações de retificação de registro civil de pessoas transexuais, à luz da antropologia das emoções. O constrangimento aqui, antes de ser considerado somente como uma emoção negativa experienciada por pessoas trans em seu contexto social, será pensado como um conceito chave para compreender uma série de acontecimentos que viabilizam a compreensão da atuação das lógicas de poder mobilizadas ante a prevalência de uma matriz heteronormativa limitadora do ser homem e do ser mulher na sociedade.

No contexto atual, principalmente daquele após a Constituição de 1988 – de mudança de enfoque da medicina em relação às pessoas trans e com decisões cada vez mais favoráveis à inserção destas pessoas no contexto cidadão – o “constrangimento” que uma pessoa trans possa vivenciar em seu dia a dia não é mais admissível, tornando-se assim um instrumento do qual estas pessoas e aqueles que as defendem lançam mão para “enfrentar” a justiça em busca da obtenção de seu direito de ser identificada no mesmo sentido de sua percepção.

O constrangimento, mais do que uma experiência pessoal, será avaliado neste capítulo do ponto de vista de uma micropolítica das emoções (REZENDE; COELHO, 2011), desdobrando-se enquanto uma categoria de análise das interações empreendidas pelas pessoas trans, tanto no mundo jurídico, quanto na esfera das relações de afeto.

A repercussão na esfera jurídica vai se referir a soluções negociadas e geridas politicamente, que demandam uma modulação dos discursos e linguagens tanto das “vítimas” quanto dos operadores do direito.

As petições que serão analisadas neste trabalho foram levantadas durante a pesquisa realizada junto à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Escritório Escola da UFJF. Tais peças fizeram parte de processos de retificação de registro civil de pessoas trans que foram ajuizados no período compreendido entre julho de 2011 e janeiro de 2018.

O que será analisado aqui, de modo geral, é que o “constrangimento” atua como um instrumento de negociação das identidades trans dentro da perspectiva processual jurídica, sendo mobilizado pelos advogados e defensores, a partir das narrativas das pessoas trans sobre suas experiências de sofrimento, para assim, nesses contextos, estabelecer um status de “vítima” para estas pessoas.

Este status de vítima, mobilizado nas narrativas jurídicas pelos advogados e defensores, inaugura em certa medida um ambiente de vulnerabilidade no qual é inserida a pessoa trans. O ambiente da vulnerabilidade, enquanto estratégia, por conseguinte, também confere uma docilidade (FOUCAULT, 1999c) às pessoas trans que atende aos anseios de um poder, que também atua como regulador do que é mais ou menos aceitável dentro de uma perspectiva de regulação de manifestação de sexualidades.

Comumente definido como

[...] força (física, moral, psicológica) exercida sobre alguém para obrigá-lo a agir contrariamente à sua vontade; coação, coerção, repressão; situação moralmente desconfortável, vexatória; vergonha, vexame, embaraço; timidez diante de outras pessoas; acanhamento, encabulamento, vergonha; ato, situação, atitude desagradável e embaraçosa; aborrecimento, incômodo, embaraço.⁵³

O termo constrangimento abrange uma série de situações que se manifestam como o resultado de acontecimentos negativos que atuam sobre os sujeitos, indicando passividade diante de ações empreendidas por outros sujeitos, uma das bases sobre as quais vai se erigir o papel da vítima dentro dos processos judiciais.

É possível falar em inúmeros sentidos para o uso do termo “constrangimento”, porém, para este trabalho, serão abordados apenas aqueles que descrevem o seu uso por advogados como estratégia jurídica na busca pela retificação de registro civil de seus clientes; e as situações de desconforto vivenciadas pelas pessoas trans quando fazem parte de um processo subjetivo de avaliação daquela emoção, como será abordado no próximo capítulo.

Em todas as entrevistas que realizei junto às minhas interlocutoras de pesquisa, o termo “constrangimento” foi usado em vários momentos para descrever o sentimento experimentado por estas mulheres trans, ora quando submetidas a exames médicos, na busca pela modificação corporal; ora para refletir a surpresa de terceiros com a divergência entre a aparência e o nome constante nos documentos. Logo, são todas ocasiões em que a transexualidade se tornava pública entre os envolvidos, quando buscavam informações sobre o tema, temendo pela reação do outro, ou até nas instâncias judiciais, quando eram submetidas a todo tipo de inspeção corporal, de suas práticas e atitudes.

O constrangimento reflete uma experiência emocional que fala das dinâmicas públicas, da vida em sociedade. Isso porque as transexualidades, ao remeterem a uma forma de

⁵³ Definição dada pelo dicionário Michaelis online.

manifestação de gênero excluída do processo de legitimação proposto pelo modelo heteronormativo sustentado institucionalmente, pois não se insere na categoria “sexo consentido e seguro” (LOWENKRON, 2015, p. 227), recorrem ao papel de vítima como forma de quebrar a resistência imposta nas micropolíticas regulatórias das identidades sexuais.

Não podemos deixar de considerar que o uso do termo “constrangimento” pelas pessoas trans também é feito de acordo com o contexto social em que elas estão inseridas. Assim, quando a pessoa verbaliza o que viveu através do termo “constrangimento”, significa que dentro do contexto em que ela vive, de suas relações sociais, este foi o termo que encontrou para descrever aquela vivência, gerando uma compreensão social do sentimento e reforçando cada vez mais a natureza eminentemente social de uma emoção a princípio considerada individual, idiossincrática.

Também mobilizarei neste capítulo o uso do termo “constrangimento” como estratégia por parte dos advogados, como instrumento de negociação da identidade da pessoa trans perante a instância judicial. A escolha do termo não se dá por um acaso e nem por mera repetição do termo que foi usado pela pessoa trans para descrever a sua experiência de sofrimento e exclusão. É mais do que isso: o reiterado uso do termo por profissionais do direito evidencia uma busca pela criação de um status de vulnerabilidade para a pessoa assistida, à semelhança daquele que é conferido às vítimas nos códigos e estatutos pátrios.

O termo constrangimento pode ser encontrado em várias normas que fazem parte do ordenamento jurídico nacional, principalmente em codificações que tem por objetivo a “tutela de vulneráveis”, como o Código de Defesa do Consumidor⁵⁴, o Estatuto do Idoso⁵⁵, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁵⁶ e, quando se tem em consideração o constrangimento enquanto

⁵⁴ Ver Código de Defesa do Consumidor: “Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. [...] Art. 71. Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer: [...]” (BRASIL, 1990).

⁵⁵ Ver Estatuto do Idoso: “Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. [...] § 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (BRASIL, 2003).

⁵⁶ Ver Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. § 1o As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. [...] Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (BRASIL, 1990).

prática de submissão, situando a pessoa atingida no status de vítima, podemos identificá-lo quando se consideram os crimes dispostos no Código Penal⁵⁷ e no ECA⁵⁸.

Neste sentido, o que se percebe é que o uso do “constrangimento” por advogados e defensores busca transpor os relatos das pessoas assistidas para termos palpáveis ao julgador. Este, por sua vez, -acostumado a encontrar situações de constrangimento em códigos e estatutos em que aqueles afetados pelo problema são sempre os mais vulneráveis, acaba por criar um espaço em que a compaixão e a empatia pelo sofrimento do próximo torna-se a chave para a concessão dos direitos ao nome e sexo desejados pelas pessoas trans em suas demandas retificadoras de registro.

O ordenamento jurídico, entre os seus códigos e estatutos se revelam enquanto uma instância “anti-constrangimento” e, daí decorre, este uso “estratégico” do termo “constrangimento” por parte dos advogados, perante os juízes, situando o sofrimento em termos jurídicos de compreensão.

Trata-se de um enfoque nos usos sociais do sofrimento, dando conta de sua ocorrência não como um fato demarcado temporalmente, situado na esfera privada do indivíduo, mas como um processo gerido social, cultural e politicamente (KLEINMAN, 2016; VICTORA, 2011), inclusive perante as instâncias judiciais, que mais do que revelar uma resistência (cis)têmica⁵⁹ à sexualidades marginalizadas, também evidencia as soluções criadas intra sistema para lidar com estas resistências, em termos que promovam um encaixe de interesses à forma que o caráter de vítima impõe a seus sujeitos.

⁵⁷ Ver Código Penal: “Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. [...] Art. 158. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa: [...] Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: [...] Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (BRASIL, 1940).

⁵⁸ Ver Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: [...] Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.” (BRASIL, 1990).

⁵⁹ Termo usado por Viviane Vergueiro em seu artigo “Reflexões autoetnográficas trans sobre saúde: invisibilizações e marginalizações sistêmicas, e resistências à patologização e normatização das diversidades de gênero”.

3.1 A EMOÇÃO COMO CONCEITO NATURAL X CULTURAL

Antes de recorrer a uma análise das petições iniciais em si, é preciso buscar onde se situam as emoções na Antropologia, para assim compreender os aspectos que serão abordados mais à frente, quando se trata do constrangimento nas vivências trans.

Em sua obra *Antropologia das Emoções*, Rezende e Coelho (2010) iniciam a introdução abordando a experiência de campo da antropóloga Laura Bohannan, em sua tentativa de testar a universalidade da compreensão de Hamlet perante os seus interlocutores africanos. Porém, uma vez que a antropóloga e os nativos pertencem a contextos culturais diversos, a história não tem o mesmo significado para todos ali reunidos. Neste sentido, seria possível pensar aqui o quanto a discussão sobre o constrangimento entre mulheres trans, advogados e juízes se insere nesse caráter situacional das emoções, isto é, pois dentro de um “mesmo” contexto social e cultural, ainda assim, a compreensão de constrangimento entre pessoas cis e pessoas trans pode variar, assim como os seus usos e abordagens.

O entendimento de que as emoções se conectam a configurações culturais e sociais é relativamente recente, isso porque elas quase sempre foram consideradas como de origem unicamente biológica, como parte da expressão psicológica dos sentimentos, presumidamente universais e de natureza imutável (LUTZ, 1988; REZENDE; COELHO, 2010).

Digo que a compreensão de que as emoções como fenômeno social e cultural é relativamente recente, pois não se pode deixar de considerar que Mauss (1979), em “A expressão obrigatória dos sentimentos”, quando descreve os rituais funerários australianos, deixa claro desde o início que: as “expressões orais de sentimentos não são fenômenos exclusivamente psicológicos ou fisiológicos, mas sim, fenômenos sociais” (MAUSS, 1979, p. 147). O autor já observava que as emoções também eram capazes de veicular ações e interações de caráter coletivo, afastando a noção de que as emoções têm origem unicamente de dentro para fora.

A abordagem essencialista das emoções, predominante até os anos 70 do século passado, conforme nos fala Abu-Lughod e Lutz (1990), se apoiava na premissa de que as emoções teriam um caráter estritamente natural, associadas a sua percepção enquanto expressão psicológica de uma emoção igualmente sentida e assimilada, tanto social quanto culturalmente por todos os integrantes da sociedade. Ou seja, as emoções partiriam de uma origem interna, natural e ao mesmo tempo comum a todos e que eram cognoscíveis da mesma forma, não importasse a configuração social ou cultural dos locais e nem da época em que eram vivenciadas.

A construção de um campo de estudo direcionado para as emoções dentro da antropologia começou a se delinear a partir de reflexões como as propostas por Lutz em seu livro *Unnatural Emotions*. Para Lutz (1988), a configuração usada pela etnopsicologia euro-americana para discutir as emoções se fundava em uma abordagem dicotômica que, para além de demarcar as fronteiras entre a razão e a emoção, entre o sentir e o pensar, também produziu discursos que criaram uma dimensão moral para as emoções.

Mais do que atribuir às emoções um status cultural, Lutz (1988, p. 58) alude à um “dispositivo normativo” intrínseco às emoções no contexto Ocidental, um verdadeiro mecanismo de controle e reforço de poder, direcionado de forma consistente para a manutenção do status de subordinação fundado na desigualdade de gênero. Segundo a autora, este mecanismo de controle e reforço de desigualdades de gênero é exposto pela dicotomia emoção/pensamento e a sua associação à processos valorativos pelos quais se atribui características positivas ao pensamento, enquanto que para a emoção relega-se traços que a associam negativamente à subjetividade, à irracionalidade e a um status de vulnerabilidade.

A emoção só se apresenta de forma positiva quando comparada a uma postura de distanciamento, situação na qual a presença de emoção se contrapõe à insensibilidade, enquanto ausência da capacidade de se conectar e de se comprometer. Portanto, para Lutz (1988), a aparente contradição entre essas dicotomias deve ser lida no contexto em que se insere e, mais ainda, o significado da emoção deve ser considerado pela via das relações sociais em que ocorre.

Além das propostas de análise das emoções do ponto de vista do gênero, do contexto e do poder, Lutz e Abu-Lughod (1990), na introdução do livro *Language and the politics of emotion*, contribuem para o delineamento da abordagem contextualista das emoções. Antes disso, remetem aos problemas da abordagem essencialista das emoções, primeiro porque as investigações focavam nas emoções enquanto sentimentos gerados de dentro para fora, ignorando as relações destas com o entorno social. Tal abordagem também partia do pressuposto da universalidade dos sentimentos, dos seus significados e expressões e, por fim, trata-se de um tipo de enfoque analítico que impediria uma análise do sentimento em si e de sua modulação de acordo com a sua vivência e contexto, pois seria presumida como um dado natural.

A partir desse questionamento da universalidade das emoções é que se estabelecem novas formas de pensá-las. Foi borrando as fronteiras entre os fenômenos sociais e os sentimentos que se estabeleceu uma abordagem relativista das emoções, muito liderada pela

antropóloga Michelle Rosaldo (1984), que entendia que as emoções são situadas no corpo e que o corpo participa ativamente destas construções.

Em seu artigo *Toward an anthropology of self and feeling*, Rosaldo (1984) propõe um apagamento das dicotomias como: natural/cultural, pensar/sentir, bem como da compreensão das emoções e do fenômeno social como dados objetivos e organizados em categorias herméticas. Em lugar disso, adotando a visão de Geertz para abordar como o pensamento é corporificado, Rosaldo (1984) entende que se deve deixar de lado este “conjunto psicológico de formas culturais” para compreender o significado enquanto um fato público e que “a vida pessoal é moldada em termos culturais, ou melhor ainda, talvez, que os indivíduos são necessariamente e continuamente envolvidos na apreensão interpretativa (e transformação) dos modelos simbólicos recebidos” (ROSALDO, 1984, p. 140, tradução minha).

Assim, a autora, ao reorganizar a relação entre sentir e pensar como processos colaborativos entre si, abre caminho para que se compreenda o processo de cognição, interpretação (sempre atrelada à transformação) e corporificação pelo indivíduo como culturalmente informados, estabelecendo a noção de “pensamento corporificado”, em que o corpo é situado, ele faz existir pensamentos e sentimentos de maneira entrelaçada. Neste caminho é que se observa que o pensar e o sentir, na perspectiva de Rosaldo (1984), se relacionam pela forma de envolvimento do *self* do ator social. Para a autora, as emoções: “são pensamentos corporificados, pensamentos infiltrados com apreensão que “eu estou envolvido”. Pensar/afetar indicam a diferença entre a mera audição do choro de uma criança e um ouvir sentindo – como quando se percebe que existe perigo envolvido ou quando a criança lhe pertence” (ROSALDO, 1984, p. 143, tradução minha).

O caráter cultural das emoções, portanto, emerge como abordagem alternativa àquela que se apoiava na perspectiva natural e universalista das emoções (REZENDE; COELHO, 2010), o que para Rosaldo (1984) era evidenciado pela forma como as emoções são capazes de expressar em qual mundo social estamos envolvidos. Para ela, os sentimentos “são estruturados por nossas formas de entendimento” (ROSALDO, 1984, p. 143, tradução minha).

No mesmo sentido que Rosaldo (1984), Lutz (1988), no livro *Unnatural Emotions*, propõe a análise das emoções, priorizando os seus componentes sociais e pessoais, bem como demonstra pelo exame das dicotomias, como o sistema de valores sustentado pelo pensamento euro-americano sobre as emoções tem funcionado como instrumento a serviço de funções ideológicas, existentes dentro de um sistema de relações de poder e tendo papel em sua manutenção (LUTZ, 1988, p. 54).

Uma das contribuições de Lutz (1988) para este trabalho reside na sua análise da emoção enquanto experiência criadora de um status de vulnerabilidade. Isto porque, para ela, a pessoa emocional, na cosmologia ocidental, torna-se vulnerável pela experiência da emoção. Como diz Lutz: “As pessoas são desenhadas como "dominadas", "agredidas", "devoradas" por ou "à mercê" de suas emoções. As emoções atuam sobre o indivíduo e não ao contrário; a pessoa é dominada, sua fraqueza é produzida e demonstrada pela emoção” (LUTZ, 1988, p. 65, tradução minha).

Neste sentido, quando se observam as narrativas de constrangimento no contexto judicial, a vulnerabilidade surge a partir do momento em que as pessoas trans, ao descreverem as situações de vida e experiências de discriminação, demonstram que passaram por situações constrangedoras, e se colocam em um status de agressão e de sujeição, que ao serem expostos para os seus defensores, tornam-se cognoscíveis na esfera pública, especialmente na esfera judicial, através do discurso sobre o constrangimento.

A outra contribuição do trabalho de Lutz (1988) encontra-se na análise da “emoção enquanto subjetividade”. Para ela, as emoções são capazes de produzir uma “individuação” da pessoa, isto porque as emoções são uma opinião individual, subjetiva, que não são inteiramente comunicáveis e nem compreensíveis em sua totalidade, o que acaba os tornando únicos na perspectiva daquela pessoa. Outro ponto é que as emoções representariam uma “privacidade individual”, resultando que do ponto de vista externo não é possível saber o que a pessoa está sentindo, a não ser que ela se exponha. Desta forma, como afirma Lutz, “as emoções são tratadas como propriedade privada do *self*”.

Além de apresentarem a perspectiva relativista das emoções, Abu-Lughod e Lutz (1990, p. 5) também citam a abordagem das emoções do ponto de vista histórico, como processo através do qual se propõe uma análise temporal dos discursos sobre a emoção, subjetividade e do *self*. Neste sentido, as autoras, alinhadas a uma proposta de análise da emoção seguindo o contexto no qual se inserem, se afastam da interpretação cultural, para seguir no sentido de uso do discurso enquanto ferramenta de análise das emoções.

A abordagem de Lutz e Abu-Lughod (1990) propõe que as emoções não sejam analisadas do ponto de vista da cultura e da ideologia, por se tratarem de conceitos variáveis e muitas vezes incapazes de refletir as disputas de poder e contradições presentes nos contextos sociais, principalmente quando se fala em emoções. Neste mesmo caminho, mobilizam a conexão entre emoção e discurso, pelo modelo foucaultiano, como prática capaz de evidenciar a forma de atuação do poder nessas realidades, assim como na sua capacidade de moldar e produzir experiências, erigindo-as a categorias de relevo no espaço público.

A compreensão das emoções aliada ao discurso permite uma análise muito mais fluida das dinâmicas de formação e transformação dos significados sociais das emoções, com ênfase nas relações sociais e negociações que se dão localmente. É neste sentido que Rezende e Coelho (2010, p. 78) propõem uma micropolítica das emoções, reforçando a “sua capacidade para dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual”.

Novamente é preciso recordar que Mauss (1979, p. 153) observa esse caráter comunicativo das emoções como uma linguagem⁶⁰ de compreensão social, e pela qual se interage socialmente. Da mesma forma se pode observar que a veiculação do sofrimento pela via do uso do termo “constrangimento” atua como uma linguagem, conectando a um só tempo a pessoa que busca ter sua demanda por identidade atendida com o seu defensor perante o poder jurídico, e este com o juiz, que deve ser convencido de que o sofrimento abordado na peça de retificação de registro civil é capaz ou não de constatar a pessoa enquanto vulnerável e torná-la passível de empatia, e assim, merecedora da modificação em seu nome e gênero.

Sendo assim, podemos dizer que, no caso das pessoas trans, estamos diante de uma micropolítica dos constrangimentos, na medida em que todas elas estão sujeitas a experimentar momentos de desconforto durante os processos de reconfiguração social de suas identidades.

3.2 O CONSTRANGIMENTO A PARTIR DAS PETIÇÕES INICIAIS

Antes da decisão da ADI 4.275, que ocorreu em 1º de março de 2018, para que as pessoas trans tivessem direito a alterar o nome e o sexo em suas certidões de nascimento era necessário ajuizar um processo judicial de retificação de registro civil, expondo os motivos que acompanhavam tal pedido.

As pessoas que desejassem promover tal alteração tinham que buscar assistência jurídica, o que, no caso das pessoas de baixa renda, consistia em procurar as Defensorias Públicas dos estados ou Núcleos de Prática Jurídica associados às faculdades de direito, como forma a obter atendimento jurídico gratuito e pleitear a isenção das custas processuais perante os tribunais.

⁶⁰ Para Mauss (1979, p. 153): “Mas todas as expressões coletivas, simultâneas, de valor moral e de força obrigatória dos sentimentos do indivíduo e do grupo, são mais que meras manifestações, são sinais de expressões entendidas, quer dizer, são linguagem. Os gritos são como frases e palavras. É preciso emití-los, mas é preciso só porque todo o grupo os entende. É mais do que uma manifestação dos próprios sentimentos, é um modo de manifestá-los aos outros, pois assim é preciso fazer”.

Nos primeiros atendimentos tanto na Defensoria quanto nos Núcleos de Prática Jurídica, o trabalho do advogado é de escutar o cliente, iniciando um trabalho de conversão do que foi narrado para o mundo jurídico, tendo em consideração que o processo judicial é formado por uma reunião de documentos hábeis à comprovação do que se pleiteia.

Até então, esses processos deveriam se desenvolver de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/1973 até março de 2016, posteriormente passou a vigorar o novo CPC, Lei nº 13.105/15) e pela Lei de Registros, ressaltando-se que não existia uma norma específica que pudesse ser aplicada a estes casos, sendo necessárias adaptações e mesmo a mobilização de diversos julgados, até da própria Constituição, usando sempre como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, como mostrado no Capítulo 1.

A partir disso, a pessoa trans era orientada pelo seu defensor a apresentar os seus documentos pessoais, como comprovante de residência, além de laudos médicos e psicológicos atestando o seu diagnóstico de “transexualismo”, reforçando a perspectiva patologizante resultado da aliança entre os poderes médico e jurídicos, como visto anteriormente.

Outro ponto importante era a análise da viabilidade dos pedidos. Isto porque por muitos anos o pedido de alteração de registro de pessoas trans operadas não era considerado procedente, ou quando era acolhido, não se permitia a alteração do gênero na certidão, o que gerava um problema maior ainda para elas, já que a indefinição da situação permanecia, e desta vez, confirmado judicialmente pela incoerência entre o nome e o gênero constantes na mesma certidão.

Situação mais desafiadora enfrentavam as pessoas trans não operadas, isto porque, até 2014, não eram acolhidas as demandas de retificação de pessoas trans que não tivessem sido submetidas à cirurgia de redesignação sexual, seja porque não desejassem se submeter à operação, ou por questões de saúde, que inviabilizavam a intervenção, obstaculizando assim a alteração de seus registros.

Neste sentido, a viabilidade dos pedidos, principalmente de pessoas não operadas era seriamente comprometida, implicando em longas esperas e na necessidade cada vez maior de reunir documentos das mais diversas especialidades médicas e *psi*.

Na ausência da “certeza” produzida pela intervenção cirúrgica, era necessário ingressar em contextos narrativos que indicassem de forma mais assertiva a adoção pela pessoa por um **ou** outro sexo em sua vida cotidiana e, para isso eram usadas expressões que indicassem que o contexto social em que a pessoa se inseria a reconhecia como pertencente ao sexo feminino ou ao sexo masculino, dada a sua coerência na forma de se expressar.

Em adição à atribuição de uma patologia “psíquica” à pessoa transexual, tais processos também levavam em consideração a condição dela a partir também de uma perspectiva “social”, na qual o sofrimento gerado e experimentado por ela ao longo da vida é analisado e torna-se indispensável para a efetivação do processo. Neste sentido, Carreteiro (2003) – citando Castel e as duas formas de ser indivíduo, propostas por este último, na contemporaneidade (“indivíduo por falta” e “indivíduo por excesso”) – afirma que: “Aqueles que vivenciam o peso social da posição de “indivíduos por falta” tem mais possibilidades de experimentar o sofrimento social, que deixa marcas psíquicas com pouca ou nenhuma visibilidade social, assim o pensamos” (CARRETEIRO, 2003, p. 59).

Nesse contexto de injustiça social, de conferência de um status subalterno às pessoas que se configuram à margem do (cis)tema, é que surge uma experiência de sofrimento que se apresenta num contexto relacional, em meio a dinâmicas sociais que marginalizam e invisibilizam vivências trans.

Os processos de retificação de registro, ainda que protegidos pelo sigilo, inserem a questão da pessoa trans numa perspectiva pública, na medida em que elas são expostas a profissionais de diversos setores de controle institucional, como médicos, psicólogos, assistentes sociais, advogados, defensores, servidores da justiça das mais diversas funções, juízes e promotores.

Esta perspectiva pública do sofrimento foi abordada por Coelho (2010) quando, ao analisar modelos para a compreensão das emoções como também integrantes do ambiente público, evidencia o seu trabalho subjetivo, mesmo em contextos como de violência, guerras e movimentos sociais. Coelho (2010), ao citar Collins e suas contribuições para a compreensão do que seria um movimento social bem sucedido, diz que a capacidade do movimento de gerar um compartilhamento da atenção para o mesmo foco, captando a “atenção coletiva” e, a partir daí o reconhecimento de que todos compartilham do mesmo foco de atenção, seria capaz de resultar num sentimento de solidariedade em grupo, o que para Collins se reflete numa “energia emocional”.

Aproximando esta abordagem das emoções e movimentos sociais à busca das pessoas trans pelo reconhecimento social, é possível identificar um paralelo a partir do desdobramento do processo emocional desencadeado pelo constrangimento, uma vez que a exposição deste estado de sujeição da vítima do constrangimento, pela da linguagem dos advogados, é capaz de construir uma aura de sofrimento que tem reflexos no estabelecimento do status de vulnerabilidade da pessoa constrangida, que necessita da solidariedade, através da compaixão do julgador para cessar este sentimento (ainda que apenas no mundo jurídico).

E toda esta exposição do sofrer da pessoa trans no ambiente judicial pode ser comparada à “ostentação dos suplícios”, narrada por Foucault (1999c, p. 32) em *Vigiar e Punir*, principalmente quando o autor afirma que “a justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível”, acrescentando que:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 1999c, p.32).

Este trajeto de formação das identidades trans, na sua projeção da esfera privada para a pública, implica na exposição de seus sofrimentos à pessoa que busca o seu reconhecimento social, bem como na submissão dela a uma série de instâncias que buscam atuar nela, através das inspeções corporais, das manifestações, das entrevistas e das audiências. Essa violência não é só física, como retrata Foucault (1999c) em *Vigiar e Punir*, mas trata-se também de uma violência simbólica, à semelhança dos moldes propostos por Bourdieu⁶¹.

A análise do discurso aliada ao poder, pela proposta de Lutz e Abu Lughod (1990), permite que a observação da vida social e de suas relações seja considerada por uma perspectiva mais crítica das relações de dominação e de subordinação contidos nos “discursos sobre as emoções” e nos “discursos emocionais”. Isso porque é na escrita dos advogados e defensores sobre os sentimentos experimentados pelas pessoas trans que fica evidente, e se torna matéria de relevância judicial, a presença de conflitos sociais envolvendo as pessoas marginalizadas por questões de sua expressão de gênero. Neste sentido, os discursos emocionais, como aqueles que revelam o constrangimento, devem ser vistos como uma “forma de ação social” (LUTZ; ABU-LUGHOD; 1990, p. 14). Os discursos têm um efeito ativo sobre a realidade, como identificado pelas autoras quando citam Foucault⁶² em *A arqueologia do saber*.

⁶¹ Ver Bourdieu (2012, p. 47): “A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto”.

⁶² Ver Foucault (2008, p. 54-55): “Já que é preciso, às vezes, acentuar ausências, embora as mais evidentes, direi que, em todas essas pesquisas em que avancei ainda tão pouco, gostaria de mostrar que os “discursos”, tais como podemos ouvi-los, tais como podemos lê-los sob a forma de texto, não são, como se poderia esperar, um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras: trama obscura das coisas, cadeia manifesta, visível e colorida das palavras; gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio

Estes discursos sobre a emoção, na medida em que constroem os aspectos sociais a partir de uma perspectiva relacional e contextual, abordando assim realidades políticas, culturais, morais e sociais, fazem parte, para Abu-Lughod e Lutz (1990, p. 15), de uma “política da vida cotidiana”. Segundo Rezende e Coelho (2010, p. 78), tal conceituação das autoras permite que se fale em uma “micropolítica da emoção”, dada a sua “capacidade para dramatizar, reforçar ou alterar as macrorrelações sociais que emolduram as relações interpessoais nas quais emerge a experiência emocional individual”.

Assentados estes pressupostos, é possível descrever a partir de agora o conteúdo das petições iniciais a que tive acesso. Ao analisar essa documentação, pude verificar que todas elas têm em comum o uso da palavra “constrangimento” para se referir ao sofrimento da pessoa trans que deseja ter o seu nome e gênero alterado em seus registros.

A primeira delas que será aqui analisada é a única que foi redigida por uma defensora pública, sendo utilizada posteriormente por ela como “modelo” para todos os demais casos que surgiram perante esta profissional na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizada em Juiz de Fora-MG, até a sua aposentadoria, que se deu em 2014.

As outras cinco petições aqui analisadas foram escritas por advogados que compõem o Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, sendo que uma delas se refere ao caso de Daniele, citada no capítulo 1.

Nos casos de Roberta e de Vanessa não pude ter acesso a mais dados relativos à conclusão da ação, pois, como se tratavam de processos físicos, e não de processos eletrônicos, já se encontram arquivados definitivamente, necessitando de ordem judicial para o seu levantamento. No caso de Daniele, como foi uma de minhas interlocutoras de pesquisa, pude acompanhar mais de perto o desenrolar do seu processo.

Nos casos de Adriana, Laura e Rogério pude ter acesso aos processos na íntegra, pois à época já tinham sido protocolados eletronicamente. A partir de agora, relatarei os casos para pensar como o constrangimento é mobilizado nas petições.

de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. Essas regras definem não a existência muda de uma realidade, não o uso canônico de um vocabulário, mas o regime dos objetos. "As palavras e as coisas" é o título - sério - de um problema; é o título - irônico - do trabalho que lhe modifica a forma, lhe desloca os dados e revela, afinal de contas, uma tarefa inteiramente diferente, que consiste em não mais tratar os discursos como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse "mais" que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever”.

3.2.1 Roberta

Esta primeira petição data de julho de 2011 e foi o primeiro caso de pessoa transexual buscando a alteração no seu registro que a defensora pública com quem tive contato atendeu. Tive acesso a ela por um amigo em comum, que foi seu estagiário durante a faculdade de direito.

A defensora que entrevistei ingressou na carreira em 1984 e, durante os seus anos de atuação na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, atendia casos de competência de varas Cíveis, de Família e de Registros Públicos, promovendo a orientação e defesa dos assistidos.

Em nosso encontro, a defensora, aposentada desde 2014, relatou que, somente em 2010, é que entrou em contato com este tipo de demanda e, desde então participou ativamente na elaboração de um termo de parceria entre o Movimento Gay de Minas (MGM) e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para que as pessoas que desejassem ter seus registros alterados, mas que não pudessem pagar por um advogado, fossem encaminhadas para serem assistidas pela Defensoria.

Acredito que esta parceria entre a Defensoria Pública e o MGM foi um dos primeiros passos para a materialização de um acesso mais amplo à instância judicial para as pessoas trans, na medida em que muitas não sabiam a quem recorrer quando desejavam ter seus nomes alterados e, nem condições materiais para fazê-lo.

Em relação ao caso de Roberta, a defensora se recorda que, ainda na triagem, o nome registrado na ficha da mesma se referia ao nome “antigo”, ao invés de trazer o nome pelo qual ela desejava ser chamada. O fato gerou um certo desconforto no momento em que a defensora, ao chamar Roberta para o atendimento, o fez pelo “nome antigo” e, à primeira vista, ao ver a moça seguindo em sua direção, ela conta que pensou se tratar de um erro, pois ela estava chamando um homem para o atendimento. Foi só após o início do atendimento é que a entrevistada percebeu o que estava acontecendo, que estava diante de Roberta.

O relato da entrevistada chamou a atenção, pois, desde 2009 a identificação pelo nome social é um direito conferido aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), porém o mesmo não ocorria na época, quando se tratava do atendimento nas unidades da Defensoria Pública de Minas Gerais e nem nos demais órgãos que lidam com demandas judiciais, o que só veio a ser exigido a partir da Resolução nº 12/2015 do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

E, mesmo após a entrada com o processo e durante todo o seu trâmite, como reforçou a defensora, as pessoas trans por ela atendidas, mesmo que não desejassem mais serem

referenciadas pelo nome antigo, em diversos momentos, inclusive na realização de perícias, eram chamadas pelo nome que desejavam mudar.

A petição inicial do caso de Roberta segue o padrão⁶³ que era determinado pelo antigo Código de Processo Civil (CPC) de 1973, uma configuração que exigia a presença de informações adequadas à espécie, tais como: nome e sobrenome da pessoa requerente (qualificação), o fato e os fundamentos jurídicos do pedido e as provas para “demonstrar a verdade dos fatos alegados”. A peça do caso de Roberta conta com a descrição dos fatos que levaram ao pedido, bem como a reunião de uma série de julgamentos procedentes de casos semelhantes e, ao final é realizado o pedido propriamente dito de alteração do nome e gênero.

Como foi dito acima, esta petição, assim como nas demais, traz na sua qualificação o nome o qual a pessoa foi registrada ao nascer, e daí seguem todos os demais elementos de qualificação como nacionalidade, profissão e estado civil. Todos os dados são referenciados ao gênero constante no registro de nascimento, oposto ao qual a pessoa deseja ser identificada. Assim, mesmo que Roberta fosse amplamente reconhecida por um nome feminino⁶⁴, no mundo processual jurídico o seu nome ainda era aquele com o qual foi registrada.

Roberta é uma mulher trans, de seus 20 e poucos anos, que reside num bairro periférico da cidade de Juiz de Fora, sem muitos recursos financeiros e aposentada em razão de problemas de saúde. Como na época em que ajuizou o processo de retificação de registro civil ainda era “interditada”, teve que contar com o companheiro para que atuasse especialmente neste processo como o seu curador especial.

O caso de Roberta é diferente dos demais que serão aqui analisados, pois ela era interditada judicialmente⁶⁵, isto é, os seus atos da vida civil (ex: negociar bens, assinar contratos) tinham que passar pelo crivo de sua curadora, que no caso era a sua mãe, com quem ela tinha uma relação conflituosa, como narra a defensora na petição de retificação de registro. Neste processo de alteração de registro, a defensora ressalta que a requerente estava pedindo o

⁶³ Ver Código de Processo Civil (BRASIL, 1973): Art. 282. A petição inicial indicará: I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida; II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido, com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - o requerimento para a citação do réu.

⁶⁴ Vamos usar o nome fictício Roberta, ao falar do caso.

⁶⁵ Para Farias e Rosenvald (2012, p. 990-991), “embora o reconhecimento da personalidade jurídica implique no reconhecimento de uma proteção avançada e fundamental a toda e qualquer pessoa humana, existem determinados grupos de pessoas que, por motivos diversos incapacitantes (como, por exemplo, a falta de discernimento ou uma enfermidade), não podem exercer determinados atos patrimoniais sem a assistência ou representação de terceiros. A curatela surge nesse panorama como o encargo imposto a uma pessoa natural para cuidar e proteger uma pessoa maior de idade que não pode se autodeterminar patrimonialmente por conta de uma incapacidade”.

levantamento da interdição em outra ação, e enquanto esta não era julgada, pediu que o companheiro fosse nomeado como seu curador especial, apenas para fins da retificação de registro.

Na época em que a dita ação foi ajuizada, ainda não existia a possibilidade para que a pessoa trans não operada tivesse acesso à retificação do nome e do gênero⁶⁶, razão pela qual neste e nos demais casos do período, a pessoa deveria ter procedido à redesignação cirúrgica da genitália antes de ingressar com a ação, sob risco de ter o pedido negado. Acrescente-se a isso o fato de que a transexualidade ainda era considerada como um distúrbio, o “transexualismo”.

Toda a narrativa usada pela defensora se encaminha no sentido de situar Roberta como uma mulher:

O Suplicante, nascido com a genitália masculina, mas com estrutura psicológica feminina é caracterizado como portador de transexualismo, CID F64.0, razão pela qual foi submetido ao procedimento cirúrgico de neocolpovulvoplastia, no dia 18 de março de 2011, para redesignação cirúrgica do sexo, através do qual obteve transformação anatômica genital para o sexo feminino, nada mais restando em si da genitália masculina, e apresentando, então, fenótipo feminino, compatível com a sua estrutura psicológica e papel social (atestado e encaminhamento médico anexos). (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 2)⁶⁷

Este encaminhamento da narrativa, usado pela defensora, se encaixa no que Colling (2013) afirma ser uma das cinco características das políticas criadas em torno do “paradigma da igualdade e da afirmação das identidades”, que é aquela que se apoia na ideia de que existem apenas dois gêneros, e apenas por meio da adaptação à heteronormatividade é que a pessoa teria a possibilidade de acesso a direitos.

O uso do termo “suplicante” pela defensora deve ser destacado, pois assim como Foucault (1999c) já descrevia, a súplica demarca a posição de vítima do suplicante, de submissão a um poder, e apesar de não ser um termo muito usado atualmente na caracterização das partes no processo, onde normalmente se usam termos como “requerente” e “autor”, o uso do termo “suplicante” é estratégico, pois reforça a condição de submissão e passividade da pessoa trans, diante da atividade do julgador.

⁶⁶ A possibilidade de retificação de registro civil de nome e gênero de pessoas trans não submetidas à cirurgia de redesignação sexual só passou a ser autorizada com o julgamento da Repercussão Geral em Recurso Extraordinário nº 670.422/RS, em 11 de setembro de 2014.

⁶⁷ Petição inicial do caso Roberta. Data: 6 de julho de 2011. Documento elaborado pela Defensoria Pública de Minas Gerais. p.2.

A súplica deixa implícito um sofrer, significado reforçado pelo que se observa pela etimologia da palavra, que tem origem no francês antigo, no qual *supplicacion*⁶⁸ seria um pedir humildemente, dentro de um contexto religioso e que, centenas de anos mais tarde passou a ser usado como uma forma de denominar a atividade de quem pede num processo, pela figura do suplicante⁶⁹.

Outra estratégia usada pela defensora é o uso do discurso sobre a necessidade de tutela do “princípio da dignidade da pessoa humana” de Roberta, como suporte legal necessário, uma vez que, como já discutido no primeiro capítulo, não existia um dispositivo na Lei de Registros que atendesse às necessidades das pessoas trans que desejavam alterar seus nomes e gênero no registro de nascimento.

Para Freire (2014), o “princípio da dignidade da pessoa humana” é mobilizado pelos advogados e defensores com duas funções, sendo uma delas a de estabelecer um “fio condutor” que funciona como uma amálgama conectora dos argumentos que situam a pessoa no campo da patologia, no encaixe da genitália a um dos dois gêneros, e naquele que pela perspectiva da emoção, estabelece o status de vulnerabilidade à pessoa trans, vítima de situações vexatórias vividas socialmente. E a outra função, de acordo com Freire (2014), é trazer a questão para termos inteligíveis dentro do campo jurídico, permitindo que se associe o fato vivido à norma constitucional, permitindo a compreensão pelo julgador e buscando a sua empatia diante do caso.

Esta micropolítica das emoções, como abordada por Rezende e Coelho (2010), permite visualizar o que elas consideram como uma “lógica da simpatia”, à semelhança daquela proposta por Adam Smith em *Teoria dos Sentimentos Morais* e, posteriormente, por Candace Clark em seu livro *Misery and company*. Para as autoras, esta mobilização de um discurso sobre o sofrimento seria um instrumento capaz de gerar empatia e compaixão, o que se observa quando se transpõe esta lógica para a argumentação de advogados e defensores em prol da modificação do registro civil de seus assistidos.

⁶⁸ Palavra retirada do *Online Etymology Dictionary*: “supplication (n.) late 14c., from Old French *supplicacion* “humble request,” from Latin *supplicationem* (nominative *supplicatio*) “a public prayer, thanksgiving day,” noun of action from past participle stem of *supplicare* “to beg humbly” (in Old Latin as *sub vos placo*, “I entreat you”), from *sub* “under” (see *sub-*) + *placare* “to calm, appease, quiet, soothe, assuage,” causative of *placere* “to please” (see *please*). In ancient Rome, a religious solemnity, especially in thanksgiving for a victory or in times of public danger.” Disponível em: <<https://www.etymonline.com/word/supplication>>.

⁶⁹ Suplicante para o *Online Etymology Dictionary* significa: “supplicant (adj.) 1590s, from Latin *supplicantem* (nominative *supplicans*), present participle of *supplicare* “plead humbly” (see *supplication*). As a noun from 1590s, “a humble petitioner.”” Disponível em: <<https://www.etymonline.com/word/supplicant>>.

O uso do argumento da “tutela da dignidade da pessoa humana” no caso de Roberta é mobilizada junto à noção de passividade dela na aquisição da nova anatomia corporal, reforçando, mais uma vez, o seu papel de suplicante, como se observa no trecho a seguir:

Desta forma, é cabível e necessário neste momento que seja feita a alteração de seu registro de nascimento, para que dele conste ser o Suplicante do sexo/gênero FEMININO, em consonância com a nova anatomia adquirida, como também a mudança do seu prenome, em garantia ao princípio constitucional da dignidade humana e do direito à honra, à intimidade, entre outros. (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 2).

Seguindo o caminho proposto por Rezende e Coelho (2010), os sentimentos atuam verdadeiramente como via de alteração das relações sociais⁷⁰, dependendo do contexto em que o discurso é mobilizado. Citando o caso de Roberta, a defensora, após a mobilização dos argumentos acima, encerra a demonstração dos fatos afirmando que: “Tal medida (a retificação de registro civil) objetiva pôr fim à discrepância havida entre o nome e a anatomia verificados e o sexo/gênero registrados, bem como aos transtornos e constrangimentos dela decorrentes”.

O constrangimento e o transtorno como abordados pela defensora atuam como uma forma de angariar a compaixão do magistrado, pois dentre as diversas situações capazes de gerar empatia no julgador, a transexualidade seria uma “condição” que tornaria a pessoa “portadora” merecedora de uma “concessão” a nível judicial, isto, pois, todo o contexto patologizador que circunda a transexualidade seria algo que independeria da vontade da pessoa, pois uma “doença” do ponto de vista do poder médico.

Existe um elemento a ser considerado: o fato de que o constrangimento é um sentimento criado por uma circunstância externa à pessoa. A mobilização do discurso sobre o constrangimento, ao revelar que este sofrer não é moralmente provocado pela pessoa trans e nem decorre de sua vontade, também situa e atribui responsabilidade à própria sociedade enquanto circunstância externa causadora do sofrer.

Neste sentido, a defensora além de combinar elementos que indicam a presença do constrangimento, também reúne diversos julgamentos, como forma de oferecer fundamentos jurídicos para a sua argumentação, demonstrando que seu pedido possui respaldo em outras instâncias jurídicas, como no trecho a seguir:

⁷⁰ Para Rezende e Coelho (2010, p. 79): “podemos destacar a fronteira nós-outros, ou seja, os sentimentos morais fariam um trabalho de inclusão/exclusão social, sendo suscitados por “mapas de navegação emocional” ao mesmo tempo em que reforçariam os seus traçados. Compaixão, nojo, desprezo, gratidão, humilhação seriam assim, todos eles, sentimentos capazes de realizar o trabalho micropolítico de dramatização, reforço e, por que não, alteração das macrorrelações sociais”.

No sentido da procedência do seu pedido, os tribunais pátrios já se manifestaram, senão vejamos: [...]

EMENTA: Pedido de alteração de registro de nascimento em relação ao sexo. Transexualismo. Implementação de quase todas etapas (tratamento psiquiátrico e intervenções cirúrgicas para a retirada de órgãos). Descompasso do assento de nascimento com a sua aparência física e psíquica. Retificação para evitar situações de constrangimento público. Possibilidade diante do caso concreto. Averbação da mudança de sexo em decorrência de decisão judicial. Referência na expedição de certidões. É possível a alteração do registro de nascimento relativamente ao sexo em virtude do implemento de quase todas as etapas de redesignação sexual, aguardando o interessado apenas a possibilidade de realizar a neofaloplastia. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70019900513, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, Julgado em 13/12/2007). (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 7).

Ao fim, a defensora faz o pedido, que ostenta uma contradição não intencional, quando assim enuncia: “Assim considerando, impõe-se a retificação do registro de nascimento **do Suplicante**, para dele constar ser **ele** do sexo/gênero **FEMININO**, bem como o prenome que já há muito tempo adotou e pelo qual é **conhecido**, ou seja, **ROBERTA**” (DEFENSORIA PÚBLICA/MG, 2011, p. 7, grifos meus).

Neste pequeno trecho fica evidente que até o final da petição inicial, em situação que é uma constante em processos desta natureza, a pessoa trans que demanda a alteração do seu registro para nome e gêneros femininos ou masculinos, será tratada de forma inversa à qual deseja. Este simples fato evidencia que nem o direito e nem a própria dinâmica processual são projetados para lidar com câmbios entre os gêneros, e que as normas são confeccionadas tendo em vista um padrão universal, direcionado às pessoas que ostentam socialmente uma coerência cisheterossexual entre sexo, gênero, desejo e prática sexual, como observa Butler (2012).

Esta capacidade de demonstrar o infortúnio decorrente da pobreza, das faltas de oportunidades e das doenças foi elemento central, observado por Didier Fassin (2008), para que a questão social perante o Estado francês se tornasse uma questão moral. Esta concessão pela compaixão atuaria como uma “lógica da simpatia”, como abordado acima quando cito Rezende e Coelho (2010), afastando a questão do ponto de vista jurídico.

Os processos judiciais atuariam, portanto, enquanto veículos que conferem visibilidade ao sofrimento das pessoas trans e, mais ainda, como demonstra Fassin (2008) em seu artigo *Beyond good and evil*, esta percepção do outro implicou numa inclusão mais por compaixão do que pela via da justiça, o que coloca a instância judicial menos como uma distribuidora de

justiça, mas sim como um *ethos* de compaixão ante um sofrimento ao qual o sofredor não deu causa, por conta de ser uma “doença”, no caso o “transexualismo”.

A lógica usada por Fassin (2008) para lidar com a questão dos imigrantes, também pode ser aplicada às pessoas trans diante do fato de que, para obterem um provimento positivo no ambiente judicial, estas pessoas foram obrigadas a expor suas vidas e corpos para comprovarem o seu status de “vítima” de uma doença, como sujeitos passivos de algo a que não deram causa.

Este argumento fica muito claro no caso Roberta, quando a mesma é situada pela defensora, na categoria de uma pessoa que sofre de uma patologia e que foi submetida às alterações cirúrgicas necessárias para o encaixe da sua percepção psicológica no padrão corporal. Logo, nas narrativas jurídicas destaca-se que não se trata de uma situação que foi moralmente provocada por Roberta, mas sim de um transtorno sobre o qual ela não tem controle, sendo o “constrangimento” a ferramenta de externalização de um sofrimento causado pela “sociedade”, algo oriundo do mundo externo de relações no qual ela se localiza, portanto.

3.2.2 Daniele

Passarei a apresentar a partir daqui as cinco petições a que tive acesso no Escritório Escola da UFJF, sendo que a primeira delas trata justamente do caso de Daniele, uma de minhas principais interlocutoras de pesquisa. Estas petições, apesar de terem sido confeccionadas no mesmo local, não foram elaboradas pelos mesmos advogados, razão pela qual apresentam pequenas modificações entre si, decorrentes da adaptação ao modelo de peça construído a partir do caso Daniele.

Estas petições obtidas no Escritório Escola da UFJF foram ordenadas em sentido cronológico. Ressalto que não foram os únicos casos de retificação de registro de pessoas trans conduzidos pelo Escritório, no entanto, muitos dos primeiros relatórios de atendimento e petições iniciais elaboradas foram se perdendo com o tempo, principalmente pela mudança da estrutura de atendimento, que foi transferida de um endereço na Rua Espírito Santo para a Avenida Itamar Franco, em julho de 2014.

A estrutura da petição inicial da retificação de registro civil da jovem conta com uma breve exposição dos fatos, depois um item dedicado à definição de qual vara é a competente para receber o caso, uma exposição das resoluções e normas jurídicas que dão suporte ao pedido de alteração e, por fim, conta com o item dos pedidos, no qual é solicitada a procedência da mudança no registro do nome e do gênero da jovem.

Daniele (28 anos) me relatou que pensava em buscar a Defensoria para entrar com o seu processo de retificação, mas que começou a pensar em alternativas quando soube por outras pessoas que o atendimento estava moroso, dado o volume de casos que chegavam por lá. Foi nesta busca por atendimento jurídico que, por uma amiga, Daniele ficou conhecendo um dos professores do Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, que concordou em pegar o seu caso, juntamente com outros de pessoas trans na mesma situação, de espera pela retificação pela via judicial.

A minha interlocutora, ao me contar que demorou 6 (seis) meses para juntar todos os documentos necessários para ingressar com a ação, também observou a dificuldade de advogados e do próprio aparato judicial em lidar com esse tipo de demanda. Em uma de nossas entrevistas, Daniele me contou em tom de desabafo:

[...] Se a pessoa está mudando é por que ela não gosta do nome, né? Não precisa mandar as coisas “nesse” nome, é preciso ter um pouco mais de sensibilidade, eu falei e as pessoas entendiam... Mas eu percebi que o “jurídico” (o nome de registro) é o que valia, sabe, a identidade jurídica que estava ali é a que estava valendo e eu ainda tinha que responder por ela, então eu anexei todos os documentos que eu fui tendo com o nome social, tipo certificado, mudança na carteirinha (de estudante), antes quando eu fiz o processo de ingresso no mestrado saiu só com o nome social, sabe, então assim, antes da portaria (de 2011), então eu já fui anexando tudo isso (ao processo judicial) e eu já estava reconhecida nesse sentido, meus projetos, tudo eu fiz com nome social, todos os documentos internos (da UFJF), só usava com nome social, eu entrei no mestrado em 2013, então assim, uns dois anos antes eu já fazia esse uso (do nome social), pro TCC [...] (Entrevista 3, 2018)⁷¹

A jovem, que atualmente está cursando o doutorado em Psicologia pela UFJF, me foi apresentada por uma colega do mestrado. Ela relata que o seu processo de retificação teve início em dezembro de 2014, sendo que a procedência do pedido foi decidida em dezembro de 2017, justamente 3 (três) anos após ingressar com a ação. Daniele só veio a realizar a cirurgia de redesignação sexual no final de 2015, sendo que a alteração no seu registro foi autorizada em dezembro de 2017.

Tanto no caso de Roberta quanto no caso de Daniele é possível observar essa constante, a de que “o jurídico é o que vale”, e não a “realidade”. Este uso do gênero masculino para se referir às requerentes e que vai até o final dos processos, mesmo diante do relato de uma vivência prolongada como pessoa trans, evidencia essa cisão do mundo jurídico da sociedade e

⁷¹ Entrevista concedida por Daniele. Entrevista 3. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

das relações sociais. De acordo com Geisler e Martins (2015, p. 149), “a realidade fica encerrada em uma espécie de arcabouço normativo que enfatiza as ficções em prejuízo de uma criativa aproximação do ‘jurídico’ ao mundo da vida”.

Tanto na petição do caso de Daniele como no caso de Roberta, é usado o nome constante do registro feito no nascimento, mas, diferentemente do primeiro caso, já acrescenta o nome social na qualificação da requerente. Os fatos são apresentados predominantemente no gênero feminino, sendo que apenas em um momento a jovem é tratada no masculino, quando o advogado que cuida de seu caso se refere a ela como “o demandante”.

O atendimento de Daniele foi realizado por um advogado, que naquele ano de 2014 ingressou na UFJF como professor na Faculdade de Direito. Ela me relatou que foi “muito bem atendida”, destacando que buscou a opinião de amigos que já tinham sido atendidos por outros advogados e que tiveram uma experiência de insucesso em seus casos, razão pela qual optou por ser assistida pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFJF.

Daniele me disse que é muito difícil encontrar alguém que “entenda essas questões” e para ela foi muito importante se sentir segura quanto à capacidade do advogado de defender seus interesses da melhor forma possível, inclusive me disse que observava o desenrolar da sua ação:

[...] Ele fez uma petição muito boa. Eu sei porque depois eu conversei com uma menina que tava fazendo TCC sobre de retificação civil, ela conversou comigo, a gente fez amizade e ela trabalhava no fórum, ela falou assim: ah, eu vi o seu nome no processo, eu tô acompanhando, a petição foi muito boa... E de fato ela disse que a petição foi muito boa, os pedidos, sabe? E eu acho que essa linha argumentativa é essencial, não basta só entra com o processo, mas entrar de uma maneira que uma pessoa entenda. Porque, assim, o Judiciário já não entende. Em todos os processos, no meu inclusive, eles mostraram esse desconhecimento [...] (Entrevista 3, 2018).

Outro ponto sobre a petição de Daniele, que a aproxima da peça de Roberta é que a “condição patológica” é abordada logo de início, assim como se anuncia a existência de “documentos hábeis” a comprovar a condição de doença da jovem, que é retratada como portadora de “transexualismo”. Mais à frente na petição é reforçado que Daniele está sendo submetida a tratamentos visando “a adaptação de seu corpo à sua personalidade”, o que conduz imediatamente à abordagem do constrangimento, sob a forma de “situações vexatórias” a que vem sendo submetida, em razão da incompatibilidade de sua aparência com o seu nome de registro, como no trecho a seguir:

O fato de possuir características eminentemente femininas, como poderá constatar este Juízo, expõe a Autora a situações vexatórias quando da necessidade de se identificar civilmente, vez que precisa a todo momento explicar a divergência entre sua aparência, nome social e dados constantes de seu registro civil. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2014, p. 2).⁷²

Outro ponto relevante que emerge na argumentação do advogado e que foi abordado no capítulo 1 é a questão dos “prejuízos a terceiros”, isto porque, como dito anteriormente, em diversas sentenças os juízes, ao negarem a alteração no registro, alegavam a possibilidade de que tal retificação pudesse gerar “prejuízos a terceiros”, no sentido de que a pessoa trans poderia vir a se relacionar amorosamente com uma pessoa e, assim, “enganar” essa pessoa, principalmente se pretendesse se casar, se passando por algo que não é, na visão dos magistrados.

Como este tipo de argumento moralista é comum, o advogado maneja a questão de forma a buscar argumentos fundados num objetivo protetor da pessoa humana, tendo em vista o contexto em que ela vive, afastando assim a possibilidade de negativa do pedido fundado em questões de ordem pessoal por parte do juiz do caso, como se observa de outro trecho extraído da petição de Daniele:

Ressalta-se ainda que a possível alteração requerida não trará quaisquer prejuízos a terceiros, muito pelo contrário, demonstrará antes de mais nada a sensibilidade do Poder Judiciário face ao contexto social que se vislumbra e a efetiva proteção cidadão em decorrência de sua condição de SER HUMANO, e não baseada em critérios de GÊNERO, que atualmente já se sabe não pode ser usado como fatos absoluto de definição, posto que a identidade de gênero é na verdade uma imposição social pautada em critérios anatômicos, desconsiderando totalmente o contexto histórico cultural em que o sujeito se insere. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2014, p. 3).

O constrangimento em si é abordado em anexo à questão médica-psicológica, sendo que o advogado mobiliza a questão da necessidade de a requerente ter seu nome alterado, para que assim possa desfrutar de um “sentimento de pertencimento a determinado grupo social” e para fazer cessar as “inúmeras situações constrangedoras e prejuízos em suas relações sociais simples como conseguir um emprego, por exemplo”.

Todo este argumento sobre o constrangimento também é usado como recurso para lidar com a ausência de dispositivo legal que viabilize a alteração nos casos da pessoa trans, pois, como foi mostrado no capítulo 1, até a decisão do STF, não existia uma norma específica que

⁷² Petição inicial do caso Daniele. Data: 1º de dezembro de 2014. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.2.

previsse a modificação de registro de pessoas trans, mas somente uma norma geral, que exigia o uso de vias como a proteção da dignidade da pessoa humana e de interpretação conforme a evolução da sociedade, como faz o advogado na petição de Daniele quando diz:

[...] deve-se perquirir não uma interpretação literal do diploma legal, mas conjugá-lo com fatores histórico-culturais, por exemplo, para que a lei possa acompanhar a evolução da sociedade e não se mostrar obsoleta e arraigada a um tradicionalismo que reverta o papel de proteção no de opressão. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2014, p. 8).

3.2.3 Vanessa

Em 22 de maio de 2015 foi protocolada a ação de retificação de registro civil de Vanessa. A jovem (27 anos) procurou o Núcleo de Prática Jurídica da UFJF visando alterar o seu nome de registro, pois estava em busca de emprego e a incompatibilidade entre a sua aparência e o nome de registro estava lhe impondo dificuldades sociais.

Vanessa foi atendida pelo mesmo advogado de Daniele, sendo que, neste caso, ainda atuou outra professora, esta Coordenadora do Programa de Auxílio ao Recém Formado (PARF), programa de extensão da UFJF que usa a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica como espaço para que advogados recém-formados possam exercer a prática jurídica.

Pode se observar que a petição remete muito à estrutura adotada no caso de Daniele, porém, antes da descrição dos fatos, os advogados elaboram um subitem relativo à questão do nome social, pelo qual Vanessa era amplamente conhecida e reconhecida, depois disto a estrutura que se segue é a mesma daquela observada no caso de Daniele.

No caso específico da petição inicial do caso Vanessa, os advogados dedicam um item para pedir que a jovem seja tratada no contexto judicial pelo seu nome social até o final do processo, apoiados na Resolução 12/2015 e no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da seguinte forma:

Sob esta perspectiva, tendo em vista a aplicação analógica da Resolução retro, bem assim no entendimento de que os transexuais devem ser tratados pelo antenome com o qual efetivamente se reconheçam em face do subprincípio da integridade psicofísica inerente ao postulado da Dignidade da Pessoa Humana, requer seja destinado ao presente Autor, em qualquer circunstância desse feito, com igual ou maior destaque em detrimento do nome civil, o tratamento por seu nome social [...] (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2015, p. 4).⁷³

⁷³ Petição inicial do caso Vanessa. Data: 22 de maio de 2015. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.4.

Chama a atenção que na petição inicial do caso de Vanessa, percebe-se um retorno ao uso de termos que se referem à requerente no gênero masculino, situação que se prolonga por toda a peça, que alterna em alguns momentos para termos no gênero feminino. Neste documento se utiliza uma noção de temporalidade mais ampla, quando os advogados argumentam: “[...] já na infância, a Autora e demais pessoas do seu convívio social notaram características e comportamento típicos do sexo feminino, razão pela qual ela passou a ser tratado dessa forma, gerando para si imenso transtorno em ter que conciliar sua condição fisiológica e a social” (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2015, p. 4).

Quando procurou o atendimento jurídico, Vanessa não tinha realizado a cirurgia de redesignação sexual, mas os laudos médicos e psiquiátricos juntados ao processo foram elaborados com vistas a afirmar o seu “transexualismo”, como se extrai do seguinte trecho: “[...] em se constatando ser portadora de transexualismo- disforia de gênero (CID F64-0), conforme laudo psiquiátrico em anexo, a Requerente está em processo para a cirurgia de redesignação sexual, conforme segue atestado anexado;” (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2015, p. 4).

O constrangimento é novamente trazido à tona, como resultado de uma “situação vexatória”, o que é veiculado pelo advogado nos casos em que a assistida tem que explicar a divergência entre sua aparência, nome social e os seus dados de registro, repetindo o argumento do constrangimento na busca por emprego presente no caso Daniele:

O fato de possuir características eminentemente femininas, como poderá constatar esse Juízo, expõe a Autora a situações vexatórias quando da necessidade de se identificar civilmente, vez que precisa a todo momento explicar a divergência entre sua aparência, nome social e dados constantes de seu registro civil. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2015, p. 4).

Esta repetição do discurso do constrangimento pelos advogados, principalmente no uso de um mesmo modelo de petição, que contém os mesmos argumentos, mostra que, ainda que não se dê de forma consciente, existe uma tendência à uniformização das narrativas de sofrimento.

Esta homogeneização das experiências de sofrimento, em última análise, como observa Lorde (1984) pode se referir a uma “rejeição institucionalizada da diferença”, através da qual um mesmo sistema que se apoia nas dicotomias que criam uma hierarquia entre dominantes e subordinados, também busca, pela via da igualdade, uma tentativa de atender momentaneamente a vontade dos oprimidos, desvalorizando as diferenças como elementos de formação das subjetividades das experiências humanas.

Neste sentido é que se faz necessário observar, mesmo nos locais em que se busca a tutela de direitos de pessoas invisibilizadas social e institucionalmente, se o apelo a argumentos que tendem a homogeneização de experiências não seria uma forma de atender aos paradigmas colocados institucionalmente como uma solução aparentemente inclusiva e protetora de direitos, mas que, em verdade, se mostra paliativa do ponto de vista de ignorar as diferentes demandas que distintas vivências impõem ao sistema heteronormativo.

3.2.4 Laura e Adriana

Nas duas petições a seguir, que serão analisadas em conjunto, por conta da grande semelhança entre as suas estruturas e mesmo na escrita das mesmas, ainda que se trate de pessoas com vivências diversas da transexualidade, ambas terão um tratamento bem próximo quando se trata da argumentação jurídica usada em seus casos.

A petição de Adriana data de 26 de setembro de 2017, enquanto que a petição de Laura data de 28 de novembro do mesmo ano, tendo sido elaboradas pelos mesmos advogados dos casos de Daniele e Vanessa, acrescido dos advogados integrantes do PARF. Ambas as petições contam com uma breve narrativa dos fatos, um item dedicado às normas jurídicas e às decisões anteriores favoráveis sobre o tema e, nos pedidos propriamente ditos de alteração do nome e gênero nas suas certidões de nascimento.

As petições foram apresentadas à Justiça apenas alguns meses antes da decisão da ADI 4.275 pelo STF em 1º de março de 2018, e nelas se destacam a narrativa da estabilidade da transexualidade, como no trecho a seguir, idêntico nas duas petições: “[...] iniciou o processo de transição consumindo comprimidos que possibilitavam a diminuição dos hormônios masculinos, por não ter dúvidas ou oscilações quanto ao sentimento subjetivo de pertinência ao gênero feminino, que ocorreu desde a infância” (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2017a e 2017b).

Apesar de se tratarem de casos de pessoas transexuais buscando a retificação de seus nomes e gêneros em seus registros, na verdade, as trajetórias de Adriana e de Laura só continham esta semelhança. Adriana, 29 anos, atendente de telemarketing, iniciou a sua transição quando completou 17 anos e desejava alterar o seu registro, pois como consta de sua petição:

Aos 17 (dezesete) anos, uma vez emancipado, iniciou o processo de transição, por não ter dúvidas ou oscilações quanto ao sentimento subjetivo de pertinência ao gênero feminino, que ocorreu desde a infância. Inclusive o

nome, incongruente com sua condição, sempre lhe causou uma série de limitações sociais e profissionais.

Hoje, mesmo estando posicionado no mercado de trabalho como atendente de telemarketing, almeja promoções futuras dentro da empresa em que trabalha. Porém, as limitações burocráticas o impedem de alcançá-las, e já o levou a constrangimentos irreparáveis, principalmente porque não pode assumir função por constar no sistema da empresa seu nome como consta em seu registro civil [...] (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2017a, p. 2).⁷⁴

No caso de Adriana, era manifesto o seu desejo de se submeter à cirurgia de redesignação sexual, porém, em 2017 já não existia mais esta exigência⁷⁵ para que fossem aceitos os pedidos de alteração de pessoas não operadas, razão pela qual ingressou com a ação mesmo antes de se submeter ao procedimento cirúrgico. Laura, que contava com 31 anos à época da ação, por outro lado não desejava se submeter a cirurgia de redesignação sexual, apesar de ter iniciado a transição por meios hormonais, como se observa de trecho de sua petição:

Aos 22 (vinte e dois) anos iniciou o processo de transição consumindo comprimidos que possibilitavam a diminuição dos hormônios masculinos, por não ter dúvidas ou oscilações quanto ao sentimento subjetivo de pertinência ao gênero feminino, que ocorreu desde a infância. (conforme corrobora exame de sangue anexo). Há aproximadamente 8 (oito) anos passou a acumular os comprimidos com injeções para aumentar as características femininas. Não obstante, por hora, não apresenta desejo de eliminar as genitálias do sexo masculino. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2017b, p. 2).⁷⁶

A abordagem jurídica em casos em que as requerentes ainda não foram submetidas à cirurgia de redesignação sexual tende a ser mais incisiva, num acúmulo de argumentos que giram em torno da ideia de uma estabilidade do gênero por um “sentimento subjetivo” de pertença a um ou outro sexo e que se prolonga através do tempo (normalmente desde a infância), associada a perspectiva patológica, principalmente psiquiátrica do caso.

Esta modulação do discurso no sentido de encaminhar para uma fixidez do gênero adotado pela pessoa trans, como forma de angariar o direito à retificação encontra paralelo na compreensão de Butler (2012), sobre o significado da construção do sexo ou do gênero pelos

⁷⁴ Petição inicial do caso Adriana. Data: 26 de setembro de 2017. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.2.

⁷⁵ Cabe ressaltar que, em maio de 2017, no REsp 1626739/RS, o STJ decidiu favoravelmente à possibilidade de alteração do nome e do gênero de pessoas transexuais, mesmo quando não submetidas à cirurgia de redesignação de gênero, ocorre que as decisões do STJ não possuem efeito erga omnes (contra todos) e nem efeito vinculante, como as decisões do STF produzidas nos contextos de ações diretas de inconstitucionalidade e de ações declaratórias de constitucionalidade, razão pela qual, mesmo diante do julgamento no STJ, os tribunais inferiores (inclusive o TJMG) podiam continuar a negar pedidos de alteração de nome e gênero quando a cirurgia de redesignação de gênero não tivesse sido previamente realizada.

⁷⁶ Petição inicial do caso Laura. Data: 28 de novembro de 2017. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.2.

corpos, quando mobiliza a chave do discurso como parte integrante deste sistema em construção:

Os limites da análise discursiva do gênero pressupõem e definem por antecipação as possibilidades das configurações imagináveis e realizáveis do gênero na cultura. Isso não quer dizer que toda e qualquer possibilidade de gênero seja facultada, mas que as fronteiras analíticas sugerem os limites de uma experiência discursivamente condicionada. Tais limites se estabelecem sempre nos termos de um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade universal. (BUTLER, 2012, p. 28).

A presença do constrangimento nas petições também surge em trechos que fazem alusão às “situações vexatórias”, quando dizem: “O fato de possuir características eminentemente femininas, como poderá constatar este Juízo, o expõe a situações vexatórias quando da necessidade de se identificar civilmente [...]”. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2017a, 2017b, p. 3).

Os desfechos dos processos de retificação de Laura e de Adriana são bem distintos. O processo de Adriana se desenrola de forma mais simplificada, uma vez que o Promotor do caso, atendendo a uma recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (Recomendação nº 34/2016) que objetiva reservar a atuação do Ministério Público aos casos enumerados na Recomendação, entende pela “desnecessidade de intervenção ministerial” (MIN. PÚBLICO, 2018a, p. 1).⁷⁷.

Foi realizado estudo psicossocial que corrobora a narrativa da petição inicial, sendo que os advogados reforçam o argumento em manifestação apresentada no início de julho de 2018, logo a seguir, que assim diz:

[...] a divergência entre os nomes e gêneros sociais em relação ao jurídico, tem causado ao Requerente transtornos, que o impossibilitam de alcançar o crescimento profissional e uma série de situações constrangedoras do dia a dia. [...] A Assistente Social Judicial e a Psicóloga judicial manifestaram-se nos seguintes termos: “Finalmente, nos cabe salientar que, na oportunidade da entrevista da proponente com estas profissionais, nos deparamos com uma mulher madura, equilibrada e consciente de si mesma. Contudo, o não reconhecimento de sua condição tem lhe impedido de progredir profissionalmente, haja vista que se mostra e se conduz como uma mulher, mas se mantém em seu registro civil o nome masculino, com o qual é erroneamente identificada”.

⁷⁷ Manifestação do Ministério Público no caso Adriana. Data: 8 de março de 2018. p. 1.

Pelo exposto, o Requerente reitera os pedidos apresentados na inicial, ou seja, a alteração do prenome e gênero [...] (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018a, p. 2).⁷⁸

A esta altura, o processo de Adriana prosseguia, mesmo após a edição do Provimento nº 73/2018, que previa o procedimento de alteração do registro civil diretamente nos cartórios, o que fez com que o juiz do processo questionasse se ainda existia interesse por parte da jovem na continuidade do seu processo, pelo que os advogados de Adriana confirmam o seu interesse em uma sentença judicial sobre o tema.

Em maio de 2019 o pedido de alteração de Adriana é julgado procedente, que assim diz: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com base no artigo 1º, inciso III da Carta Magna c/c artigo 487, inciso I, do CPC, para declarar a alteração do nome e gênero da requerente, passando a mesma a se chamar Adriana, e bem assim determino a alteração do gênero em seu assento de nascimento de modo que passe a constar sexo feminino.”⁷⁹ (Inclusão do nome fictício).

O desenrolar do caso de Laura se dá de forma diferente, uma vez que o juiz determina a realização de perícia psiquiátrica e, acrescente-se a isso o fato de que, em abril de 2018, a Promotora designada para o caso, diferente do Promotor do caso de Adriana, não segue a Recomendação do CNMP e pede uma série de certidões⁸⁰, a realização de estudo psicossocial, bem como apresenta quesitos ao perito médico psiquiatra.

São os seguintes quesitos apresentados pela promotora ao perito psiquiatra designado pelo juiz, no caso de Laura:

1 - O Suplicante aparenta ser do sexo feminino?; 2 – Já realizou a cirurgia de mudança de sexo? Se sim, qual o procedimento? 3 – O Suplicante adotou de fato uma identidade e aparência feminina?; 4 – A identidade de gênero do Suplicante está em dissonância com a sua determinação genotípica?; 5 – O nome e a identificação do sexo masculino nos documentos do Suplicante causa ou poderá causar transtornos de ordem psíquica no mesmo? 6 – Demais considerações que os Sr.Perito entender como necessárias. (MIN. PÚBLICO, 2018b, p. 2-3).⁸¹

Os advogados de Laura apresentam os documentos pedidos, no entanto, em manifestação de maio de 2018, a Promotora volta a pedir as mesmas certidões pedidas

⁷⁸ Manifestação do caso Adriana. Data: 8 de julho de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, p. 2.

⁷⁹ Sentença do caso Adriana. Data: 12 de maio de 2019. 3ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora, p. 5.

⁸⁰ Trata-se de certidões distribuição Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e dos respectivos Juizados Especiais, Folha de Antecedentes Criminais (FAC), certidões de registro no SERASA e SPC, certidão de distribuição da Justiça do Trabalho, certidões dos Cartórios de Protestos.

⁸¹ Manifestação do Ministério Público no caso Laura. Data: 19 de abril de 2018. p.2-3.

anteriormente, reforçando o pedido de realização de estudo psicossocial, bem como apresenta novamente os quesitos para o perito designado.

Meses se passam entre mandados expedidos e convocações direcionadas à Laura para a realização de perícia psiquiátrica e estudo psicossocial, até que, em agosto de 2018 os advogados da jovem, citando o julgamento da ADI 4.275, bem como o Provimento nº 73/2018 destacam que:

Diante disso, a pessoa não deve provar o que é, e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental. Assim, se cabe ao Estado apenas o reconhecimento dessa identidade, ele não pode exigir ou condicionar a livre expressão da personalidade a um procedimento médico ou laudo psicológico. A alteração dos assentos no registro público depende apenas da livre manifestação de vontade da pessoa que visa expressar sua identidade de gênero. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018b, p. 3).⁸²

Ao final desta manifestação os advogados lançam mão de um pedido que seja no sentido de homologar o pedido de alteração tão somente, independente da realização de perícias e estudos. No mesmo mês, as psicólogas responsáveis pelo estudo psicossocial são procuradas por Laura, que informa para as mesmas que já estava buscando a alteração do seu nome e gênero pelo cartório, razão pela qual não tinha mais interesse na ação judicial.

Em setembro de 2018, os advogados de Laura pedem a desistência da ação, inclusive pela necessidade de suspensão do processo, tendo em vista que a questão já estava sendo resolvida pela via cartorária. Logo após, em outubro de 2018, o juiz do caso aceita o pedido de desistência da ação.

Enquanto o promotor de justiça do caso Adriana dispensa a sua atuação no processo, acelerando o caminhar da ação, por outro lado, a decisão da promotora por participar ativamente na busca pela “verdade” de Laura acaba por construir empecilhos cada vez maiores à finalização do caso.

A própria morosidade dos processos de retificação de registro das pessoas trans, exemplificada no caso de Laura, também é um fator que impõe um sofrimento à pessoa, as constantes exigências por documentos, por perícias e o andamento lento são elementos que também são capazes de produzir “constrangimentos” àquele que procura a proteção dos seus interesses pela via judicial. A desistência de Laura e de muitos outros na mesma situação não diz respeito apenas à velocidade do andamento do processo, mas também à razoabilidade do

⁸² Manifestação do caso Laura. Data: 21 de agosto de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, p. 3.

que é requerido pelas instâncias judiciais, face ao que pode ser realizado, com menos desgaste, pela via cartorária.

3.2.5 Rogério

O caso de Rogério difere dos demais apresentados até o momento, pois aqui se trata de um estudante que, à época em que a petição foi apresentada à Justiça, em janeiro de 2018, contava com 16 anos de idade, e por se tratar de menor, deveria ser assistido por um de seus genitores, como determina o artigo 71 do CPC.

Neste caso existe um apoio direto por parte da mãe de Rogério, uma vez que a mesma atua no processo assistindo o jovem em sua ação de mudança de registro, mesmo antes de o mesmo completar a maioridade, situação que fica evidente já no começo da petição: “O Requerente iniciou aos 15 anos o acompanhamento psicológico e aos 16 anos (idade atual) o tratamento hormonal. Ressalta-se que o mesmo sempre teve o apoio da família, de modo que o processo de transição de gênero ocorresse de maneira mais tranquila possível”(ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018c, p. 2).⁸³

Esta petição foi elaborada pela advogada que coordena o PARF em conjunto com advogados integrantes deste mesmo programa e, como pode se depreender de sua leitura, foi elaborada de forma diferente das demais, contendo mais elementos no sentido de expressar emoções que revelam tanto uma estabilidade do gênero vivida por Rogério durante toda a sua infância e adolescência, reforçada pela realização de tratamentos hormonais e pela realização de mastectomia total, acompanhada de toda a abordagem patológica associada.

A estrutura da petição conta com o item dedicado aos fatos, contando uma breve história sobre o processo de transição de Rogério e, posteriormente articula as normas comumente aplicadas a este tipo de processo e traz decisões favoráveis à alteração em conjunto com argumentos no sentido da tutela do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, finalizando com os pedidos de alteração de nome e gênero.

Este é o único caso de homem trans buscando a alteração em seu registro, sendo todos os demais cinco casos a que tive acesso referentes a mulheres trans. Outro ponto relevante é que apenas uma das moças não desejava se submeter à cirurgia de redesignação sexual (Laura), enquanto que todas as demais, como dizem as petições, desejavam “eliminar as genitálias”, expressando um incômodo extremo com a presença do pênis.

⁸³ Petição inicial do caso Rogério. Data: 24 de janeiro de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.2.

No caso de Rogério, apesar de ser o único caso de homem trans a que teve acesso durante a busca por petições iniciais de processos judiciais de retificação de registro civil, fica evidente que o seu foco não é na mudança da genitália, mas sim na realização do procedimento de mastectomia total, característica que, para ele reflete um maior incômodo em relação a sua constituição corporal do que propriamente a presença da vagina. Aliás, os advogados, logo após narrarem o processo de transição do jovem, trazem em destaque uma frase logo abaixo, quando dizem: “Também este ano, realizou cirurgia de mastectomia total” (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018c, p. 2). A dedicação de um parágrafo inteiro é um elemento que, combinado aos demais que são mobilizados na petição, expressa o contexto de definitividade e de certeza de Rogério sobre o seu desejo de se autodeterminar enquanto homem.

Mais à frente, os advogados mobilizam o constrangimento por termos mais severos, equiparando o sofrimento de Rogério àquele vivido por pessoas que são vítimas de tortura, pela associação das “situações vexatórias” decorrentes da incompatibilidade registral e da aparência externa de Rogério, com a noção de “tratamento degradante”, da seguinte forma:

Conforme o exposto, desde criança o Requerente apresenta-se para a sociedade como pessoa do sexo masculino e com o nome Rogério. Porém, documentalmente é identificado por nome e gênero femininos, passando por diversas situações vexatórias e degradantes, em nítida violação ao direito fundamental insculpido no art. 5º, III, da CF/88 (ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante) (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018c, p. 2-3. Uso do nome fictício).

No item dedicado à exposição das normas que dão suporte legal ao pedido de alteração do nome e do gênero, além da referência pelos advogados à Lei de Registros Públicos, os mesmos, sabendo da lacuna legal, mobilizam mais elementos relativos aos desdobramentos do processo de constrangimento, reforçando o status de vítima de Rogério, em trechos como: “Ademais, o processo de transição de gênero, ao envolver intervenção médica e aceitação pessoa e social, é doloroso, conquanto seja necessário [...] É inconciliável com a condição humana do Requerente a manutenção do sexo feminino em seus registros” (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018c, p. 4).

Neste caso se destaca o fato de que o termo “constrangimento” só aparece diretamente na petição mais à frente, quando os advogados citam trechos da decisão tomada no contexto do recurso especial (Resp) 1626739/RS, quando os próprios ministros se referem à situações em que se autoriza a mudança no nome, mas não a mudança do gênero, quando a pessoa não é operada, nesses casos, dizem eles:

[...] a manutenção do sexo constante no registro civil preservará a incongruência entre os dados assentados e a identidade de gênero da pessoa, a qual continuará suscetível a toda sorte de constrangimentos na vida civil, configurando-se flagrante atentado a direito existencial inerente à personalidade. (ESCRITÓRIO ESCOLA/UFJF, 2018c, p. 7).

A esta altura, desde o ajuizamento da ação de Rogério, faltavam menos de dois meses para que o STF tomasse a decisão paradigmática de autorizar que as retificações de registro das pessoas trans pudessem ser realizadas perante os cartórios. Sendo assim, a partir da decisão da ADI 4.275 e da publicação do Provimento nº 73 do CNJ os advogados com demandas de retificação pendentes perante os órgãos judiciais passaram a pedir a desistência das ações, como visto no caso de Laura e, agora no do jovem.

A desistência das ações foi um requisito que o próprio Provimento nº 73 impôs para as pessoas que desejavam alterar os seus registros pelos cartórios, mas que tinham retificações judiciais em curso, como consta no seu art. 4º: “§ 5º A opção pela via administrativa na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial” (CNJ, 2018).⁸⁴

Assim como no caso de Laura, o processo de Rogério é sorteado para a mesma Promotora que, apesar de ser de adoção facultativa, não faz uso da Recomendação nº 34/2016 do CNMP e pede para que o jovem apresente diversas certidões de vários órgãos, dentre elas a Folha de Antecedentes Criminais, que só se aplica a pessoas maiores de idade, uma vez que menores não praticam crimes, e tão somente atos infracionais, como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. A promotora também pede que seja realizado estudo psicossocial, em manifestação datada de 6 de março de 2018, 5 dias após a decisão do STF na ADI 4.275, pedido que é reforçado em novas manifestações de julho e de agosto de 2018.

Foi realizado o estudo psicossocial e a família de Rogério foi entrevistada, sendo uma constante na fala dos pais do jovem o medo de que o mesmo fosse agredido em episódios de discriminação. O pai e a mãe expressam suas percepções sobre o jovem ao longo de sua infância e adolescência, e, ao final do estudo, Rogério fala de si, como descrevem a psicóloga e a assistente social do caso:

Quanto à entrevista de Rogério, este informou estar tranquilo, nos dias atuais, com relação ao seu corpo e sua aparência. De acordo com o adolescente, existia um incômodo antes da mastectomia, procedimento cirúrgico ao qual foi submetido, para a retirada das mamas. Porém, demonstrou satisfação com

⁸⁴ Provimento nº 73/2018 CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503>>. Acesso em: 12 set. 2018.

as alterações de seu corpo, dentre elas, o aparecimento de pêlos no rosto. Cabe destacar que Rogério iniciou tratamento hormonal aos 16 anos, e hoje apresenta-se com aparência predominantemente masculina.

O adolescente discorreu sobre sua história, na qual sempre gostou de roupas e brinquedos de menino. Que jamais aceitou, por exemplo, usar vestidos. Em princípio, pensava que era somente uma menina lésbica, masculinizada, e que posteriormente, descobriu que não era só isso. Através de pesquisas na internet, conforme se expressou, viu que existiam possibilidades para ele (sic). Contou também sobre a briga com sua genitora, num dado momento, acreditando que hoje esta e o pai o aceitam. De acordo com sua percepção, no entanto, o genitor está assimilando as coisas mais devagar, no tempo dele, percebendo que, por vezes, erra o seu nome, por exemplo. (inserção do nome fictício).⁸⁵

A partir do momento em que todas as certidões são reunidas pelos advogados do jovem, o estudo psicossocial é realizado ao fim de 2018, mesmo tendo em consideração a existência de uma decisão do STF no sentido de autorizar que tais alterações no registro sejam realizadas de forma administrativa desde março de 2018, perante os cartórios e mesmo com o Provimento nº 73/2018 (de junho de 2018) que diz claramente em seu artigo Art. 4º, § 1º que: “O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico”(CNJ, 2018).

Em manifestação do Ministério Público, de fevereiro de 2019, a Promotora do caso passa a pedir a realização de perícia médica e, inclusive propõe quesitos idênticos aos observados no caso de Laura. Diante disso, os advogados de Rogério, após consultar o mesmo, decidem pela desistência da ação, nos mesmos termos do que foi pedido para Laura, e assim dizem:

Rogério, já qualificado nos autos da AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL em curso perante este r. Juízo e respectiva secretaria, por sua procuradora vem, perante V. Exa. dizer que desiste da presente ação, tendo em vista que recente decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal em ADI 4275 / DF entendeu pela possibilidade de requerer a mudança de nome e gênero diretamente aos cartórios, sem a necessidade de autorização judicial. Requer, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, CPC para que possa adotar as devidas medidas administrativas.⁸⁶

O pedido elaborado pelos advogados de Rogério é prontamente atendido pelo juiz do caso. É interessante perceber, que mesmo após a decisão do STF e da edição do Provimento do

⁸⁵ Relatório do Estudo Psicossocial do caso Rogério. Data: 18 de dezembro de 2018. p. 1-3.

⁸⁶ Manifestação do caso Rogério. Data: 28 de fevereiro de 2019. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. p.1.

CNJ que estabelece o processo de alteração via cartorária, o Poder Judiciário e órgãos como o Ministério Público permanecem com a conduta de exigir a realização de estudos psicossociais com profissionais da área da psicologia e com assistentes sociais, bem como continuam a exigir a realização de perícia médica, expressando uma continuidade, ao menos a nível processual, das exigências criadas na prática em processos deste tipo, que não tem apoio em normas jurídicas, mas sim em uma prática jurídica de investigação, inspeção corporal e de presunção de má-fé daquele que pede a alteração do seu nome e do gênero, como amplamente discutido e demonstrado ao longo dos capítulos 1 e 2 deste trabalho.

3.3 UM ALÍVIO PARA O SOFRIMENTO

A decisão do STF no dia 1º de março de 2018 teve um impacto significativo sobre as demandas de retificação que ainda estavam em tramitação naquele período, pois viabilizou a desistência das ações em curso em prol de uma retificação extrajudicial, rápida e sem a necessidade de intervenções das áreas médicas e *psi*.

Foram analisadas petições elaboradas entre julho de 2011 e 24 de janeiro de 2018, sendo que os últimos três processos (de Adriana, Laura e Rogério) abrangem o período de transição das causas do ambiente judicial para os cartórios.

A desistência dos processos, para além das exigências formais contidas no Provimento nº 73 do CNJ, também encontra motivação na facilidade oferecida pela via cartorária, esta “simplificação” de procedimento pode ser observada enquanto um caminho alternativo diante das constantes negativas das existências das pessoas trans, operadas no ambiente judicial, através da imposição de variados obstáculos, como se observa mais claramente no caso Laura.

A decisão do STF teve o “condão” de retirar as retificações de registro civil das pessoas trans da esfera judicial, passando-as para a esfera extrajudicial, porém, em março de 2018 ainda não existiam regras para o procedimento a ser adotado nos cartórios. O dever de estabelecer o procedimento relativo às retificações caberia ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Era importante que o CNJ estabelecesse as regras do procedimento, pois as suas orientações valem por todo o território, evitando-se assim que cada estado da federação elaborasse procedimentos muito diversos entre si, causando disparidade nas exigências para a retificação, resultando numa insegurança procedimental e, por fim, que as pessoas fossem prejudicadas quando buscassem a retificação em seus estados e se deparassem com procedimentos mais complicados do que em outros, inviabilizando suas demandas por alteração.

Foi exatamente o que ocorreu, pois no vácuo de um procedimento padronizado e único pelo CNJ, o estado do Ceará, pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-CE) editou o Provimento nº9/2018 (CGJ-CE, 2018)⁸⁷, de 7 de maio de 2018, estabelecendo as regras a serem seguidas pelos cartórios do Ceará, sendo expresso no sentido de que:

CONSIDERANDO que, a esta altura, não pairam mais qualquer dúvidas, aliás, a rigor, nem mesmo se poderia tê-las antes fosse adotada a aceção mais humanitária da questão, de que há direito fundamental dos transexuais de serem tratados socialmente de acordo com sua identidade de gênero, e que é urgente a sua proteção, sem que para tanto seja justificável lhes impor mais alguma espera; CONSIDERANDO que a função normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará faz parte do processo regulatório e tende a cuidar, inclusive, de situações que, mesmo que ainda não disciplinadas no âmbito nacional, merecem chancela imediata, ainda que de forma antecipada e provisória, até que o egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ discipline, de modo superior e definitivo a *quaestio* [...] (CGJ-CE, 2018, p. 1).

Em seguida ao estado do Ceará, os estados do Rio Grande do Sul pelo Provimento nº 21/2018 (CGJ-RS, 2018)⁸⁸ em 18 de maio de 2018; de São Paulo pelo Provimento nº 16/2018 (CGJ-SP, 2018)⁸⁹ em 21 de maio de 2018; de Goiás pelo Provimento nº 17/2018 (CGJ-GO, 2018)⁹⁰ no dia 22 de maio de 2018 e, em Sergipe pelo Provimento nº 7/2018 (CGJ-SE, 2018)⁹¹ de 24 de maio de 2018, estabeleceram procedimentos para a retificação de registro. Outros estados da federação já estavam fazendo as alterações também, mesmo diante da ausência de normativa estabelecida pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e pelo CNJ.

Acompanhei de perto esta questão em visita aos cartórios de Juiz de Fora (MG) durante minha pesquisa de campo, onde, diferentemente dos outros estados que já realizavam as retificações, as retificações de registro não estavam sendo realizadas, nem mesmo em outras cidades do estado de Minas Gerais, pois ainda não existia normativa estabelecida pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.

A orientação de todos os cartórios de registro civil de Minas Gerais era de aguardar o posicionamento do CNJ, o que colocava as pessoas que buscavam a alteração extrajudicial em

⁸⁷ Provimento nº 9/2018. Data: 7 de maio de 2018. Disponível em: <<https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/05/Prov-09-2018.pdf>>.

⁸⁸ Provimento nº 21/2018. Data: 18 de maio de 2018. Disponível em: <http://colegioregistrals.org.br:10091/imagens/provimento_152658542768.pdf>

⁸⁹ Provimento nº 16/2018. Data: 21 de maio de 2018. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw%3D%3D&in=Njc3NDA%3D>>.

⁹⁰ Provimento nº 17/2018. Data: 22 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2018/06/Provimento-n%C2%BA-17-2018_esse.pdf>.

⁹¹ Provimento nº 7/2018. Data: 24 de maio de 2018. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Cart%C3%B3rio-Sergipe.pdf>>.

regime de espera, num verdadeiro estado de suspensão. Como foi relatado por uma das oficiais do registro em um dos cartórios de Juiz de Fora, aqueles que buscavam a retificação eram orientados a aguardar e deixar um telefone de contato, para que, assim que a normativa surgisse, eles pudessem entrar com o pedido de retificação.

Nesta espera se inseriam não somente aqueles que buscavam a retificação de registro pela primeira vez, mas também se incluíam aquelas pessoas que desistiram de suas demandas recentemente ajuizadas perante a justiça, como nos casos de Laura e Rogério. Existiam também casos de pessoas trans que ajuizaram demandas retificadoras numa época em que ainda havia muita resistência dos magistrados em conceder este direito, estas pessoas ou desistiram de seus processos ou tiveram seu pedido negado em mais de uma instância judicial.

Durante o tempo em que os processos judiciais foram a única forma de obter a retificação do registro, a forma de as interlocutoras darem destaque às suas buscas por reconhecimento social, era pela via expressa pela micropolítica do “constrangimento”. Esta emoção foi capaz de subjetivar as pessoas trans, no sentido trazido por Lutz (1988, p. 70), pois permitiu às mesmas se fazerem tuteladas juridicamente e, assim, vulneráveis em sua condição social, merecedoras da tutela oferecida pela retificação do registro civil.

Existe um propósito emocional nos processos aqui analisados e, como observam Fassin e Rechtman (2009), se inspirando em Pollak (2010), os traumas podem ser vistos como algo coletivo, deixando a ordem do indivíduo, passando ao que é compartilhado socialmente. Neste caminho, as emoções e o sofrimento foram elementos mobilizados pelos advogados a fim de suscitar compaixões, sendo o constrangimento estabelecido como uma linguagem em comum entre as pessoas trans que passavam pela dificuldade de conviver com nomes incompatíveis com suas vivências.

Assim como o não lembrar é uma agência, o lembrar e expressar estas vivências de sofrimento faz do “traumatizado”, como pontuam Fassin e Rechtman (2009), uma vítima, e pelo uso de uma linguagem comum permite que estas vítimas, ao compartilharem suas experiências com terceiros para provar a existência do trauma, construam uma memória coletiva daquela condição de vulnerabilidade em que se encontram, fazendo ceder em um ou outro ponto, para que todas alcancem um objetivo comum.

E ainda que Fassin e Rechtman (2009) estejam se referindo aos refugiados, da mesma forma, para as pessoas trans em busca do registro civil, o uso do constrangimento enquanto uma linguagem que permite uma compreensão ampla de seu sofrimento também as situa enquanto vítimas, como “traumatizadas”, e logo, dignas de compaixão. Como mostram os autores, o trauma provoca uma moralidade, cria uma hierarquia entre os sujeitos, entre aqueles que

merecem ajuda ou não. O constrangimento funciona como uma lente, como um chamariz para que se passe a observar a realidade das pessoas trans, após este grande “trauma” gerado e sustentado pela condição diária de constrangido socialmente por sua incapacidade de se identificar adequadamente.

A partir do momento em que o Estado elege como critérios de mensuração para o reconhecimento da condição de vulnerabilidade e para concessão de direitos às pessoas trans, a reunião de documentos das mais diversas esferas institucionais – de laudos, perícias, intervenções médicas e *psi*, além de inspeções fotográficas, por assistentes sociais e outros serventuários da justiça – ele passa a dizer quem merece ou não os “benefícios” de ser ou não identificado, e logo assim, tais pessoas passam a ser mercedores dos direitos que acompanham a sua possibilidade de se identificar com o nome e gênero que desejam.

Neste jogo entre compaixão, vulnerabilidade e constrangimento, também entra em ação a abordagem de Clark (1997) que, ao narrar uma situação em que compareceu à casa de uma família de baixa renda para lhes entregar donativos, percebeu a assimetria de condições de vida que ela e seus amigos viviam em relação àquela que experimentava a família para a qual entregavam os produtos que eram excedentes em sua casa. A autora observou que existe uma micropolítica insculpida na simpatia e que a sua manifestação, ao mesmo tempo, pode demarcar uma superioridade de quem a oferta e o rebaixamento de quem a recebe.

A autora observa ainda mais ao dizer que “ofertar simpatia pode ter consequências micropolíticas”, pois, neste tipo de doação, fica claro que existe um grande espaço entre aquele que foi beneficiado pelo ato de compaixão e por aquele que realiza o ato de simpatia, o que, para a autora, “pode explicar um paradoxo sociológico fundamental: todos os grupos humanos são simultaneamente coesos e estratificados. A simpatia, ao lado de outras dádivas emocionais, pode contribuir simultaneamente para a coesão e a estratificação” (CLARK, 1997, p. 2).

Este dar e receber compaixão, em contextos de sofrimento, nos faz refletir também sobre a responsabilidade da pessoa sobre aquele infortúnio, isto é, se a pessoa, quando não responsável pelo seu constrangimento, faz com que seja moralmente possível de definir aqueles sujeitos que merecem ou não a dádiva, o reconhecimento ou não de suas identidades. Esta assimetria de condições, ao mesmo tempo em que fixa os personagens e seus papéis na distribuição de compaixão, também evidencia por qual mecanismo opera a concessão do selo da “normalidade”, tendo em consideração as regras dentro das quais se fixa e se disciplina a produção e manifestação da sexualidade e do sexo.

Partindo da concepção foucaultiana de dispositivo da sexualidade, Carrara (2015) vai além na análise sobre as formas pelas quais os direitos sexuais e a linguagem dos direitos

humanos vêm veiculando o ingresso de formas de manifestação corporal e dos prazeres, além daquelas heteronormativamente estabelecidas. Para Carrara (2015, p. 326), “a emergência da noção de direitos sexuais deve ser considerada aspecto central de um processo mais amplo de transformação que acontece no nível das políticas sexuais e incide sobre o próprio dispositivo da sexualidade”.

Desta análise de Carrara (2015) – assim como de Lowenkron (2015) e Gregori (2016) – podemos constatar a emergência da vulnerabilidade como categoria de localização daqueles sujeitos que se inserem em configurações e práticas sexuais não consentidas ou sobre as quais recaem o preconceito e o não reconhecimento. E é justamente a figura do constrangimento que fala deste momento de emergência da vulnerabilidade das pessoas trans, dentro desse jogo discursivo.

O jogo entre vulnerabilidade e consentimento também deve ser aqui ponderado, pois o consentimento, como afirma Lowenkron (2015), se refere a um poder do indivíduo de se autodeterminar, de expressar livremente a sua vontade, o que, no caso da menoridade e das causas de incapacidade, se ausenta, mas do ponto de vista das pessoas trans, poderia ser visto a partir do momento em que estas pessoas, ao não poderem circular socialmente e nem serem vistas como cidadãos do ponto de vista institucional, também seriam carentes da capacidade de se autodeterminar, pois não podem exercer livremente sua vontade de ostentar nome e gênero com os quais se sentem adequadamente representados.

Abre-se caminho, portanto, para a configuração do jogo do consentimento e vulnerabilidade, veiculado pelo constrangimento estabelecido e pactuado como elemento comum à coletividade destas pessoas na negociação por suas identidades. Esta correlação pode ser confirmada pela afirmação de Gregori (2016, p.13), quando diz que “é possível afirmar que consentimento e vulnerabilidade constituem hoje os termos centrais em torno dos quais são acionados os direitos e práticas sexuais”.

Este capítulo, e os casos aqui expostos, muito mais do que evidenciar a morosidade com a qual as demandas por identidade das pessoas trans são tratadas, mostra a face social do sofrimento, aquela a que Kleinman e Wilkinson (2016) se referem como um problema que deixa à mostra a nossa inabilidade de conciliar os “anseios por justiça social” com a “desigualdade global” que se coloca e faz vítimas desta exclusão.

Existe ainda uma distância entre o contexto individual de sofrimento social e aquele sofrimento que é captado pelas instituições, ou seja, ainda existem aqueles que experienciam o sofrimento de forma diária, uma violência incorporada em cotidianos estados de inadequação e humilhação, e que não é captada pelas instituições, como observam Kleinman e Wilkinson:

[...]as sociedades modernas são compostas por arranjos institucionais que posicionam os indivíduos a uma distância moral da situação dos outros. Uma grande parte da vida é conduzida de acordo com convenções sociais e meios de troca que exigem que lidemos com pessoas em termos puramente abstratos e instrumentais. (WILKINSON; KLEINMAN; 2016, p. 10)

Aproximando a questão trans e suas negociações por identidade, é possível perceber que mesmo o uso de termos como o “constrangimento”, “situações vexatórias” e até de “tratamento degradante” pode não ser suficiente para descrever o sofrimento destas pessoas nas petições jurídicas.

Ainda que o discurso sobre estes sofrimentos tenha o poder de subjetivar as pessoas e sentimentos que descreve, é preciso observar que ele se limita a objetivos contextuais, pois se insere na dinâmica processual por identificação e, sem apelar para a retomada de uma abordagem essencialista do tema, é possível observar, principalmente com a proximidade de minhas interlocutoras, que existe uma face indizível do sofrimento que não comporta expressão dentro do espectro cultural e social de representações disponíveis. É como Luiza Marina, em entrevista, me disse:

E o quanto nós sofremos quando a gente não aceita isso, inclusive... o quanto é sofrido não ter um corpo dócil, porque o seu pensamento não é dócil, porque o seu viver é um viver indócil, e é isso mesmo... Eu estava enlouquecendo antes de assumir a minha transexualidade... do quanto isso enlouquece, esse controle dos corpos, do quanto essa exigência de você ter que ser desse jeito, do quanto isso adoce as pessoas. (Entrevista 4, 2019).⁹²

É neste sentido que se pode estabelecer o sofrimento social como um idioma de exclusão e de inclusão mediados social, cultural e institucionalmente, como bem observam Pusseti e Brazzabeni (2011). Existe uma ambiguidade nessas intervenções discursivas, a exemplo do que é feito judicialmente e extrajudicialmente quando, na medida em que se ofertam soluções para as necessidades de identificação e inclusão social das pessoas trans através do nome, também as expõem a “mecanismos complexos de patologização, [...] e exclusão social”, através de mecanismos que garantem o reforço da face patológica de sua experiência de gênero, da exclusão por sua dita instabilidade psicológica e de identidade de gênero e ao fim, expondo-as a regimes de espera que levam em conta o tempo institucional, mas não o tempo que percorre as aflições e anseios incorporados pela pessoa.

⁹² Entrevista concedida por Luiza Marina. Entrevista 4. [maio. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

Mesmo quando a compaixão e a empatia são conquistadas perante os magistrados, persiste essa relação que Pussetti e Brazzabeni (2011) descrevem como incômoda, entre sujeito e a ordem social, um mal-estar social⁹³ que situa as pessoas trans, especificamente, nesta ambiguidade, também observada por Das (2008), como parte integrante das instituições sociais que na mesma medida em que desencadeiam o sofrimento, também são parte na “criação de uma comunidade moral capaz de lidar com ele” (DAS, 2008, p. 437, tradução minha).

Diante de todo o exposto ao longo do capítulo, se pode observar que o sofrimento é administrado de forma racional pelo Estado, por uma apropriação judicial e burocrática, pelo uso deliberado de linguagens de legitimação para pessoas excluídas socialmente que devem buscar entre os procedimentos e normas, o espaço para pleitear a sua legitimidade aos moldes do Estado.

Entre espera e avanços no universo da negociação por identidade das pessoas trans, existe uma face de suas demandas por reconhecimento que se dá fora das instâncias estabelecidas institucionalmente. A escolha do nome, que é o tema do próximo capítulo, vai viabilizar perceber que, até em dinâmicas micro (considerando, contrastadamente, as dinâmicas macro como aquelas que envolvem a intervenção das instituições estatais pelas vias dos poderes jurídicos e médicos, como aqui apresentadas), existem negociações acerca da escolha do nome que a pessoa passará a ostentar socialmente, em seu mais banal cotidiano, seja este nome adquirido pela via judicial, pela via cartorária ou até socialmente.

⁹³ Para Pussetti e Brazzabeni (2011, p. 469), “o mal-estar social deriva, portanto, daquilo que o poder político, econômico e institucional faz às pessoas e, reciprocamente, de como tais formas de poder podem influenciar as respostas aos problemas sociais. O sofrimento social é o resultado, em outras palavras, da limitação da capacidade de ação dos sujeitos e é através da análise das biografias dos sujeitos que podemos compreender o impacto da violência estrutural no âmbito da experiência cotidiana.”

4 A ESCOLHA DO NOME: ENTRE NEGOCIAÇÕES E EMOÇÕES

Conheces o nome que te deram, não conheces o nome que tens
(SARAMAGO, XXXX).

A frase acima faz parte da epígrafe do romance *Todos os nomes* de José Saramago e se refere a uma convicção do autor português sobre a ausência de nomes nos personagens de seu livro: “não sabemos que nome temos. Sei que me chamo José Saramago, mas o que isso significa? Quem sou eu de fato?” (SARAMAGO, 1997)⁹⁴

Assim como provoca Saramago, para além do nome próprio que ostentamos, existe toda uma rede de relações que realmente vão dizer quem somos, muito além do nome que temos, e que refletem a nossa capacidade de lidar com o poder que nos confronta diante destas redes. Quando falamos em pessoas trans, falamos de pessoas que, ao nascer, receberam nomes que, ao longo de suas vivências, experiências e relações se demonstraram incapazes de refletir quem a pessoa era de fato, gerando uma ruptura entre o antigo contexto social no qual receberam seu nome de nascimento e o novo contexto social em que se encontram, no qual novos nomes seriam capazes de aproximar essas pessoas em devir às suas novas identidades.

Os relatos que passarei a apresentar a seguir fazem parte do processo de conclusão de uma ideia de negociação, que permeou todo este trabalho, demonstrando, de uma perspectiva macro para uma micro, as instâncias e contextos de negociação da identidade trans.

Busquei demonstrar pela via das emoções uma gramática discursiva através da qual o constrangimento constitui uma experiência subjetiva de uniformização e formação de um sofrimento coletivo e, também como uma ferramenta de inclusão destas pessoas no ambiente da simpatia, da compaixão, em termos que sejam compreendidos por aqueles que instrumentalizam o ingresso dessas pessoas na cidadania.

As instâncias judiciais e cartorárias não são as únicas esferas com as quais as pessoas trans tem que negociar suas identidades e direitos, uma vez que existe uma outra e importante face desse processo que se implanta no contexto familiar. Assim, as pessoas trans não apenas negociam estados de “vulnerabilidade” e de “consentimento” no contexto judicial, mas também negociam pela linguagem dos afetos na sua vida privada, pela cessão de elementos de escolha de seus signos de identificação, na inclusão ou não de familiares nos seus processos de escolha

⁹⁴ Entrevista concedida pelo autor à Folha de São Paulo em 17 de outubro de 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/10/17/ilustrada/1.html>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

nos empreendimentos de mudança corporal e, mais ainda, na escolha do seu cartão de visitas para o público: o nome.

Foram dez entrevistas realizadas ao longo de um ano, cinco delas com mulheres trans, quatro realizadas com homens trans e uma pessoa trans não-binária. Conversei com pessoas que estão dentro de uma faixa etária de 18 a 42 anos, sendo que duas delas mudaram seus nomes através de processos judiciais, cinco delas mudaram seus nomes nos cartórios e três já mudaram seus nomes socialmente, porém ainda não procuraram a retificação nos documentos, por diversos motivos que serão abordados mais à frente.

Dessas dez pessoas entrevistadas, apenas a mais nova ainda não tinha ingressado no ensino superior, pois está finalizando o ensino médio. Todas as demais estão fazendo faculdade, outras estão cursando o mestrado e uma delas finalizando o doutorado.

Ressalto que esta amostra perpassa pelo contexto da UFJF e dos meus contatos, mas não expressa a realidade da grande maioria da população trans, que não tem a possibilidade de terminar os seus estudos e nem de ingressar em uma universidade. Aliás, a Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos graduandos dos IFES (ANDIFES, 2018) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) expressa justamente isso, quando revela que a proporção de pessoas graduandas trans é de 0,2% em todo o país (ANDIFES, 2018, p. 45-46).

Em comum entre todas as pessoas trans entrevistadas está o fato de que em algum momento a experiência do “constrangimento” as levou a querer mudar seus nomes e, para além desta vontade, cabe observar as vivências que conduziram cada uma a buscar essa mudança, as experiências de vida que passaram a indicar o quanto mudar o nome era necessário para facilitar o trânsito social, bem como compreender as negociações promovidas no âmbito familiar para viabilizar essa alteração.

Existe uma construção afetiva indissociável do reconhecimento identitário das pessoas através do nome. Isto porque o ingresso do novo indivíduo no seio familiar sempre vem acompanhado pela forma com a qual ele é identificado neste ambiente, diferenciando-o daqueles que já estão ali. Outro ponto importante é que o nome é um elemento de posicionamento da pessoa, e que lhe confere “alteridade social e cultural, que estabelece posicionamentos pré-estabelecidos para os diferentes agentes sociais.” (CABRAL; VIEGAS, 2007, p. 14). Neste sentido, o nome também diz a forma com a qual aquela pessoa vai se relacionar com as demais a sua volta, estabelecendo um padrão de relacionamento que passará a integrar a rede de relações na qual ela se insere, seja perante o Estado, a família, ou no contexto sociocultural. Como afirmam Cabral e Viegas: “Os nomes seriam vistos, então, como instâncias

de ação e de constituição de socialidade [...] formas de estabelecer relação, ao darmos o nome a um filho; formas de identificação da pessoa como cidadão, ao registrarmos o nome ou quisermos mudar esse registro” (CABRAL; VIEGAS, 2007, p. 17).

Os nomes que são dados a um bebê não decorrem de uma escolha sem um lastro afetivo, pelo contrário, a escolha do nome pelos pais faz parte de um processo que envolve todo o preparo para a chegada daquela nova pessoa em um contexto familiar pré-existente. Nesse processo de escolha, relações são reavaliadas, proximidades e distanciamentos ficam em destaque, bem como jogos de poder se estabelecem, criando relações que se estabelecem antes do nascimento do novo membro.

A proposta de Sahlins (2011a; 2011b), apoiada na ideia de mutualidade do ser, foi a chave para uma compreensão do parentesco enquanto uma forma de relação social, composta de uma coletividade de pessoas que participam umas das vidas das outras. Tal interpretação tem, na ação, um elemento determinante para a construção de laços que indicam proximidade em nível de parentesco, mesmo entre pessoas que não compartilham da mesma substância, mas tão somente e também das mesmas experiências, memórias, alimentos, sentimentos, sucessos e superação.

Em seus ensaios sobre o parentesco, *What kinship is?*, Sahlins propõe que o parentesco não passa de um tipo de relação social. Para ele, a “mutualidade do ser”, se aplica também à formação do parentesco por construção social ou por procriação, mesmo que seja responsável “pela misteriosa eficácia da relacionalidade” (citando Viveiros de Castro), como os parentes vivem as vidas uns dos outros e morrem as mortes uns dos outros (SAHLINS, 2011a, p. 2).

Ao afirmar que o nascimento não é um fato pré-discursivo, Sahlins (2011a; 2011b) percebe que é possível admitir que as relações de parentesco já estão estabelecidas antes da introdução de um novo membro, e nesse processo de nascimento as relações são mutáveis, ou seja, passíveis de fortalecimento, separação, reaproximação e reavaliação por seus membros. Tudo isso conduz ao fato de que existem diversas formas de nascer, de ser pai e de ser mãe, bem como de se avaliar quais são as contribuições de cada um para a construção dos laços de parentesco.

As novas noções de parentesco conferiram uma adaptação às alterações presenciadas socialmente nas práticas familiares e, perante as novas tecnologias reprodutivas, também ofereceram uma visão dinâmica dos laços de parentesco, pois, ao deixar a estabilidade do biológico, conferiram chaves capazes de lidar com a variação dos laços socialmente construídos.

Este destaque para as relações de parentesco que circundam a escolha do nome são bem situadas por Rezende (2015, p. 589) que, citando, Carsten, diz:

As práticas de nomeação podem ser um dos muitos elementos através dos quais a relacionalidade é constituída e negociada, revelando assim seus processos de “adensamento” ou “afinamento” através do tempo (Carsten 2000, 2013 apud REZENDE, 2015, p. 589).

A gestação e o nascimento de uma criança são momentos importantes do ciclo de vida que representam não apenas continuidade, mas também transformação de uma rede de relações (CARSTEN, 2000, p. 16 apud REZENDE, 2015, p. 589).

Em sua obra *Cultures of Relatedness*, Carsten (2000) avalia o papel da biologia nas declarações e práticas locais da “relacionalidade” usando como exemplo o povo Iñupiat, para o qual os laços fundados na “relacionalidade” decorrem da adoção, da prática de escolher o nome, pelo casamento, porém, mais como algo decorrente da vontade do que como um dado pré-estabelecido.

Neste processo de individuação da pessoa, além de se considerar o contexto de inserção deste novo indivíduo do ponto de vista do parentesco, também é preciso observar a forma pela qual o nome vai sofrer processos de valoração e tensão fora do ambiente familiar.

Bodenhorn e Vom Bruck (2006) iniciam o seu livro *The anthropology of names and naming* falando sobre a questão dos nomes em relação ao atentado de 11 de setembro de 2001. As autoras ressaltam que, enquanto se buscava saber e publicar os nomes das vítimas, bem como associar os restos mortais encontrados às pessoas, para que estas tivessem um corpo para enterrar, por outro lado, nunca se soube com certeza os nomes daqueles que realizaram os ataques, evidenciando uma intenção no sentido de condenar os culpados à aniquilação política de suas existências. Os nomes atuam, portanto, como elementos integrantes do processo de criação ou de “aniquilação” da pessoa como afirmam Bodenhorn e Vom Bruck (2006, p.2), levando-se em conta “que identidades podem ser roubadas, negociadas, suspensas e até apagadas através do nome revelando o profundo poder político localizado na capacidade de nomear”.

A atribuição de um nome a uma pessoa revela o contexto sociocultural, político e econômico à época de sua integração à rede social da qual participa, mas também expressa uma ideia de definitividade, de onipresença (BODENHORN; VOMBRUCK, 2006), ao mesmo tempo em que uma mudança em todos os parâmetros existentes pode significar uma mudança no seu significado, a ponto de o nome não mais refletir a pessoa que o ostenta.

Quando fala sobre “a noção de pessoa”, Mauss (2003) expressa justamente esta mutabilidade impressa no processo de formação e individuação da pessoa, que, passando pelos Pueblos, pelos povos do noroeste americano, pelos povos australianos, pensando a pessoa a partir do fato moral, do cristianismo, deixa patente que não existe uma uniformidade sobre o conceito de pessoa, que este varia entre máscaras, personagens, nomes, valores, pensamento e ação, revelando que o percurso é que vai poder indicar como uma conjunção de experiências conforma aquele indivíduo naquele momento no tempo.

Em países de contexto lusófono, tais como Brasil e Portugal, as pessoas são convocadas por seus primeiros nomes (VIEGAS; CABRAL, 2007) e não por seus sobrenomes. Esta relevância conferida ao primeiro nome é reforçada pela previsão contida no artigo 58, *caput*, da Lei de Registros Públicos (BRASIL, 1973), que assim dispõe: “O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”.

Esta regra da imutabilidade do nome, ao ser absorvida pelo ordenamento jurídico, também criou entre os magistrados uma cultura de que as mudanças de nomes são eventos de caráter excepcional, e que, para a sua ocorrência, dependem da reunião de provas robustas para a sua autorização, razão pela qual a tendência neste tipo de situação é de evitar a mudança.

Diante disso, considerando a imutabilidade do nome, o contexto de sua atribuição, a recepção da nova pessoa em uma rede pré-existente de relações e que o nome conferido a uma pessoa reflete um projeto estabelecido pelos nomeadores para o futuro daquele ser, é possível depreender que o que se espera é uma continuidade daquela identidade pessoal e, assim, uma eventual ruptura desta continuidade (pela mudança do nome) passa a exigir uma negociação no campo dos afetos.

Os nomes seriam uma dessas instâncias de conexão com o passado da pessoa, pois eles evocam os nomeadores e suas intenções ao escolherem um nome, e assim se referem a uma “identidade continuada” com eles. [...] quando as pessoas se tornam nomeadores, elas se veem na posição de decidir se projetam para o futuro, ou não, esta “identidade continuada” com o passado (REZENDE, 2005, p. 592).

No momento em que a pessoa toma para si o poder de se nomear, ela transfere também para si uma responsabilidade que antes era apenas dos seus nomeadores, acrescentando que, enquanto os projetos dos nomeadores diziam respeito a um ser idealizado, a pessoa ao adquirir este poder, também faz emergir o projeto real materializado, e esta distância entre o ideal e o real se torna objeto de negociação.

A escolha do próprio nome seria, portanto, uma forma de se reapropriar de si, uma forma de atribuir legitimidade e da retomada de um plano, no sentido de se sentir bem perante o olhar social.

4.1 OLÁ, MEU NOME É...

A partir das entrevistas realizadas com Maria da Glória, Fátima, Luiza Marina, Bruno, Ariel, Daniele, Juliana, Helena, Biel e Ale buscarei reconstituir uma pequena fração dos caminhos traçados pelos interlocutores em suas buscas por reconhecimento, tanto em suas esferas familiares e afetivas quanto fora delas.

4.1.1 Pressupostos metodológicos e éticos

Neste item, passarei a apresentar as histórias dos meus interlocutores de pesquisa, ressaltando que todos eles serão tratados por nomes fictícios, ao mesmo tempo em que procurei realizar substituições de forma a que as narrativas sobre a escolha do nome não percam a sua profundidade, mas respeitando sempre o que dispõe o Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga⁹⁵, no item que diz respeito à preservação da intimidade das pessoas que foram objeto de pesquisa.

Sobre a questão do anonimato, me filio a Fonseca (2010), quando a mesma afirma que o uso de pseudônimos corresponde à parcela ficcional da escrita etnográfica e que essa escolha não compromete os objetivos da etnografia em si, que são a quebra de dicotomias e o processo de desfazer as oposições “entre eu e o outro”.

Ressalto que o enfoque misto de minha abordagem sobre o tema, através da análise de documentos e da realização de entrevistas semiestruturadas se deu em razão das características únicas deste trabalho que, ao associar temas jurídicos dentro de um contexto marcado pelo recurso às teorias antropológicas sobre emoções, gênero e parentesco, fez com que o tratamento do tema tivesse que contar com fontes diversas que expressassem as micropolíticas inerentes a cada ambiente de negociação de identidade pelas pessoas trans.

A adoção de uma abordagem do ponto de vista da antropologia das emoções, e, mais especificamente, da micropolítica das emoções, no sentido proposto por Rezende e Coelho (2010), permitiu observar como os sentimentos operam como fatores de alteração das relações

⁹⁵ O Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga pode ser encontrado no link a seguir. Disponível em: <<http://www.portal.abant.org.br/codigo-de-etica/>> Acesso em: 11 dez. 2019.

sociais, e mais, como afirma Bispo (2016), em referência ao poder discursivo das emoções que emerge da leitura de Abu-Lughod e Lutz (1990):

Se a discursividade é constituída por falas que formam aquilo sobre o que se fala, nos dizem as autoras, ela não mantém com as emoções uma relação de referência, como se fosse algo externo aos sentimentos, mas, pelo contrário, compõe, dá vida e forma diretamente a dimensão subjetiva dos sujeitos. (BISPO, 2016, p. 256).

Ao longo do período de coleta de informações e de relatos junto aos meus interlocutores, pela interação com as pessoas envolvidas, pelo confronto de dados até então obtidos, percebi que deveria acrescentar, ao meu grupo de entrevistados, aquelas pessoas trans que não alteraram seus nomes nem pelo cartório e nem pela via judicial.

Essa alteração no meu plano me permitiu tentar compreender os motivos pelos quais algumas pessoas não buscaram a alteração de seus registros de nascimento, bem como me levou a questionar até que ponto é possível dizer que o processo de alteração pela via cartorária foi de fato um elemento objetivamente facilitador deste tipo de mudança, principalmente para aqueles que até então, mesmo diante desta opção, não o fizeram.

Percebi que a retificação de registro civil, seja pela via judicial ou pela via cartorária, não é essencial para que as pessoas trans adquiram reconhecimento por seus pares. A legitimidade procurada na burocracia das instituições não se revelou como o único caminho adotado pelas pessoas trans, em verdade, para muitas, o reconhecimento social, principalmente familiar e das relações próximas é a via mais valorizada no caminho pela configuração da identidade.

Neste caminho, como afirma Godoy (1995), me mantive aberta para modificar meus planos de investigação, uma vez que o confronto dos dados e perspectivas teóricas é relevante para a construção da etnografia.

A divisão dos itens a seguir se faz pelo agrupamento das pessoas que entrevistei em três blocos, sendo que o primeiro deles será direcionado para as pessoas que realizaram a retificação do seu registro pelos cartórios e, depois, dedicarei um item para as pessoas que se submeteram ao processo judicial e, por fim, vou trazer os casos de pessoas que ainda não buscaram a modificação do seu registro de nascimento, mas que fazem uso do nome social.

Ressalto que esta proposta de divisão dos itens tem caráter meramente didático, uma vez que cada vivência possui suas particularidades, como se observará a seguir.

4.1.2 A mudança do nome pelos cartórios: os casos de Maria da Glória, Fátima, Luiza Marina, Bruno e Ariel

O início da minha busca pelos cartórios de registro civil da cidade de Juiz de Fora se deu no momento em que já existia a decisão do STF (ADI 4.275) autorizando a alteração extrajudicial dos nomes das pessoas trans, porém, ainda não existia um procedimento unificado, o que de fato só ocorreria em 28 de junho de 2018 a partir da publicação do Provimento nº 73/2018 do CNJ.

Os cartórios de Juiz de Fora ainda não estavam promovendo a mudança, mesmo após a decisão do STF, pois receavam que a falta de uniformidade sobre o procedimento a ser adotado pudesse vir a causar uma insegurança jurídica. Como veremos, esta espera não se resumia aos cartórios, mas também às pessoas trans, que por tanto tempo aguardaram por aquela decisão.

Maria da Glória

Em 12 de setembro de 2018 recebo a ligação de uma funcionária de um dos cartórios da cidade me informando que receberam o primeiro pedido de retificação de registro civil de uma pessoa trans, e que esta pessoa concordou em ceder seu contato para mim. A partir daí entrei em contato com Maria da Glória (19 anos), estudante de Artes e Design na UFJF.

Combinamos de nos encontrar na Cantina do Instituto de Ciências Humanas, no dia 21 de setembro de 2018, na mesma data em que a nova certidão de Maria da Glória foi emitida. A jovem me relatou que tinha muitas dúvidas quanto ao procedimento de mudança de nome, por exemplo, para ela ainda era necessária a realização da cirurgia de redesignação sexual, aliada a laudos médicos e que, mesmo assim, só conseguiria a alteração de forma precária, como acontece nas carteirinhas onde consta o nome social.

Maria da Glória me contou que a decisão pela alteração do seu nome se deu após o início do seu processo de transição, a partir do momento em que foi se percebendo enquanto mulher e também por situações constrangedoras que vivenciou, principalmente quando comparecia a shows. Ela me disse que antes da mudança:

[...] pra você ir em algum show, em algum lugar, você ainda tinha que pagar como masculino, no caso que era a minha situação, se eu quisesse sair numa festa à noite eu não poderia mais... tipo assim, a mulher paga dez, o homem paga cinquenta, eu teria que ir no de homem que paga cinquenta, mesmo

estando de salto, maquiagem e vestido que, entre aspas, para a sociedade, caracteriza uma mulher. (Entrevista 1, 2018).⁹⁶

A estudante, após procurar informações em um cartório do centro de Juiz de Fora, foi orientada a buscar o cartório onde o seu nascimento foi registrado, para que tomasse conhecimento dos documentos necessários para a alteração do nome e gênero. Quando chegou ao cartório onde foi registrada, Maria da Glória me diz que se surpreendeu com a quantidade de documentos exigidos para a mudança (são dezessete ao todo), bem como com a cobrança de uma taxa e do tempo necessário para que a retificação na certidão de nascimento fosse feita.

O início do processo de transição foi solitário para Maria da Glória. Ela me relatou que ela mesma marcava os seus médicos e o atendimento psicológico, até o dia em que precisou de sua mãe para apoiá-la na mudança de nome. A partir daí a mãe da jovem passou a acompanhá-la nas idas ao cartório, apesar de achar que tudo estava “indo rápido demais”.

A estudante me relata que no dia em que pegou a sua nova certidão de nascimento, mandou uma mensagem para o grupo da família no *Whatsapp*:

No dia que eu mudei, que eu peguei minha certidão aí eu mandei uma mensagem no grupo da família, que assim, minha família é basicamente, sou eu, minha mãe, minhas irmãs e meus cunhados, aí o resto todo mundo mora longe, aí eu mandei no grupo, assim, que a gente tem e falei: -“Olha gente, meu nome não é mais Felipe, eu não chamo mais “Fê”. A partir de agora esse nome não me representa mais.” E assim, ninguém me respondeu (risos), só a minha mãe (Entrevista 1, 2018).

Neste momento, pergunto para Maria da Glória como foi a questão da escolha do nome e como a mãe reagiu. A jovem me contou que a mãe ficou feliz, pois escolheu o nome Glória, que é um dos nomes de sua mãe. Já as irmãs da jovem, pelo que ela me relata, ainda estão tentando se acostumar, inclusive ressaltou que:

Se elas (irmãs) não apoiam, elas também não criticam, não julgam, então é aquela neutralidade, nem que sim, nem que não, tá tudo muito neutro. É também questão de costume, né? Pra elas pode ser um choque de início, então, tem que ter um tempo pra se adaptar (Entrevista 1, 2018).

Também perguntei para a jovem como ela escolheu o nome Maria, pelo que ela me relatou que em sua casa, a sua mãe sempre teve a tradição de dar nomes aos filhos com a letra “M”. Sendo assim, a estudante buscando manter a tradição criada por sua mãe, me disse que

⁹⁶ Entrevista concedida por Maria da Glória. Entrevista 1. [set. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

buscou seguir esta linha. Ao conversar com a sua psicóloga sobre a questão da escolha do nome, a jovem disse que foi nesta consulta que decidiu que o seu primeiro nome seria Maria. Para ela o nome “bateu” e que, ao pesquisar o seu significado viu que seria mesmo este nome.

Foi desta forma que a jovem me relatou ter chegado ao nome Maria da Glória, me confirmando que a escolha dos nomes foi a forma que ela encontrou para homenagear a sua mãe, que é quem vem lhe dando apoio e participado do processo. Ao final de nossa entrevista, a jovem me repassou percepções marcantes sobre esta nova fase de sua vida:

[...]eu acho que agora realmente ninguém vai te falar o que eu sou e o que eu não sou, porque agora, para o Estado eu sou uma mulher, então não tem mais nada que diz que eu não sou uma mulher. Essa agora é a minha verdade, sabe? Porque quando a gente fala que é trans e conta pra família, conta pros outros, todo mundo fica: “-É isso mesmo? Você não está se precipitando? Pensa mais um pouquinho...” Até mesmo os médicos falam: “-Pensa se é isso...” Por isso que eles pedem um ano, dois anos, então agora eu vi que eu já pensei demais e agora eu *to* vivendo realmente minha verdade, quem eu sou, então isso não me limita mais pra nada, agora o céu é o limite, eu posso fazer o que eu quiser, que eu tenho alguma coisa ali para me defender que “é” os meus documentos (Entrevista 1, 2018).

Fátima

Em outubro de 2018, conheci Fátima (26 anos) através do *Facebook*, logo após ler a notícia de que a jovem tinha sido a primeira mulher trans a conseguir a retificação de seu registro na cidade de Juiz de Fora, antes mesmo de Maria da Glória. Entrei em contato com a estudante pelo *Facebook* e contei para ela um pouco sobre a minha pesquisa.

Nossa conversa se deu por áudios no *Whatsapp*, o que me fez reavaliar a questão da presença na realização das entrevistas, uma vez que percebi que muitas das pessoas com quem conversei preferiam manter contato pelo aplicativo de mensagens, em geral os homens e as pessoas mais jovens adotavam esta tendência.

Fátima, que é estudante de Arquitetura e Urbanismo em uma universidade privada de Juiz de Fora, me disse que sempre se enxergou como mulher:

[...] eu sempre me senti, sempre fui mulher, sempre me vi como uma mulher, então, tipo assim, desde que eu me entendo de gente, assim, sempre fui uma mulher desde criança, sempre gostei de brincar de boneca, de “tá” com rosa, eu sempre fui um pouco mais feminina (Entrevista 2, 2018).⁹⁷

⁹⁷ Entrevista concedida por Fátima. Entrevista 2. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

A estudante me contou que ficou sabendo da possibilidade de alteração do registro através de sua mãe que, ao assistir uma matéria do “Jornal Nacional”, contou para a filha sobre a possibilidade de retificação da certidão de nascimento pelos cartórios, e não mais judicialmente.

Para a jovem, o procedimento no cartório se mostrou ser mais prático, além do que, contornava as exigências de ter que realizar a cirurgia de redesignação sexual, de ter que se submeter a consultas médicas e ao acompanhamento psicológico. O atendimento no cartório também foi algo que chamou a atenção da jovem, pois percebeu que os funcionários, apesar de a tratarem bem, não demonstravam estar tão preparados, como ela me relatou:

Tipo assim, como eu fui a primeira a menina que ela (funcionária do cartório) atendeu, ela pegou pra ler junto comigo pra ver quais documentos eram necessários e ela foi me informando onde cada documento eu ia pegar, tipo certidão cível, certidão criminal, certidão militar, tudo quanto é tipo de certidão eles pediram, então ela não sabia também porque era a primeira vez, então nisso a gente viu juntas, né? (Entrevista 2, 2018).

Fátima me relata que não teve problemas para reunir a quantia necessária para a retificação, e que conseguiu reunir os documentos necessários em menos de 24 (vinte e quatro) horas. No momento que pergunto à jovem a quais direitos ela visa ter acesso a partir da mudança no registro, ela me diz:

A partir da mudança do registro eu não viso ter nenhum direito não, simplesmente meu direito como cidadã, como mulher, só isso, e não tinha, eu não sentia limitações em si, antes da alteração, a única limitação que eu tinha era que tipo assim, querendo ou não tipo você vai pra algum lugar, você tem que apresentar carteira de identidade, você tinha que apresentar “aquilo” né? Mas hoje eu tenho meio que mais orgulho de mostrar uma identidade de quem eu realmente sou. (Entrevista 2, 2018).

Pergunto para Fátima como foi a repercussão sobre a decisão pela mudança do nome em sua família, e a mesma me disse que todos ficaram orgulhosos dela, inclusive amigos, professores, que todos com quem convive ficaram felizes por ela. Sobre a escolha do nome em si, a jovem me disse que sempre foi muito religiosa e que escolheu Fátima por ser um nome forte, que passava uma mensagem de força e de perseverança.

Luiza Marina

Conheci Luiza Marina por intermédio de um grande amigo, que conheceu a entrevistada por sua atuação nos movimentos pela causa LGBTQI+ e, que, inclusive foi uma das pessoas

que participaram na criação do Centro de Referência LGBTQI+ da UFJF, bem como foi a primeira mulher trans diretora sindical da base nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Luiza Marina (38 anos), técnica de análises clínicas, formada em Gastronomia e mais recentemente, aprovada para o curso de Mestrado em História pela UFJF, em nosso encontro, fez questão de ressaltar sua origem em um bairro periférico da cidade de Juiz de Fora, o que veio a ser importante no seu processo de conscientização acerca das contingências políticas e sociais que interferem sobre as pessoas LGBTQI+ e, que conformam suas vivências.

A interlocutora é presente no ativismo trans, sendo a primeira mulher trans a assumir a diretoria sindical da base nacional da Central Única dos Trabalhadores e também teve participação importante na fundação do Centro de Referência LGBTQI+ da UFJF. Todos estes fatores contribuem para a narrativa específica adotada pela interlocutora na nossa conversa.

A entrevistada se vê enquanto uma trans tardia, o que realmente é uma constatação válida, uma vez que as pessoas trans de sua mesma faixa etária já se submeteram à maioria dos processos de modificação corporal e de retificação de registro civil. Aliás, nesta faixa etária de Luiza Marina é mais comum encontrar pessoas trans que realizaram a sua modificação de registro pelos processos judiciais, e não pelos cartórios, como ela fez.

A interlocutora me conta que, antes do processo atual de transição, que seria o seu segundo processo de transição, quando era mais jovem (26 anos), ao iniciar o seu primeiro processo de transição, encontrou muitas dificuldades em ser aceita, tanto por sua família quanto em seu trabalho, e que se apresentava como travesti apenas, visando uma maior aceitação social Acrescenta ainda que:

[...] nessa primeira transição eu fazia concessões pra família, que é o que a gente vê que algumas meninas fazem... E eu fazia essa concessão no sentido de falar: não, eu sou só travesti, eu posso voltar a qualquer momento. E aí o que aconteceu foi que eu me vi sem trabalho no momento e eu acho que... Não sei se isso foi uma desculpa, mas pelo menos foi o que a pessoa que me mandou embora falou, que era a questão da dificuldade mesmo da figura, porque era uma figura muito feminina e essa questão mesmo dos nomes, que era um processo muito burocrático mesmo. Naquele momento eu não pensei em entrar com processo judicial, eu simplesmente voltei atrás na minha transição. (Entrevista 4, 2019).⁹⁸

⁹⁸ Entrevista concedida por Luiza Marina. Entrevista 4. [mai. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

Apesar de se afirmar travesti neste primeiro processo de transição, a sua percepção enquanto uma mulher trans se deu quando tinha 5 anos de idade, o que aos 8 anos já era algo certo para ela. Nessa época, Luiza Marina me conta que desejava ser Tieta, como mostrado na novela, para que pudesse sair de sua cidade e depois retornar uma “mulher maravilhosa”, em uma analogia ao que ela sentia, por não ser aceita e nem por se aceitar enquanto mulher trans, algo que ela parecia tentar repelir, mesmo tendo a consciência de que essa era a sua realidade.

Este “constrangimento” que Luiza Marina ressalta, sobre não ser aceita nos locais de trabalho, principalmente pela diferença entre a aparência e o nome de registro é o que, na visão dela, faz com que muitas pessoas trans escondam quem são de verdade, e por isso é que ela reforça a relevância da possibilidade de modificação do registro civil, quando diz:

E nisso eu acho que a retificação de nome pode mudar muito, pode ajudar muito nessa questão do mercado de trabalho, porque se a pessoa já tem a retificação de nome, ela vai pro mercado de trabalho e ela vai chegar como uma figura feminina. Se ela tiver uma passabilidade, que é o que a gente fala quando uma mulher trans parece mulher cis, né, se ela tem uma voz mais, fina, é menorzinha... Aí as pessoas não vão desconfiar, e, por conta do nome, passa, né? A pessoa é contratada. (Entrevista 4, 2019).

Essa questão da passabilidade também faz refletir sobre a situação de precariedade das posições ocupadas por pessoas trans no mercado de trabalho, o que, na visão de Luiza Marina, deve se refletir na criação de mecanismos de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, ou na própria regularização do trabalho da prostituição, como forma de conferir uma “dignidade civil, uma identidade civil mesmo” para essas pessoas.

O segundo processo de transição de Luiza Marina se deu por volta de dois meses após se casar com o seu atual marido, para quem até então se apresentava como um homem gay. Ela me relata que, após o seu casamento, começou a fazer um acompanhamento psicológico para tentar se aceitar e também porque temia estar “enganando” o seu marido, pois na verdade ela se via como uma mulher trans e não sabia se o marido a aceitaria desta forma.

A interlocutora temia que a revelação de sua transexualidade afetasse o seu relacionamento, tal como já viu ocorrer antes, pois como observa: “a grande maioria das mulheres trans sofre da solidão da mulher trans, principalmente mulheres trans negras”. Ela também me narra um caso que a chocou, que aconteceu na Rússia, de um homem que descobriu que a sua esposa era uma mulher trans e por isso a matou, razão pela qual ela entende que a sociedade deve compreender a transição de uma pessoa trans enquanto um processo permanente, e não marcado no tempo e espaço por uma alteração corporal específica.

Foi em setembro de 2018 que Luiza decidiu contar para o seu marido sobre o seu processo de transição, sendo que, desde o seu casamento, já vinha deixando o seu cabelo crescer. A mudança do nome veio para a interlocutora como uma necessidade emergencial, dado o momento político que o país vivia, principalmente após a eleição do presidente Jair Bolsonaro em 28 de outubro de 2018. Foi assim que, em novembro de 2018, mesmo não tendo iniciado os demais procedimentos de transição, como o uso de hormônios e cirurgias de mudança corporal, Luiza resolveu modificar o seu registro de nascimento da forma mais rápida possível.

Em 21 de novembro de 2018 conseguiu obter a sua certidão de nascimento retificada, o que aliviou a sua preocupação sobre uma possível queda no Provimento nº 73/2018. Ao mesmo tempo, reforçou que a principal diferença que observava entre o procedimento judicial e o cartorário era a de que neste “não há dúvida da sua transexualidade, é uma questão de autopercepção que faz parte do provimento”.

Mesmo reconhecendo a facilidade do procedimento por cartório, a entrevistada não deixou de pontuar que entendia que o provimento (nº 73/2018 do CNJ) carrega uma elitização, na medida em que não deixa claro sobre a possibilidade da realização do procedimento de forma gratuita, o que se mostra prejudicial, principalmente porque a maioria das pessoas trans não possui empregos estáveis. Além disso, as certidões e comprovantes de residência não são fáceis de serem obtidos, uma vez que existem muitas pessoas trans que não tem uma residência fixa, pois foram expulsas de casa e sobrevivem de forma precária.

Novamente, o constrangimento emerge no discurso sobre a necessidade da mudança do registro, pois para Luiza Marina um dos grandes problemas que vivenciava antes da retificação era o uso do banheiro em locais públicos: “eu morria de medo de alguém bater na porta e me fazer sair e criar um constrangimento”. Para ela, a pessoa não deveria ser submetida ao constrangimento de exigir um direito que é dela (de ser tratada pelo nome), pois trata-se de um direito, para ela, de se auto identificar com o nome que quer ser chamada, uma questão de “dignidade da identidade civil”.

Em um dado momento da entrevista, Luiza Marina cita justamente Ariel, uma das pessoas que apresentarei mais à frente, quando expressa a sua preocupação quanto à exigência do Provimento nº73/2018 pela eleição de apenas um sexo quando da retificação, uma vez que não é possível deixar o seu gênero como neutro, é preciso escolher entre o gênero feminino ou o gênero masculino, o que se torna um problema para pessoas trans não binárias. Ela expressa sua preocupação neste sentido, quando diz:

[...] Por exemplo, eu tenho um conhecido que ele é trans não binário, mas ele prefere ser chamado de Ariel, então pra fazer a retificação de nome ele vai ter que colocar masculino, só que ele não se entende como uma figura do sexo masculino, assim como ele não se entende como uma figura do sexo feminino, que é sexo com o qual ele nasceu, que é o sexo que foi registrado no nascimento dele. Então ainda tem esse problema, a gente precisa avançar mais a discussão, e eu acho que talvez isso aconteça naturalmente, né, pela busca da pessoa mesmo. (Entrevista 4, 2019).

Outro aspecto que discutimos foi a questão da aceitação de sua transexualidade perante a família. Luiza me revelou que não tem contato com a sua família desde a sua segunda transição e ela atribui essa má relação justamente ao fato de ter decidido modificar o seu nome, tanto que faz uma pergunta retórica durante a entrevista: “Por que somos tão egoístas a ponto de questionar por que uma pessoa se sente mais feliz com uma coisa que ela tem do que com uma coisa que eu dei pra ela, sabe?” (Entrevista 4, 2019).

A escolha do nome para a entrevistada foi um processo que não envolveu sua família diretamente, mas foi uma forma de expressar a sua vivência na luta por inclusão enquanto mulher trans, e também uma forma de homenagear a sua avó, que para ela foi exemplo de força e resistência, é neste sentido que me conta como se deu a sua escolha:

Luiza é uma mulher que veio da África, da diáspora africana. Eu escolhi exatamente por isso, por causa da força da guerreira que Luiza representa. E Marina é o nome da minha avó que foi uma pessoa, que era uma pessoa revolucionária... ela era uma mulher que trabalhava nas fábricas de algodão em Juiz de Fora e que aí, em algum momento, ela xinga o presidente, e por conta disso a situação foi piorando, ela foi considerada histérica e acabou passando nove anos no hospital de Barbacena. (Entrevista 4, 2019).

Após a modificação no seu registro, Luiza me diz que conseguiu superar a limitação que encontrava ao usar banheiros públicos, no sentido de lhe conferir uma dignidade de vivência e de lhe proteger de futuros constrangimentos, como o que lhe ocorreu numa farmácia, logo após a retificação do seu registro, quando foi pegar os seus hormônios e um dos atendentes lhe tratou pelo gênero masculino, situação na qual ela fez questão de dizer que era uma senhora. Para ela, um dos grandes “lances” da retificação foi justamente a possibilidade de apresentar um documento com o nome que escolheu e que a sociedade civil a autorizou a ser uma senhora, possibilitando que ela ostente publicamente o gênero que vivencia.

Bruno

Entrei em contato com Bruno através de uma amiga em comum, que me indicou que seria relevante ouvir o jovem não só pelo fato de ele ser um homem trans, mas também por ser advogado. O jovem, que tem 25 anos, é formado em Direito pela UFJF e também é pós-graduando em especialização oferecida pela faculdade de Educação, também na UFJF.

Diferente dos casos de Maria da Glória e Fátima, Bruno não sabia que era um homem trans. Ele me relata que, desde a infância, vivenciava um sentimento de que tinha algo “errado” com ele, pois os seus comportamentos eram constantemente reprovados. Ele me exemplifica este sentimento de inadequação quando me conta que, quando tinha por volta de quatro ou cinco anos de idade, sua mãe queria vesti-lo com um vestido de festa junina, no entanto ele não queria usar o vestido, ele me disse:

[...] eu estava completamente infeliz. Minha mãe conta que eu não queria usar vestido de festa junina de jeito nenhum, mas depois de muito insistir, ela me colocou o vestido e eu insisti para continuar com uma calça jeans por baixo, ela acabou cedendo quanto à calça e eu fui assim pra festa, de vestido de festa junina, calça jeans e botinha. (Entrevista 7, 2019).⁹⁹

Bruno prossegue me contando que, durante a adolescência, passou a adotar uma performance “extremamente masculina”, situação que lhe rendeu vários apelidos como: “super-macho”, “sapatão” e “testosterona”, e que logo passou a se relacionar com mulheres, fato que para ele “surpreendeu um total de zero pessoas” (Entrevista 7, 2019).

Apesar de ter tentado se relacionar com homens, Bruno permanecia vivendo um sentimento de inadequação, até que conheceu um homem trans, o que acabou sendo o seu *turning point*, a partir do qual ele diz “passei a entender o que acontecia e o por que eu me sentia tão diferente e deslocado em diversas situações que se relacionavam com minha identidade de gênero” (Entrevista 7, 2019).

A partir deste momento, Bruno, ao se afirmar como um homem trans perante sua família, disse que não teve problemas de aceitação, tanto pela forma como expressava sua identidade de gênero até o momento, inclusive contando com o apoio de vários deles.

Em relação à alteração de registro, conta que já tinha uma certa facilidade para lidar com o tema, por ser advogado e por ter atuado em processo judicial de retificação de nome e gênero anteriormente. Assim que tomou conhecimento da decisão da ADI 4.275 pelo STF,

⁹⁹ Entrevista concedida por Bruno. Entrevista 7. [set. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

Bruno disse que procurou se informar sobre a decisão, bem como sobre o conteúdo do Provimento nº 73/2018, para que pudesse auxiliar outras pessoas na mesma situação.

Bruno me explica que a mudança no registro pelo cartório é muito simples se a pessoa está bem orientada. No entanto, ele me disse que: “em geral, as pessoas trans e travestis têm muita dificuldade em emitir os documentos necessários para a retificação por serem documentos incomuns e que a maior parte das pessoas passam a vida inteira sem precisar emitir” (Entrevista 7, 2019).

Quando o questiono sobre as diferenças que ele observa entre o processo judicial e o procedimento via cartório, Bruno observou que pela via extrajudicial as pessoas deixaram de ficar à mercê do entendimento do magistrado sobre o tema, bem como foi um passo no sentido de uma menor patologização da transexualidade. Apesar dos benefícios, o jovem ainda observa um obstáculo quanto à questão da gratuidade do procedimento, uma vez que os cartórios cobram um valor que é inacessível à grande parte das pessoas que necessitam deste serviço, e que seria necessário que se criasse um instrumento que garantisse a gratuidade, inclusive como prevê a Constituição¹⁰⁰.

Em relação à sua experiência pessoal de alteração do registro de nascimento, Bruno me disse que teve uma boa recepção por parte da funcionária responsável pelo serviço:

Lembro que cheguei a ficar surpreso com o tratamento por ela dispensado, uma vez que foi extremamente agradável e cordial. Além disso, o espaço físico do cartório contribui para que não haja constrangimentos, tendo em vista que as “cabines” não permitem que quem está sendo atendido do seu lado ouça qual é a sua demanda. (Entrevista 7, 2019).

Bruno me disse que compareceu ao cartório e que foi orientado a levar os dezessete documentos enumerados no Provimento nº 73/2018 e mais a CAC (Certidão de Antecedentes Criminais). Quando questiono o jovem sobre quais mudanças ele observou a partir da retificação, que poderiam ter repercussão na sua esfera de direitos, ele fez questão de destacar que sabe de seus privilégios enquanto advogado e que, do ponto de vista da saúde, tem facilidades por possuir condições financeiras de arcar com um plano de saúde que lhe atenda durante sua transição, observando que as “carteiradas” também vem funcionando como um mecanismo de “defesa”, para “evitar qualquer tipo de discriminação ou situação constrangedora”.

¹⁰⁰ Art. 5º, inciso L XXIV da Constituição: “O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (BRASIL, 1988).

A escolha do nome foi um processo relativamente fácil para Bruno, uma vez que como ele me conta, resolveu trocar a última letra do nome que recebeu ao nascer, acrescentando apenas a letra “o”, indicativo do gênero masculino, o que agradou a seus pais e familiares. Apesar da mudança no registro, o jovem percebe que:

Na minha família ainda há quem “escorregue” e me trate ainda com nome e nome pronomes femininos. No entanto, neste caso, vejo mais como uma fase de adaptação do que propriamente uma recusa a adotar meu nome de registro e/ou minha identidade de gênero. Já com meus amigos foi bem mais tranquilo, principalmente por serem mais jovens e afetos às questões LGBTQI+. (Entrevista 7, 2019).

Mesmo antes de mudar o registro, o advogado me disse que percebia que, por sua aparência, conseguia transitar com certa passabilidade nos espaços, principalmente nas repartições públicas, o que para ele, ao mesmo tempo em que é um benefício, por outro lado também pode contribuir para uma maior invisibilidade dos corpos transmasculinos.

Outra questão que ele observa diz respeito justamente a essa dualidade entre o público e o privado no tratamento dispensado às pessoas trans que ainda não alteraram seus registros, pois, para ele, trata-se mais de uma questão de despreparo das pessoas em geral para lidar com “tais questões”. Para ele, o sentimento de constrangimento não viria propriamente da incoerência entre a aparência corporal e o nome que ela ostenta socialmente, mas sim pela reação das pessoas no espaço público à essa incoerência, algo que viria do exterior para o interior.

Ariel

Ao frequentar uma reunião do Coletivo Força Trans, em julho de 2019, conheci Ariel, um jovem muito reservado, que apesar de não gostar de falar em público, me pareceu ser uma liderança entre os presentes, e que tinha muito respeito entre os demais membros do grupo, sendo uma pessoa ativa na realização de eventos e no apoio às pessoas trans, principalmente aos não-binários, que é como se identifica.

Foi a partir de Bruno que consegui estabelecer um acesso com Ariel, e daí passamos a trocar mensagens pelo *Whatsapp* e foi desta forma que entrevistei o jovem, em outubro de 2019. Ariel (20 anos) é estudante de Serviço Social na UFJF e me relatou que, desde muito jovem, sabia que não era uma menina. Até então ele não sabia da existência de gêneros não binários, pensava que devia ser “uma garota meio estranha”, em suas palavras. Por volta de seus quinze

anos, o jovem começou a ter contato com o termo “não binário”, categoria com a qual rapidamente se identificou.

Ao me contar um pouco sobre as suas trajetórias escolar e familiar, fica evidente que o jovem teve muitas dificuldades nesses ambientes durante o seu processo de transição e de autopercepção enquanto pessoa trans não binária, pois era vítima de violências psicológicas e, por vezes, físicas, em razão de sua expressão de gênero.

Ariel teve que sair de casa aos 18 anos de idade, dada a relação difícil que tinha com a sua família, que não o aceitava enquanto pessoa trans não binária e, a partir daí, passou a procurar emprego. Foi neste momento que a questão do registro passou a se tornar um problema, pois, como me relatou, era obrigado a se expor enquanto pessoa trans em entrevistas de emprego e também sofria com o preconceito que, para ele, era expresso por uma negativa de contratação.

A mudança no seu registro de nascimento passou a ser uma necessidade cada vez maior, quando o jovem se viu sem condições de realizar “coisas básicas”, como ele relata:

[...] uma simples ida na upa por estar doente, por exemplo, era um momento de sofrimento pois várias vezes não respeitavam o meu nome. Em outras ocasiões como listas de presença e chamada por exemplo. Toda ocasião em que apresentar um documento de identidade era necessário eu evitava. (Entrevista 9, 2019).¹⁰¹

O estudante me conta que ficou sabendo da possibilidade de alterar o seu nome através de grupos de amigos LGBT e que achou a via cartorária mais simples, uma vez que, para ele: “[...] A forma judicial é lenta, e ela depende de convencer uma pessoa cisgênera que sua identidade enquanto trans é válida. Eu vejo isso como uma coisa extremamente problemática, já que uma pessoa cis nunca vai entender o que é a vivência trans” (Entrevista 9, 2019).

Apesar de constatar que a alteração pelo cartório é mais rápida, Ariel se sentiu incomodado, pois me conta que foi chamado no atendimento do cartório por seu nome de nascimento, pois lhe foram pedidos documentos desnecessários a seu ver, como certificado de reservista, algo que não é exigido de uma pessoa registrada como do gênero feminino e também porque só tem as opções de se registrar como do sexo feminino ou do sexo masculino, o que se revela como um obstáculo para as pessoas não binárias.

O jovem contou muito com o apoio de amigos neste processo de mudança de nome e, mesmo no cartório teve a ajuda de uma amiga, que ele entendeu que, por ser uma pessoa

¹⁰¹ Entrevista concedida por Ariel. Entrevista 9. [out. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

cisgênero, teria um acesso mais fácil a este ambiente, bem como contou com o apoio financeiro de uma amiga que se identifica como travesti, que pagou as taxas do cartório como uma forma de presentear Ariel.

A mudança no registro se deu tanto no gênero quanto no nome, sendo que o jovem optou pelo sexo masculino (apesar de não se perceber como um homem trans), dadas as limitações das possibilidades de registro, que se restringem à opção entre feminino ou masculino, e também escolheu um nome que, a seu ver é neutro, buscando uma compatibilização maior com a sua identidade não binária. Neste processo de escolha do nome não contou com o apoio de sua família.

4.1.3 A mudança de registro via judicial: os casos de Daniele e Juliana

Daniele

Daniele (28 anos) já é uma figura comum neste trabalho. Foi ela quem me concedeu a entrevista mais longa até então. Nosso encontro foi no dia 31 de outubro de 2018, na sala do Núcleo de Pesquisas e Práticas Sociais em Psicologia Social, Políticas Públicas e Saúde (PPS) do Departamento de Psicologia (UFJF), onde a mesma atua e, atualmente, está cursando o doutorado.

A jovem me relata que o seu processo de transição teve início ainda durante a sua graduação em Psicologia, e que ela procurou estudar sobre o tema, visando compreender tudo o que vivenciava. Paralelamente, passou a atuar na formação de um grupo de apoio para pessoas travestis e transexuais da cidade.

Com 23 anos Daniele teve a iniciativa de mudar o seu nome e gênero, e o fato de ter que juntar tantos laudos e documentos incomodava muito a jovem, além do fato de que, durante o processo judicial, era constantemente convocada por seu nome de registro, e não por seu nome social. Ela se recorda que seus pais chegaram a ser convocados pela justiça para falar sobre a jovem:

As coisas que eles pediam eram meio incabíveis em alguns pontos, por exemplo, eles pediram... primeiro foi um parecer psicossocial, aí eu fui lá, a cartinha já vem com o seu nome de registro, aí você questiona e tudo mais... Aí a psicóloga e a assistente social pediram para falar com os meus pais, o que eu achei esquisito, inclusive eu falei com elas: eu sou psicóloga, trabalho com essa temática, meus pais podem vir, sem problema nenhum, mas eu acho que, do ponto de vista profissional, eu discordo da metodologia de vocês, eu acho que é uma metodologia equivocada e eu acho que vocês não deveriam fazer

isso, porque vocês sabem que muita gente não tem aceitação da família. (Entrevista 3, 2018).¹⁰²

Para a jovem a mudança no seu registro se mostrava uma necessidade urgente, pois sentia desconforto em ostentar um nome e um gênero que não a representavam, e o uso do nome social se mostrou uma medida paliativa, pois seus documentos oficiais ainda continham o nome indesejado, o que para ela significava:

[...] vergonha, constrangimento, você evita falar, é chato, expõe a sua vida, seus processos de vida...Eu busquei (a mudança de registro) justamente porque me incomodava muito a questão do nome, eu não queria nada associado àquele nome, eu queria mudar meu registro, eu queria falar: não, de fato eu não sou o que esse documento diz. Eu queria fazer valer a minha autonomia sobre o meu corpo nesse processo, eu busquei muito nesse sentido, então eu queria mudar meu nome logo, eu falava: eu prefiro o nome à cirurgia, porque a cirurgia a gente esconde, mas o nome tá em público, a qualquer momento vão expor sem eu querer. Com a cirurgia, os procedimentos corporais, você tem uma certa autonomia sobre onde você vai se expor, mas o nome não, o nome tá ali, é seu cartão de visita. (Entrevista 3, 2018).

Mesmo desejando muito mudar o seu nome, Daniele me conta que ainda teve que adiar este desejo para que conseguisse reunir o máximo de documentos e laudos possíveis para o processo judicial. Dois anos antes de entrar com o processo a jovem passou a ser atendida pelo Hospital Pedro Ernesto no Rio de Janeiro, e entrou na fila para a realização da cirurgia de redesignação sexual, passando a ter que atender aos requisitos constantes na Resolução 1.955/2010 do CFM (2010)¹⁰³ (vigente à época), como me conta:

Nesse meio período eu também fiz o parecer com o psiquiatra, eu já tinha laudo, eu comecei a fazer esses tratamentos no Rio, não tinha ninguém que fazia aqui, então eu viajava pro Rio, me consultava só pra conseguir o laudo, porque eu sabia que precisava me inserir na política, porque já tava fechado... Então eu ia de três em três meses lá, viajava de madrugada, conversava com o psiquiatra: como você tá, tudo bem? Fazia as mesmas perguntas de sempre, sobre a família, o namorado. Sempre me perguntou do namorado, uma coisa meio heteronormativa mesmo [...] (Entrevista 3, 2018).

¹⁰² Entrevista concedida por Daniele. Entrevista 3. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

¹⁰³ Sobre os requisitos mencionados: “Art. 4º Que a seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto: 1) Diagnóstico médico de transgenitalismo; 2) Maior de 21 (vinte e um) anos; 3) Ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia [...]” (CFM, 2010).

A retificação de registro de Daniele foi realizada através de processo judicial, como foi pormenorizado no Capítulo 2. Em dezembro de 2014, a jovem entrou com a ação de retificação de registro, época em que ainda não existia um procedimento simplificado como hoje existe nos cartórios.

Enquanto o processo judicial se desenrolava, Daniele buscava ser atendida por seu nome social, principalmente no contexto da universidade, tendo mudado o seu nome no seu Currículo Lattes, atualizou a sua carteirinha de estudante e conseguiu que o seu Trabalho de Conclusão de Curso fosse publicado com o seu nome social.

Preocupada com o desenrolar do contexto político que se instaurou após o início do processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e, temendo por um retrocesso judicial quanto à possibilidade de mudança de registro civil, Daniele reuniu todos os pareceres e laudos necessários para a realização de sua cirurgia de redesignação sexual, pela via particular, que ocorreu em setembro de 2016.

Já tinha conhecimento do que seria necessário para realizar a cirurgia, principalmente pela forma como as coisas estavam indo depois do golpe de 2016, então eu juntei todos os laudos, de psicóloga, de assistente social, tudo particular, psiquiatra, e levei da endócrino também, que eu já tava fazendo acompanhamento há mais de dois anos. Juntei todos esses documentos, marquei minha cirurgia. Fiz minha cirurgia, mas ainda não tinha retificado os nomes, então, depois eu pedi pro médico fazer um laudo, contextualizando tudo. Aí eu anexei esse laudo ao processo, porque era uma coisa que eles poderiam pedir, aí eu peguei o laudo e anexei. O médico fez um laudo bem completo, de umas três páginas, contextualizando tudo, foi bem interessante o laudo dele, usou vários argumentos. (Entrevista 3, 2018).

Daniele também observa que o ambiente acadêmico se revelou como uma instância de proteção para ela, razão pela qual, mesmo tendo sido submetida à cirurgia de redesignação sexual apenas alguns meses antes e ainda em processo de recuperação, ela me diz que fez questão de defender a sua dissertação de mestrado dentro do prazo, para que pudesse se candidatar ao processo seletivo do doutorado e continuar com o vínculo junto à universidade.

A jovem acrescenta que, além de considerar a mudança do nome muito importante no contexto institucional, profissional e acadêmico, em relação à família, observa que esta questão é objeto de negociação constante. A adoção de outro nome e a mudança corporal foram processos que a sua família acompanhou de perto. Em relação a isso ela diz:

[...] na minha família foi muito tranquilo, eles apoiaram tudo, eles me ajudaram inclusive financeiramente com o procedimento cirúrgico, eles me apoiaram bastante, e isso fez muita diferença... Até hoje, assim, isso faz muita

diferença, essa questão da família. Eles também apoiaram bastante quando eu fui entrar com o processo [...] (Entrevista 3, 2018).

A escolha do nome foi algo que a jovem deixou mais para o final do seu processo de transição, e foi refletindo, pois já conhecia duas Danielas, e achou que “ia ficar muita Daniela”. Acrescenta que também estava fazendo terapia nesta época, e que conversou muito com a sua psicóloga. Neste caminho ela reflete:

[...] eu queria um nome que mantivesse o meu radical, porque eu gostava e também pra facilitar, pra facilitar pra quando alguém errar, porque tipo, vai que alguém erra, aí fala: não, só trocou uma letra, escreveu errado... Em caso de constrangimento, né? Aí a pessoa quando vai falar, apaga o final, fala enrolado, então era mais fácil... Mas eu também queria algo menos óbvio, aí eu comecei a pensar no E como uma forma de suavizar um pouco mais, e aí eu também lembrei do francês, que o E marca o feminino, né? Aí eu pensei assim: acho que cabe, eu gostei, acho que ficou bonito visualmente, sonoramente falando. Aí eu pensei assim: ah, eu acho que eu quero esse nome. Ficou diferente e questiona a norma de alguma maneira também, traz outras possibilidades ali e eu me vi naquele nome. (Entrevista 3, 2018).

Daniele teve apoio de sua família, que para ela sempre se mostrou preocupada com eventuais sofrimentos que a jovem poderia vivenciar longe da proteção do seu seio familiar. Afirma que, desde a sua infância, tinha preferência por personagens femininos na hora das brincadeiras, acrescentando que sua mãe fazia vista grossa, pedindo que a filha só fizesse “isso” perto de pessoas confiáveis, o que levou Daniele a viver uma “vida dupla” com as outras crianças, dependendo do local onde estava.

Percebeu que, apesar de não sofrer imposições por parte de seus familiares quanto à sua expressão de gênero, a estudante percebia que recebia tratamento diferenciado:

[...] todo mundo me tratava diferente, os primos, assim, tinham um tratamento diferente, era um jeito que eles sabiam de nomear e de me proteger de alguma maneira, né? Sempre convivia muito com menina e eles não viam muito problema nisso... Quando eu falei (sobre a transexualidade) foi super tranquilo, eles não tiveram problema. Eu lembro só que a minha avó falou comigo: eu entendo, só que eu acho que eu não consigo falar esse nome, posso chamar de Daniela? Eu falei assim: pode, vó, não tem problema nenhum. Então a partir daí a minha avó nunca errou, sempre me tratou no feminino. (Entrevista 3, 2018).

Tendo em consideração o seu longo processo de transição, Daniele conclui que o sucesso que obteve em ser aceita e respeitada por sua família se deve à proximidade que sempre

buscou construir, envolvendo seus parentes próximos em suas decisões e em trocas de experiência, buscando aquilo que era mais coerente para si, de acordo com suas referências.

Juliana

Foi a partir de Daniele que fiquei conhecendo Ju, nome pelo qual a professora Juliana é conhecida pelos seus alunos. Nossos primeiros contatos foram por *Whatsapp* e, no dia 31 de julho de 2019 combinamos de nos encontrar no local de trabalho de Juliana, no Conservatório Estadual de Música de Juiz de Fora, em seu horário de atendimento aos alunos.

Juliana (42 anos) é bacharela em Música pela UFJF na modalidade Canto Lírico, pós-graduada em Educação Infantil, além de Médica Veterinária pela UFV. Relata que vive com o seu companheiro há 24 anos e também tem um filho de 23 anos, fruto de sua união.

A busca pela mudança de registro veio logo após a cirurgia de redesignação sexual que ocorreu em 2002. Juliana procurou o Escritório Escola da UFJF para que pudesse, pela via judicial, alterar o seu nome e gênero em sua certidão de nascimento. O seu processo teve duração de onze anos.

O caso de Juliana difere de todos os demais com os quais tive contato, pois ela se entende como uma mulher trans intersexo. Este fato me fez aprofundar o entendimento de que a transexualidade, para além de um trânsito por si mesma, também compreende atravessamentos e negociações que se projetam para além das categorias herméticas de classificação das manifestações de gênero, erigindo os corpos a novos projetos de reconhecimento.

Juliana nasceu intersexo, situação que gerou muitas dúvidas em sua família. Ela me conta que foi registrada como pertencente ao gênero masculino por influência dos médicos que realizaram o seu parto, como ela diz:

[...] eu saí de lá registrada com o gênero masculino, vivi a minha infância toda com o gênero masculino, apesar, assim, a gente sabe que tem algo diferente, claro, mas meus pais sempre procuraram não deixar isso prejudicar tanto a minha vida... Mas não foi fácil principalmente infância, adolescência então, foi assim, complicadíssima [...] (Entrevista 5, 2019).¹⁰⁴

Durante toda a sua infância e adolescência a professora me diz que se sentia diferente, pois o seu corpo não trazia características que a pudessem definir como pertencente a um ou outro gênero, e foi somente aos 18 anos, após se descobrir grávida, que teve o entendimento de que era uma mulher.

¹⁰⁴ Entrevista concedida por Juliana. Entrevista 5. [jul. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

O que me chamou a atenção no relato de Juliana foi que até os seus vinte e poucos anos ela não tinha sido submetida à cirurgia de redesignação sexual, algo comum nos casos de intersexualidade, e foi somente quando se descobriu grávida que passou a se autoperceber enquanto mulher, e, a partir daí, empreendeu esforços para modificar a sua aparência corporal.

Juliana me conta que foi durante uma aula particular, ao conversar com uma aluna, que descobriu a possibilidade de se submeter à cirurgia de redesignação sexual de forma gratuita. Ela relata:

Eu tinha uma aluna particular, na época, e ela tinha, assim, os seus 80 e poucos anos e fazendo teclado... um dia eu cheguei na aula muito triste, né, com aquela sensação toda, eu peguei e desabafei com ela, falei: a minha vida é assim, eu sou isso e tal... Ela falou assim: nossa, mas o meu sobrinho, ele tá fazendo esse tipo de cirurgia lá no hospital... Era o Hospital Pedro Ernesto... Ela comentou de mim em um almoço em família: ah, minha professora de música e tal... Ele falou: nossa, manda ela lá, conversar com a gente... Isso em 2000, mais ou menos. (Entrevista 5, 2019).

Em 2000 a professora entrou na fila para a cirurgia, tendo que se submeter ao acompanhamento de uma equipe multidisciplinar por dois anos, como exigia a Resolução 1.482/97 do CFM¹⁰⁵ para os casos de pessoas transexuais que desejavam se submeter ao procedimento de redesignação sexual. Em 2002 Juliana foi operada, e a partir deste momento passou a se preocupar com a questão do nome e dos seus documentos:

[...] depois desses dois anos eu operei e voltei pra Juiz de Fora, pensando nessas questões dos documentos. Eu não tinha condição de pagar um advogado naquela época, eu fui na Defensoria Pública e lá eles me indicaram pro Núcleo de Processamento Jurídico da UFJF, aí eu peguei, comecei lá, mas, assim, como não tinha muitos casos na cidade... Eu acho que eu fui o segundo caso de alteração de registro na cidade, aí começou a batalha, né. Quer dizer, eu, mulher plena, pleníssima, tanto fisicamente, quanto tudo, minha cirurgia deu super certo, eu não tive problema nenhum... E com os documentos de homem [...] (Entrevista 5, 2019).

O processo judicial de retificação de registro civil de Juliana teve duração de onze anos, e, durante este período, a professora me conta que teve que juntar vários laudos de vários profissionais, psicólogo, assistente social, cirurgião, e que mesmo assim os laudos eram

¹⁰⁵ Art. 3º da Resolução 1.482/97: “A seleção dos pacientes para cirurgia de transgenitalismo obedecerá a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, obedecendo aos critérios abaixo definidos, após dois anos de acompanhamento conjunto: 1) diagnóstico médico de transexualismo; 2) maior de 21 (vinte e um) anos; 3) ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia” (CFM, 1997)

questionados, gerando a necessidade de novas perícias, que foram eventos traumáticos a seu ver:

[...] foi super constrangedor o dia que eu fiz a perícia, porque me mostrou pra todo mundo, não tinha necessidade nenhuma daquilo... E o psiquiatra também foi muito constrangedor. Ele me atendeu em menos de três minutos. E ele falou assim: ah, então quer dizer que você tá querendo laudo? você cortou tudo, né, tá tudo certo? Eu falei: não doutor, não é assim... Ele falou: é, eu entendo, mas é assim mesmo, eu faço aqui o laudo pra você, depois a secretária manda pro seu advogado. (Entrevista 5, 2019).

Passado um ano da perícia com este psiquiatra, Juliana me disse que o mesmo nunca anexou o laudo da perícia ao processo, o que fez com que fosse necessário designar um novo perito para a realização da perícia e, por conseguinte, a produção de um laudo psiquiátrico, nos moldes exigidos pelo magistrado no processo. Somente em 2013 o juiz deu procedência ao pedido de mudança de nome e gênero. Porém, Juliana só ficou sabendo da decisão após procurar o Núcleo de Prática Jurídica da UFJF, ocasião em que também descobriu que o processo tinha sido arquivado pela segunda vez. Ela me disse que chegou a se desesperar e imediatamente procurou outra advogada para desarquivar o processo.

Apesar do êxito na mudança do registro, Juliana se deparou com outro problema: o magistrado determinou que constasse expressamente na nova certidão de nascimento que houve a mudança de nome e gênero, inclusive com o seu nome antigo, situação que só foi revertida com outra ação judicial. Atualmente, a partir do Provimento nº 73/2018, em seu artigo 5º ficou determinado que a alteração de registro de pessoas trans tem natureza sigilosa, “razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral” (CNJ, 2018).

O nome com o qual Juliana foi registrada ao nascer foi escolhido mesmo antes de seu nascimento, ela relembra: “a minha mãe conta, os meus pais contam que quando ela engravidou teria que ser um nome com J, por causa do meu pai que é Juliano, aí seria Jordana... Mas aí nasceu menino, aí veio o nome do pai, Juliano Júnior, Juninho...” (Entrevista 5, 2019).

Ao longo de seu processo de transição, Juliana começou a pensar no novo nome que adotaria. Inicialmente pensou em escolher “Daiane”, pois era o nome de sua namoradina de infância e, que depois se tornou uma grande amiga, porém, em uma ocasião em que estava com os seus primos e primas:

[...] um dia a gente tinha ido em um baile, aí arrumei um paquerinha no baile e tal e a gente numa rodinha na praça lá em Chácara, conversando, e o rapaz todo gamado... E os meus primos nessa época começaram a me chamar de Ju, porque era Ju de Júnior, e o Júnior não combinava mais com o meu aspecto físico, então ficou Ju, porque Daiane não colou... Aí eu sei que a minha prima ficava com Ju daqui, Ju dali, e a gente conversando na praça e aí o rapaz falou assim: mas é Ju de que? Aí ficou aquele climão, né? Aí essa minha prima falou assim: ah, é Juliana! Pronto, colou! E eu achei lindo! Pensei: gente, Juliana! Por que eu nunca tinha pensado nisso? Porque geralmente todo mundo escolhe, né, e tem aquela paixão pelo nome, as pessoas trans e tudo... E o meu foi assim, por acaso e deu super certo[...] (Entrevista 5, 2019).

A partir deste momento, Juliana, que era identificada por seus alunos como professor Ju, passou a ser tratada como professora Ju, em uma adaptação que, a seu ver, foi mais simples por parte das crianças do que dos adultos. A professora relata que durante os onze anos em que aguardou a decisão judicial pela alteração do seu registro, que teve que fazer valer o uso do nome social nos locais em que trabalhou, mesmo antes da edição do Decreto nº 8.727/16 que dispõe sobre o uso do nome social de pessoas trans no âmbito da administração pública.¹⁰⁶

4.1.4 O processo de constituição da pessoa social: os casos de Helena, Biel e Ale

No início de minha pesquisa, tinha me planejado para entrevistar pessoas trans que tivessem se submetido ao processo de alteração de registro, seja pela via judicial ou pela via cartorária. No entanto, já no final de 2019, tendo reunido diversos dados documentais e obtidos por entrevistas, passei a me questionar: por que algumas pessoas trans ainda não alteraram o seu registro? Tudo está tão rápido, agora que é possível a alteração pelos cartórios, quais seriam os motivos para não mudar o nome, mesmo diante de todo o constrangimento e o desejo manifestado por muitas pessoas de terem seus nomes alterados?

Foi assim que me interessei por captar alguns relatos de pessoas trans que não mudaram seus registros, são elas: Helena, Biel e Ale. Nesses casos, tive que fazer uma adaptação dos questionários que vinha aplicando, focando mais nas narrativas sobre o processo de transição e da escolha do nome que ostentam socialmente, buscando captar o que se situava nas entrelinhas das histórias de cada uma delas.

¹⁰⁶ Decreto nº 8.727/2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm> Acesso em: 11 dez. 2019.

Helena

Helena (36 anos) é mestranda em Artes pela UERJ, e eu a conheci através de um amigo da faculdade de Direito, que é seu irmão. A nossa conversa se deu via *Whatsapp* durante setembro de 2019, pois a estudante não estava em Juiz de Fora na época em que se dispôs a contar sua história.

Ela me contou que sempre se sentiu diferente, que se via enquanto bissexual e que, no entanto, nunca revelou sua orientação sexual para a família. Em 2014, saiu de Juiz de Fora para estudar Artes Visuais no Rio de Janeiro, período em que se sentiu mais livre para adotar uma expressão de gênero marcada por referências femininas, deixando os cabelos crescerem, passando a se maquiar e a usar roupas femininas.

A partir deste momento, Helena observou que tinha iniciado um processo de transição, passando a fazer uso de hormônios femininos para adquirir uma aparência corporal mais feminina e condizente com a sua autopercepção. A estudante também foi percebendo que queria mudar o seu nome, pois não se identificava mais com o nome de nascimento.

Helena relata que teve dificuldades em escolher o seu nome e que chegou a perguntar para a sua mãe qual opção de nome feminino ela teria para ela. No entanto, sua mãe não foi capaz de lhe responder, como a estudante me diz: “Escolher o próprio nome não é comum. Se ela escolhesse seria mais fácil rs.” Helena jamais comentou sobre o assunto com o pai, pois percebia que ele se sentia incomodado com o fato de a filha estar vestindo roupas femininas e usando maquiagem. O seu irmão também tinha dificuldades e convocava a estudante apenas por seu nome de nascimento.

A escolha do nome de Helena se deu em uma situação inusitada para ela: “O que rolou foi que conversando com uma amiga o corretor corrigiu a palavra “helenística” para Helena. Souu engraçado, mas, a sonoridade me agradou”. E a partir daí ela passou a procurar o significado de Helena e acrescenta que: “passei a me sentir chamada por ele (pelo nome)”.

A estudante me conta sobre um momento que foi crucial na adoção do seu nome socialmente:

Quem me ajudou no processo foi uma menina que veio a se tornar uma grande amiga. Quando nos conhecemos ela me perguntou se eu tinha nome social. Então eu disse que pensava em Helena. Ela perguntou se podia me chamar assim, eu disse que sim. Tínhamos amigos em comum e a galera começou a achar estranho me chamar de Henrique enquanto ela me chamava de Helena. E um dia estávamos todos juntos em Petrópolis colocando todas as cartas na mesa sobre tudo. Aí me perguntaram qual nome eu preferia. Respondi Helena. E mudei o nome no Facebook, e aí é mais oficial do que um batismo do papa

né? As pessoas aderiram imediatamente. Umas perguntavam, outras não [...]. (Entrevista 6, 2019).¹⁰⁷

Helena me confidenciou que deseja alterar o seu nome no cartório, porém ainda vê o tema como uma negociação difícil por parte de sua família. Ela se preocupa, principalmente com o pai, pois desde que o mesmo sofreu um AVC, a estudante diz temer tratar deste tema com o seu pai e acabar “piorando” o seu estado de saúde.

Observa-se um condicionamento à mudança do nome por parte de Helena e isso pode ser associado ao fato de a jovem ter se distanciado de sua família ao mudar-se de Juiz de Fora para o Rio de Janeiro. O dilema da mudança poderia ser atribuído ao que Strauss (1999) considera ser uma limitação da pessoa a um número restrito de grupos com os quais ela se relaciona.

Strauss (1999, p.46) exemplifica a questão quando cita a fala de um professor, para o qual: “nenhum membro de faculdade deveria falar ao público exceto sobre seu próprio campo de estudos e sobre questões em torno das quais houvesse um inequívoco consenso entre os especialistas”, ou seja, dentro da universidade, o tema em debate é compreendido e pode ou não ser objeto de concordância, quando faz parte de um conhecimento compartilhado por todos os presentes e sobre o qual todos concordam.

Neste sentido, quanto ao caso de Helena, existe um dilema que pode estar situado na limitação de sua participação a poucos grupos sociais, a mudança de cidade significou para ela um momento de reavaliação dos laços que mantinha com a família, e na criação de novos laços, entre pessoas que não a conheciam previamente como Henrique, mas sim como Helena.

O fato de ter mudado para uma nova cidade, na qual a sua nova identidade passou a ser respeitada em seu novo círculo de relações sociais, pode ter criado um dilema visto apenas por Helena, na existência de um campo de “batalha”, dada a distância com os seus familiares, principalmente com o seu pai, limitando suas “realizações ou valores” (STRAUSS, 1999, p. 47) a seu espectro limitado de novas relações tecidas recentemente, fora do ambiente em que nasceu e cresceu.

¹⁰⁷ Entrevista concedida por Helena. Entrevista 6. [set. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

Biel

Conheci Biel (18 anos) durante uma sessão de corte de cabelo na barbearia frequentada por um amigo, em setembro de 2019. Conversamos durante o atendimento e trocamos contato, pois o jovem concordou em falar sobre a sua vivência enquanto pessoa trans.

No dia 27 de setembro de 2019 entrei em contato com Biel pelo *Whatsapp* e passei a lhe perguntar um pouco sobre a sua trajetória. Ele me disse que estava concluindo o ensino médio e que trabalhava como cabeleireiro como forma de se sustentar, uma vez que não mora mais com os pais.

Biel tem uma vida familiar turbulenta, pois o pai é alcólatra e a mãe tem depressão, o que fez com que o relacionamento entre o jovem e os pais se desenrolasse de uma maneira “complicada” a seu ver. Outra questão que observava é que na época em que suas colegas de escola estavam se interessando por meninos, Biel não compartilhava do mesmo sentimento. À época:

[...] eu percebia que aquilo não mudava e apenas piorava dentro de mim, inclusive, não só minhas confusões pioravam, mas também o convívio familiar, meus pais se separaram diversas vezes entre meus 10 e 15 anos, que foi a última vez que pediram o divórcio e estão separados até nos dias atuais, e por esse motivo nunca consegui conversar sobre isso em casa. Pensava em como sujaria a única coisa boa que tínhamos ‘status’; ‘aparência’. (Entrevista 8, 2019).¹⁰⁸

Biel relata que, ao longo de sua adolescência, tentou se relacionar com meninos, tendo, inclusive, saído de casa pela primeira vez aos 15 anos com um jovem, e em suas palavras, “me amiguei na tentativa de fugir dos problemas em casa”. Aos 16 anos, ao ficar sabendo que o seu pai tinha parado de beber, saiu da casa onde morava com o companheiro e foi morar com o seu pai.

Aos 17 anos Biel se assumiu lésbica, porém, os conflitos familiares o fizeram desenvolver vários problemas psicológicos, pois, além disso, permanecia com a sensação de “estar preso”, e foi neste período que decidiu cortar os cabelos, passando a se ver e se sentir um garoto.

A escolha do nome foi um processo resultante da combinação de vários fatores, isto porque como conta, passou a ser chamado pelos amigos de Biel, como uma derivação de seu nome de nascimento, adaptada à sua expressão de gênero, ao mesmo tempo, ele também queria

¹⁰⁸ Entrevista concedida por Biel. Entrevista 8. [set. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

manter uma parte do nome que os seus pais lhe deram, foi assim que acabou adotando este nome.

O jovem me diz que deseja muito mudar o nome no cartório, porém sua vida financeira “atrapalhada” ainda está sendo um obstáculo à mudança. Apesar de uma juventude marcada por muitos problemas familiares, Biel se vê como uma pessoa vitoriosa, pois se percebe como uma pessoa bem vista e respeitada no ambiente escolar, local em que o seu nome social é respeitado pelos demais colegas e professores.

Tanto no caso de Helena quanto no caso de Biel existe uma mudança de nome, mas ela não se deu pelas vias oficiais. Mesmo sem o lastro institucional, não significa que essas pessoas não se vejam e não se sintam verdadeiramente trans, é claro que em ambos os casos pode existir o desejo pela alteração no “papel”, no entanto, o fato de estas pessoas serem reconhecidas por seus amigos de escola ou de faculdade, enfim, por seus pares, as façam se sentir suficientemente reconhecidas socialmente.

Ale

Fui apresentada a Ale por Bruno, que me passou o contato do amigo e, a partir daí, passei a conversar com o jovem. Ale (23 anos), que está cursando Arquitetura e Urbanismo na UFJF. Em conversa via *Whatsapp*, em outubro de 2019, perguntei um pouco sobre a sua trajetória de vida, buscando dados sobre sua vivência enquanto pessoa trans e como está sendo a experiência de pensar o nome.

O jovem me conta que, desde muito cedo, se incomodava com “formas de tratamento enfáticas (mulher, garota)”, que se sentia de certa forma “violado” ao usar roupas decotadas, saias e vestidos. Neste processo ele relata que:

Numa forma quase automática e irracional de me conter, eu sempre preferi ignorar esses “desconfortos” por medo, de mim, no princípio eu conseguia entender a todos, respeitar, menos a mim mesmo, eu tinha muito medo aparentemente do que estaria por vir, mas o que mais me sufocava todos os dias desde os meus 18 anos de idade eram os seios, por diversas vezes tentei fazer mastectomia redutora, conversei com a minha mãe sobre e ela me apoiou, fui ao médico do plano que eu possuía na época estava literalmente com a faca e o queijo na mão pra realizar a redução, porém nunca consegui seguir com o processo.(Entrevista 10, 2019).¹⁰⁹

¹⁰⁹ Entrevista concedida por Ale. Entrevista 10. [out. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

Ale chegou a procurar acompanhamento psicológico, pois esperava que assim conseguiria se reconhecer enquanto “pessoa na sociedade”, e em diversos momentos durante este atendimento foi questionado sobre a questão da transexualidade, porém, sentia um incômodo em pensar nesta possibilidade, um receio, que o fazia desejar esquecer que esta pessoa transexual poderia existir nele.

Em 2019 Ale foi morar sozinho, com o intuito de se conhecer melhor e, para ele, ter saído de casa foi positivo: “Comecei a notar que tudo que me deixava confortável, bem, mesmo com todo medo, eram todas caracterizadas como gestos masculinos, foi daí que eu comecei a me questionar, me preocupar comigo, me conhecer [...]” (Entrevista 10, 2019).

Se recorda também que conversou com amigas e com uma ex-namorada sobre o que lhe incomodava, trazendo a questão para uma professora do seu curso, que lhe orientou a procurar o Centro de Referência LGBTQIA+ da UFJF, onde começou a fazer um acompanhamento psicológico com Daniele, que para Ale foi uma peça muito importante na sua percepção enquanto homem trans.

O estudante aplicou as “dicas” que recebeu de Daniele e, para ele, a inclusão da família neste processo de transição se mostrou muito eficaz, pois, a partir daí, decidiu procurar uma tia, que se mostrou muito positiva e receptiva, mas para Ale, a peça mais importante no seu processo é sua mãe. Ele relata que ainda não conseguiu colocar em palavras a questão da transexualidade, mais por problemas que vê em se expressar, uma vez que ele observa que a mãe sempre demonstrou um retorno positivo, inclusive tendo incentivado o jovem a buscar a redução das mamas. Inclusive se recorda que:

Durante as férias de final de 2018 eu retornei pra casa e me sentia mal de não contar pra ela tudo que se passava por aqui, não disse sobre a transexualidade, mas logo no primeiro dia de 2019 contei que meu desejo não era reduzir as mamas e sim removê-las; e ela assim como todos os momentos me dá retorno positivo, do jeitinho dela falando “o importante é que você se sinta feliz e realizada”. (Entrevista 10, 2019).

Ale entende que ainda está no começo do processo de transição, mas em relação ao registro, afirmou que deseja adotar a forma masculina do seu nome de nascimento, pois não acha que se reconheceria se o chamassem por um nome diferente. O jovem novamente ressalta o papel de sua mãe neste processo:

[...] ao mesmo tempo quero que quando a minha mãe souber ela me ajude bastante nesse quesito, teria vontade de ter um nome escolhido por ela, assim como foi no meu nascimento, talvez escolhamos Alessandro ou talvez não,

tudo vai depender de um consenso meu e dela, pois quero que ela se sinta parte desse processo e que ela participe de uma forma muito positiva mesmo.

No caso de Ale existe um retorno para o contexto das “identidades continuadas” (CABRAL, 2005), ou seja, o seu processo de nomeação vem ancorado no reforço dos laços afetivos entre familiares, no caso, com sua mãe. A indicação da escolha de Ale por manter o nome que sua mãe lhe deu, mudando apenas a última letra pode ser visto como uma atitude de reforço nos laços de afeto.

Nos casos de Helena, Biel e Ale a escolha de seus nomes, na medida em que demarcam suas novas identidades perante as identidades que lhes foram atribuídas ao nascer, também fazem parte da função de situá-los e reposicioná-los socialmente, seja perante as suas relações familiares ou com seus pares.

Este processo de escolha do nome também faz transparecer um reposicionamento das relações mantidas por estas pessoas, neste processo de aceitação das pessoas trans em seu seio social, observa-se um verdadeiro renascer, num processo de “re-nomeação” no qual novas continuidades são criadas e relações sociais são revistas e avaliadas.

4.2 O SURGIMENTO DA PESSOA: ENTRE MÁSCARAS E A LEI

Em todas as entrevistas que realizei, ficou patente a noção de processualidade na formação de identidades, ou seja, a sucessão de experiências vivenciadas por cada um foi determinante para a constituição de suas identidades, reveladas em última linha pelo nome que escolheram. Neste caminho, me alinho com a proposta de Joan Scott (1995), não considerando as experiências de vida como auto evidentes, mas sim compostas por influências externas que moldam e limitam os sujeitos envolvidos.

Como já trazia Mauss (1979, p. 177) em seu artigo *A alma, o nome e a pessoa*: “não basta descrever o mito. Segundo os princípios de Schelling e dos filósofos, queremos saber que ser ele traduz”. Neste texto, Mauss (1979) – ao se propor a analisar a obra de Lévy-Bruhl, “Alma Primitiva” – também faz alguns apontamentos sobre a formação da personalidade e, neste caminho, ao descrever os primórdios da criação da palavra “pessoa”, faz alusão à origem da palavra, que estaria na palavra “persona”, equivalente à “máscara”.

As máscaras, para os romanos, tinham o mesmo sentido de nome ou de sobrenome, como afirma Mauss e, mais ainda, elas são a expressão pública da posição da pessoa, que todos conhecem. Ao exemplificar sua posição através da reunião de vários relatos de nomeação dentre

os kwakiutl, estudados por Boas; das repetições de cinco nomes por ciclo de cinco reencarnações entre as dinastias chinesas, observadas por Granet; e o sistema de nomeação observado por Leenhardt entre os neocaledonianos, para quem “o nome designa o conjunto das posições especiais do indivíduo em seu grupo”; Mauss extrai uma afirmação muito importante para este trabalho: “A personalidade, a alma vêm, assim como o nome, da sociedade” (MAUSS, 1979, p.180).

Em todos os casos narrados é possível observar justamente esta conclusão, a de que o nome de nascimento das pessoas reflete a sociedade que a circunda, mais especificamente, um conjunto de crenças religiosas, morais, de parentesco que são eleitas pelos nomeadores na fixação da personalidade que será atribuída ao novo ser, como afirma Strauss (1999, p. 35): “Todo nome é um recipiente; nele estão vertidas as avaliações conscientes ou involuntárias de quem o nomeia”.

Este ato de nomeação se inclui numa processualidade, que longe de ser um processo visível de uma perspectiva macro, se insere na proximidade do que pode ser narrado pelos indivíduos, quando falam de suas percepções sobre as suas interações sociais. A leitura dos fenômenos aqui narrados pelos interlocutores em muito se aproxima daquela proposta por Simmel (2006), para quem a sociedade se insere em um processo, e a sua formação decorre das interações sociais, e essas interações também revelariam “uma fluidez e uma pulsação” correspondentes aos momentos de ruptura e de reconexão, e de associação entre os indivíduos.

O processo de nomeação das pessoas ao nascer reflete apenas uma via de influência sobre aqueles que nomeiam e aqueles que são nomeados, uma vez que a pessoa nomeada, por vezes sequer ingressou no mundo, ou no máximo, ainda é muito nova para ter qualquer tipo de influência nesta escolha.

Como afirma Zonabend (1980), o nome, assim como as demais denominações que são atribuídas aos indivíduos, deve ser lido de acordo com o contexto no qual se situa. No caso das pessoas trans, o processo de nomeação se dá em um contexto diferenciado daquele existente em seu nascimento, pois se trata de uma nomeação que se dá mais tarde em suas vidas, sempre em um contexto de negociação social.

No nascimento, a escolha do nome é um processo unilateral, pois envolve apenas as vontades dos nomeadores, sendo que o foco do processo de nomeação recai sobre a avaliação dos laços de parentesco naquele local e época, expressando um desejo dos pais de conectar seus filhos à dinâmica familiar pré-existente e, ao mesmo tempo, projetando expectativas e planos quanto ao que a pessoa se tornará no futuro.

Nos casos dos meus interlocutores de pesquisa, a escolha do nome significou o vestir de uma nova máscara, e evidencia um processo de negociação bilateral, na medida em que, neste momento, mais de uma vontade se manifesta e ela recai tanto sobre a figura daquele que se autoneia e daqueles que participaram se sua primeira nomeação.

A presença de processos institucionais e a consecução da alteração do registro pelas pessoas pela via judicial e pela via cartorária não é capaz de refletir em suas processualidades, as negociações inerentes a este novo processo de escolha, sendo que a família nem sempre assume o papel de protagonista, dada a inserção da pessoa em outras relações, para além daquelas existentes em suas redes de parentesco.

A partir do momento em que a escolha do nome recai sobre a própria pessoa a ser nomeada, pode se identificar a formação de um fluxo recíproco, de “influência mútua” (SIMMEL, 2016, p. 19) entre aqueles que nomearam e aquele que antes foi apenas sujeito à nomeação. A pessoa adulta, quando vai escolher o próprio nome, não faz essa escolha de forma isolada de suas relações, muito menos desconsiderando as suas vivências ao longo da vida. Pelo contrário, neste momento o que se observa é a instauração de um ambiente de negociação, a partir do qual se chocam as posições adotadas pelos que uma vez tiveram o poder de nomear e entre aquele que vai se autoneiar.

Nos casos de Helena e Ale, cujos nomes não foram alterados pelas vias institucionais, ainda é visível um ambiente de negociação quanto à própria transexualidade, principalmente em relação a seus pais, quando a aceitação do pai de Helena e da mãe de Ale são significativos para que a mudança oficial aconteça de fato.

Em seus estudos sobre as relações entre indivíduo e sociedade, Strauss (1999) aponta para o poder da linguagem na formação da identidade, afirmando que o nome é capaz de revelar muito sobre quem nomeia e sobre quem é nomeado. Acrescenta, ainda, que a aceitação do nome pode ser dar de forma voluntária, expressando o vínculo entre este nome e a autoimagem ostentada socialmente, porém, existem situações em que a pessoa deseja alterar o nome.

A busca pelas alterações judiciais e cartorárias pela pessoa trans cria mais uma instância de negociação de sua identidade, para além daquela existente ao nível das relações afetivas próximas e, ao mesmo tempo, cria uma institucionalidade que tem um caráter muito forte no sentido de tornar pública a escolha da pessoa, sendo, assim, capaz de “estabilizar” a sua opção perante o seu próprio grupo familiar e entre seus pares.

Esta estabilidade buscada pela alteração do nome pelas vias institucionais não pode ser lida como uma rigidez de identidade, pois a configuração da identidade também é fluida e se alterna de acordo com o contexto social no qual a pessoa trans se insere.

Para Strauss (1999, p. 36), a mudança do nome seria equivalente a um rito de passagem, para ele: “significa mais ou menos que a pessoa deseja ter o tipo de nome que, a seu ver, a representa como pessoa, que não quer mais ser o tipo de pessoa que seu nome anterior expressava”.

Esta autopercepção de si tal qual ocorre com as pessoas trans e a necessidade de estabelecer um novo nome, expressa esta fluidez das identidades e é neste sentido que Velho (1999, p. 15), ao descrever este processo de formação das identidades, afirma que Strauss:

[...] elabora uma noção de identidade dinâmica associada ao desempenho de diferentes papéis articulados a experiências específicas de vivências em mundos sociais particulares. Rejeita uma visão estática de identidade, estabelecendo relações relevantes entre biografias e processos sociais.

Este processo de negociação também envolve um conflito, por duas razões: a primeira, pelo choque de poderes daqueles que se propuseram a escolher um nome e daquele que se coloca no papel de nomear; a segunda, porque faz emergir as diferenças de “posição, interesses e valores” (VELHO, 1999, p.16) entre aqueles envolvidos nas relações afetivas.

Nos casos de Fátima, Daniele, Juliana, Bruno e Ale é possível observar um alinhamento maior das posições entre os seus nomeadores e eles, consubstanciado no apoio de seus pais e de seus companheiros à nova identidade que desejam adotar a partir da escolha do nome.

Como reforçam Cabral e Viegas (2007, p. 17) a escolha do próprio nome é um elemento que expressa formas do indivíduo de intervir sobre a sua identidade pessoal no mundo, se refere, verdadeiramente a um poder de criação de um novo nome quanto de apagamento de um outro nome, como no caso das pessoas trans. Mais ainda, neste processo de escolha, fica evidente também o caráter de sujeição da pessoa às influências das diversas esferas sociais nas quais transita, sendo este um poder que também pode sofrer com opressões.

O alinhamento dos poderes de nomeação entre Fátima e seus familiares, se assentou em referenciais religiosos, repercutindo na adoção de um nome que expressasse sua nova identidade feminina, mas sem deixar de lado os elementos religiosos que norteiam suas relações próximas de afeto. Este alinhamento também pode ser observado no caso de Daniele, que observou, na inclusão de sua família em seu processo de transição, apoiada nas noções de proximidade e envolvimento, uma forma de negociar a sua nova identidade, de uma forma que a possibilitou manter-se apoiada e protegida em sua rede familiar.

E tanto em processos de transição iniciados há décadas, como no caso de Juliana, como em processos mais recentes, como o de Bruno e de Ale, a inclusão da família dos companheiros

se revelou como um denominador comum, que se não evitou, ao menos minimizou conflitos durante o processo de negociação de identidade e do nome.

Esta “negociação da vida social” a que alude Velho (1999), quando fala de Simmel, também pode repercutir na instauração de choques de poderes que deixam evidente a presença de um conflito, e mais ainda, expressa uma diferença entre os projetos de vida desejados pelos nomeadores em relação a seus filhos e filhas e os projetos de vida que vem sendo executados por estes.

Nos casos de Maria da Glória e de Helena, existem conflitos situados em alguns membros da família, como irmãos e pai (no caso de Helena) e esta discórdia se assenta justamente na questão do desalinhamento entre os projetos de identidade, pois se esperava que as estudantes atuassem como irmãos e filhos mais velhos, assumindo papéis de liderança e de atuação profissional comumente atribuídos a uma figura masculina.

Nestes dois casos, a via de negociação adotada pelas estudantes foi a de angariar o apoio de suas mães, adotando nomes que remetessem justamente àqueles que foram concedidos a elas no momento de seus nascimentos. Nos casos de Luiza Marina, Biel e Ariel existem conflitos familiares patentes, que impossibilitaram a criação de um canal de negociação entre eles e suas famílias, situação que repercutiu, inclusive, no desenrolar dos processos de transição dos mesmos, que sofreram interrupções, foram obstaculizados e até rejeitados por seus familiares.

Vias colaterais de apoio foram estabelecidas por Luiza Marina, Biel e Ariel, consubstanciados no apoio do parceiro (no caso de Luiza), e no apoio dos amigos, nos casos de Biel e Ariel. Nestes casos a presença de conflitos subjacentes à esfera familiar impediu que se estabelecesse um canal de apoio e acolhimento, levando os três a buscarem formas de sustento próprio, o afastamento do ambiente doméstico, bem como a formação de novas alianças fora de suas redes de parentesco, possibilitando que eles desenvolvessem seus projetos de formação de novas identidades.

A centralidade da nomeação, assim como é vista por Strauss (1999), revela não só a presença de conflitos e negociações, mas também faz parte de um processo no qual a perspectiva do nomeador (a pessoa trans) evidencia a forma como a pessoa se classifica, quais são as relações sociais que ela mais valoriza, quais são as crenças e valores que deseja adotar, bem como revela a forma pela qual ela se situa perante a sociedade.

A construção de uma identidade pelo nome não se dá individualmente, mas sim trazendo para si uma coletividade, revelada no conjunto das relações sociais tecidas pelas pessoas em suas vivências.

O compartilhamento das experiências de escolha e adoção do nome pela pessoa trans

também coloca em evidência os julgamentos aos quais estas pessoas estão submetidas, tanto no interior do grupo familiar, quanto perante as institucionalidades.

Em todos os casos se observa que a configuração da identidade e seu reconhecimento social também envolvem redes que, para além daquelas estabelecidas pelo parentesco, são importantes para o seu desenvolvimento, podendo ser encontradas em alianças construídas nos ambientes escolares, nas relações de amizade e na própria conjugalidade. O entrelaçamento de laços de afeto e o processo de escolha do nome da pessoa trans são elementos indissociáveis da constituição destas pessoas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde meados de 2018, quando os primeiros esforços desta pesquisa foram empreendidos no sentido de avaliar o contexto da formação das identidades das pessoas trans, perpassando por entrevistas informais com funcionários de cartórios, localização de pessoas trans envolvidas nos processos de alteração de registro, levantamento de bibliografia sobre o tema e na busca por petições iniciais de processos de retificação, muito vem se buscando no sentido de entender o complexo processo de mudança do nome dessas pessoas, assim como vários questionamentos vieram à tona.

As histórias de vida que obtive nas entrevistas realizadas deixaram evidente que cada relato de mudança de nome e de gênero no registro civil é único, contendo, no entanto, questões que são comuns a estas diversas vivências. A alteração do registro de uma pessoa trans abrange uma série de processos de negociação da identidade com diversas instâncias, que podem ser institucionais – como se revela através da atuação dos poderes jurídicos, médicos e estatais –, mas também em instâncias intrafamiliares, nos ambientes de estudo, entre colegas de trabalho e perante os círculos de amizade e convivência.

Apesar das condições mais favoráveis aos processos de modificação do nome pelas pessoas trans, obtidas pela decisão do STF, é preciso observar que ainda existem empecilhos legais à plena efetivação dos princípios democráticos que deveriam reger a tutela dos direitos decorrentes da dignidade da pessoa humana, bem como no que diz respeito à própria autonomia da pessoa enquanto gestora das suas expressões corporais e identitárias.

O nome para o direito dispõe de um caráter simbólico indissociável da dinâmica institucional, que se conecta à extrema relevância atribuída aos documentos dentro do contexto judicial brasileiro, como pode ser verificado no capítulo 1. A partir da associação entre poderes jurídicos, médicos e instâncias administrativas, existe uma seleção daqueles indivíduos que, passando pelo filtro da norma e portando os seus documentos, podem tentar ingressar no status de cidadão.

Pela análise das petições iniciais dos processos de retificação de registro civil, iniciados antes da decisão do STF no contexto da ADI 4.275, a partir de uma perspectiva analítica da antropologia do sofrimento, foi possível arguir o papel do constrangimento enquanto uma instância, que através do discurso emocional, foi capaz de atuar na construção das identidades das pessoas trans que buscavam o reconhecimento de suas identidades, bem como se apresentou como uma linguagem estrategicamente mobilizada pelos advogados para obter sentenças favoráveis aos seus “suplicantes”.

O uso do “constrangimento” me permitiu ver como o discurso sobre o sofrimento é capaz de construir sujeitos, de ressaltar suplicios, de criar suplicantes e eleger vítimas, ao mesmo tempo em que a sua mobilização, enquanto linguagem, adicionada aos recursos jurídicos articulados por advogados e defensores, possibilitou a conexão das vítimas com seus julgadores, estabelecendo a ponte pela qual seria viabilizado o seu acesso à instância judicial de reconhecimento de identidade, por elementos de conexão como a simpatia e a compaixão.

A partir do estudo dos relatos foi possível questionar se os modelos de retificação de registro civil, na forma em que se apresentam atualmente, são capazes ou não de conceder às pessoas trans a possibilidade de vivenciar uma cidadania ao menos próxima daquela que confere às pessoas cis, no que tange à sua capacidade de poder determinar a forma de expressão de sua identidade de gênero, bem como de ingressar em territórios decisórios reservados apenas àqueles existem em função e dentro da norma.

Por outro lado, a compreensão do processo de escolha do nome pela própria pessoa trans, durante o seu processo de transição, me permitiu observar a presença de um choque de poderes, de conformação de identidades, pela negociação entre nomeadores e indivíduo que deseja se nomear, criando um jogo de afetos, crenças e aspectos relacionais que perpassam o direito de escolher o próprio nome.

A interação entre os indivíduos, principalmente no ambiente familiar, faz com que as decisões dos seus integrantes não possam ser tomadas de forma isolada. Existe um aspecto negocial indissociável à essa mutualidade embutida nas relações afetivas.

Assim, este poder de escolha do nome, que também passa em algum momento pelo Estado – quando este autoriza ou não que a pessoa trans possa ser identificada pelo nome que se adegue ao seu gênero autopercebido – permite perceber que o processo de construção da identidade pelas pessoas trans, apesar da diversidade de trajetórias, sempre envolve alguma instância de certificação, seja ela familiar, jurídica ou médica.

A escolha do nome não é um ponto final na trajetória das pessoas trans, a partir do qual elas poderão ingressar na esfera da norma. Em verdade, a escolha do nome é apenas uma das negociações que cada um terá que realizar, considerando os afetos familiares, as relações com os pais e irmãos, principalmente quando se fala em nomes diretamente ligados às memórias familiares.

Pelos relatos dos meus interlocutores, além da presença da negociação, em seus vários níveis (judicial, administrativa, familiar), não pude deixar de observar que as diferentes narrativas se assentam em diversos referenciais religiosos, históricos, familiares e culturais

mantidos pelos sujeitos, que se tornam elementos importantes nos momentos de conflito, mas também de associação e de criação de novos laços.

A realização deste trabalho não esteve isenta de limitações, na medida em que não pude ter acesso às petições iniciais de processos judiciais que correram aos cuidados de advogados “particulares”, sendo assim, a amostra que obtive tem uma limitação no que tange à capacidade econômica dos entrevistados.

Outro ponto a ser destacado é que o acesso a processos judiciais foi extremamente restrito, uma vez que processos desta ordem (de registro civil), por serem de competência das varas de família, estão submetidos ao sigilo, fator limitador do acesso a processos em primeira instância, fazendo com que, no primeiro capítulo, apenas uma fração dos casos existentes pudesse ser acessada nos sites dos tribunais.

Quando iniciei este trabalho, pensei que obteria respostas definitivas sobre quais eram exatamente os desafios enfrentados pelas pessoas trans nos seus processos de formação de identidade, e que estes desafios se restringiam apenas aos processos judiciais, dada a sua morosidade e a tendência à patologização. No entanto, observei que, mesmo diante de procedimentos mais “simples” como aqueles que correram perante os cartórios, existia uma negociação que ia muito além destes ambientes institucionalizados.

Neste caminho, foi a partir da projeção destes desafios também para a esfera familiar e afetiva dos sujeitos investigados, que pude vislumbrar, pelas lentes oferecidas pela micropolítica das emoções, que as negociações são elementos essenciais e indissociáveis da formação das identidades de qualquer indivíduo, e que, para as pessoas trans, estas negociações são marcadas, muitas vezes, por rompimentos e conflitos que se conectam às frustrações e à falta de aceitação por parte de seus nomeadores e de seu círculo afetivo próximo.

Estas micropolíticas de administração dos corpos das pessoas trans por parte das instituições, expressa pelos poderes jurídicos e médicos, não são incapazes de serem moldadas e adaptadas, pelo contrário, elas demonstraram uma grande capacidade de se adequar às questões políticas e sociais colocadas pelos processos de mudança socioculturais. Nem sempre o respaldo institucional é capaz de conferir a integração desejada pelas pessoas trans, esta inteligibilidade oferecida pelo registro civil não é uma solução pronta e acabada, existe o papel das instâncias familiares e afetivas, numa negociação que se coloca de forma permanente, paralela e interposta a essas vivências.

Este trabalho não se propõe a ser definitivo, pelo contrário, a partir dele várias novas pesquisas podem ser desenvolvidas, no sentido de identificar outros tipos de negociações

realizadas pelas pessoas LGBTQI+ em diversos contextos outros que não aqueles que envolvem demandas por reconhecimento, propondo novas formas de reflexão para além da norma.

A análise de todas as decisões e casos a que tive acesso também me revelou uma necessidade profunda de reformulação da atividade jurisdicional, pois o seu assento em normas elaboradas apenas para pessoas cisgênero, de sexualidades definitivas e de gêneros perfeitamente delimitados entre masculino ou feminino não dão conta da multiplicidade da gama de sexualidades e de expressões de gênero manifestadas atualmente. Estas pessoas, colocadas à margem do sistema legal, em algum momento de suas vidas vão precisar recorrer aos instrumentos jurídicos para garantir direitos, e esta estrutura que se manifesta pelo poder jurídico deve ser reformulada, para que passe a enxergar essa parcela da população enquanto cidadã, e não como marginais inalcançáveis pelo “manto” da justiça.

A criação de estatutos adaptados às necessidades específicas de cada parcela do público LGBTQI+ pode ser uma solução institucionalmente mais justa, para que se garanta a essas pessoas: o acesso a um sistema de saúde que não as patologize; um tratamento nos ambientes públicos que seja condizente com suas expressões de gênero; o resguardo do poder de autodeterminação de suas identidades através do nome e do gênero, sem uma restrição limitada a binarismos; a possibilidade de criar novas parentalidades, novos afetos e novas conjugalidades, ao mesmo tempo em que as reconheça como cidadãs.

REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine. Introduction: emotion, discourse and the politics of everyday life. In: ABU-LUGHOD, Lila; LUTZ, Catherine (eds.). **Language and the politics of emotion**. Tradução de Maria Cláudia Coelho. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ANDIFES. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018**. Disponível em: <<http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

BENJAMIN, Cássio. Schmitt e o problema da democracia. Nostalgia da transcendência ou a representação como questão para a democracia. **Revista Kriterion**, v. 49, n. 118, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2008000200008#back22> Acesso em: 11 jul. 2019.

BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. **O que é Transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BISPO, Raphael. Tempos e silêncios em narrativas: etnografia da solidão e do envelhecimento nas margens do dizível. **Etnográfica**, v. 20, n.2, 2016, p. 251-274.

BODENHORN, Barbara; VOM BRUCK, Gabriele. **The Anthropology of Names and Naming**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Brasília, DF: [1940]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: [2002]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Institui o Estatuto do Idoso. Brasília, DF: [2003]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: [2015]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: [1973]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869impressao.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.** Institui a Lei de Registros Públicos. Brasília, DF: [1973]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade.** 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CABRAL, João de Pina; VIEGAS, Susana de Matos. **Nomes: gênero, etnicidade e família.** Coimbra: Edições Almedina, 2007.

CABRAL, João de Pina. **O limiar dos afectos: algumas considerações sobre nomeação e a constituição social de pessoas.** Conferência de abertura do PPGAS, Unicamp, 2005.

CARRARA, Sérgio. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Revista Maná**, v. 21, n.2, 2015, p.323-345.

CARRETEIRO, Teresa Cristina. Sofrimentos sociais em debate. **Psicologia USP**, n. 14, v.3. 2003, p. 57-72.

CARSTEN, Janet. **Cultures of Relatedness: New Approaches to the Study of Kinship.** Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

CLARK, Candace. **Misery and company: sympathy in everyday life.** Chicago; London: The University of Chicago Press, 1997.

COELHO, Maria Cláudia. As Emoções e a Ordem Pública: uma investigação sobre modelos teóricos para a análise sócio-antropológica das emoções. **Anais da 27ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2010, Belém/PA, 20p.

COLLING, Leandro. A igualdade não faz o meu gênero: em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. **Contemporânea**, v. 3, n. 2, 2013, p. 405-427.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução 1.482 de 10 de setembro de 1997.**

Brasília, DF: [1997]. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/1997/1482_1997.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução 1.955 de 12 de agosto de 2010.**

Brasília, DF: [2010]. Disponível em:

<http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm>. Acesso em 15 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018.**

Brasília, DF: [2018]. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/busca-atos-](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503)

[adm?documento=3503](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503)> Acesso em: 12 set. 2018.

CONSTRANGIMENTO. In: **DICIONÁRIO Michaelis**. Disponível em:

<<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=constrangimento>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

DAS, Veena. **Critical events: an anthropological perspective on contemporary Índia**. New Delhi: Oxford University Press, 1999.

DAS, Veena. Sufrimientos, teodiceas, practicas disciplinarias y apropiaciones. In: F. Ortega (org.). **Veena Das: sujetos del dolor, agentes de dignidade**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia/Facultad de Ciencias Humanas: Pontificia Universidad Javeriana/Instituto Pensar, 2008.

ENTREVISTA concedida por Ale. Entrevista 10. [out. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Ariel. Entrevista 9. [out. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Bruno. Entrevista 7. [set. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Daniele. Entrevista 3. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

ENTREVISTA concedida por Fátima. Entrevista 2. [out. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

ENTREVISTA concedida por Helena. Entrevista 6. [set. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Juliana. Entrevista 5. [jul. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Luiza Marina. Entrevista 4. [mai. 2019]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2019.

ENTREVISTA concedida por Maria da Glória. Entrevista 1. [set. 2018]. Entrevistadora: Luiza Cotta Pimenta. Juiz de Fora, 2018.

FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias**. 4.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012.

FASSIN, Didier. Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals. **Anthropological Theory**, v.8, n.4, 2008, p. 333-344.

FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. **The Empire of Trauma: an inquiry into the condition of victimhood**. Princeton/New Jersey: Princeton University Press, 2009.

FONSECA, Cláudia. O anonimato e o texto antropológico: dilemas éticos e políticos da etnografia “em casa”. In: SCHUCH, Patrice; VIEIRA, Miriam; PETERS, Roberta. **Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2010, p. 205-227.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. 3 reimp. Rio de Janeiro: Editora Forense Univesitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A Hermenêutica do Sujeito: curso dado no Collège de France (1981-1982)**. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006a.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Traduzido por Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3.ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999b.

FOUCAULT, Michel. **O Poder Psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora LTDA., 2006b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999c.

FREIRE, Lucas. Em busca da “Dignidade da Pessoa Humana”: política, emoções e moralidades nos pedidos judiciais de requalificação civil de transexuais. In: **ANAIS da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**, 2014, Natal. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401561071_ARQUIVO_EmBuscadaDignidadedaPessoaHumana_politica,emocoeseomoralidadesnospedidosjudiciaisderequalificacaocivilde transexuais-LucasFreire.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso à direitos. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.48, 2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000300502&lng=pt&nrm=isso Acesso em: 15 de setembro de 2018.

GEISLER, Adriana Ribeiro; MARTINS, Ana Paula Antunes. Do “ultraje público” à potência dos corpos “obscenos”: o direito (penal) na perspectiva *queer*. In: GEISLER, Adriana Ribeiro (Org.). **Protagonismo trans***: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade. Niterói: Alternativa, 2015, p. 145-164.

GODOY, Arilda. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. **RAE**, v.35, n.3, mai./jun. 1995, p.20-29.

GREGORI, Maria Filomena. Risco e êxtase nas práticas eróticas. **Cadernos Pagu**, v.47, 2016.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Revisitando a Tutela: questões para se pensar as políticas públicas para povos indígenas. In: TEIXEIRA, Carla Costa; GARNELO, Luiza (orgs.). **Saúde Indígena em perspectiva**: explorando suas matrizes históricas e ideológicas. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2014, p. 27-58.

LORDE, Audre. **Sister outsider**: essays and speeches. Freedom: Crossing Press, 1984.

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, n. 45, jul./dez. 2015, p. 225-258.

LUTZ, Catherine. **Unnatural emotions**: everyday sentiments on a Micronesian Atoll and their challenge to western theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

MACHADO, Paula Sandrine. O sexo dos Anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.24, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n24/n24a12.pdf> Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.

MANIFESTAÇÃO do caso Adriana. Data: 8 de julho de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

MANIFESTAÇÃO do caso Laura. Data: 21 de agosto de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

MANIFESTAÇÃO do Ministério Público no caso Adriana. Data: 8 de março de 2018.

MANIFESTAÇÃO do Ministério Público no caso Laura. Data: 19 de abril de 2018.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Tradução de Paulo Neves. 2ª reimp. São Paulo: Cosac Naify, 2007.

MAUSS, Marcel. A alma, o nome e a pessoa (1929). Tradução de Roberto Cardoso Oliveira. **Marcel Mauss**. São Paulo: Editora Ática, 1979. Coleção Grandes Cientistas Sociais.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos. In: OLIVEIRA, Roberto Cardoso (org.). **Marcel Mauss**: antropologia. São Paulo: Editora Ática, 1979, p. 147-153.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio; BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. 3.ed. ver. atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

PETIÇÃO inicial do caso Adriana. Data: 26 de setembro de 2017. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PETIÇÃO inicial do caso Daniele. Data: 1º de dezembro de 2014. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PETIÇÃO inicial do caso Laura. Data: 28 de novembro de 2017. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PETIÇÃO inicial do caso Roberta. Data: 6 de julho de 2011. Documento elaborado pela Defensoria Pública de Minas Gerais.

PETIÇÃO inicial do caso Rogério. Data: 24 de janeiro de 2018. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

PETIÇÃO inicial do caso Vanessa. Data: 22 de maio de 2015. Documento elaborado pelo Escritório Escola da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

POLLAK, Michael. A gestão do indizível. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, v.2, n.1, 2010, p.9-49.

PUSSETTI, Chiara; BRAZZABENI, Micol. Sofrimento social: idiomas de exclusão e políticas do assistencialismo. **Etnográfica**, n.15, v. 3, 2011, p. 467-478.

REZENDE, Claudia Barcellos. Nomes que (des)conectam: gravidez e parentesco no Rio de Janeiro”. **Mana**, v.21, n.3, 2015, p. 587-607.

REZENDE, Cláudia Barcellos; COELHO, Maria Cláudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

RODRIGUES, Nubia; CAROSO, Carlos Alberto. Idéia de ‘Sofrimento’ e Representação Cultural da Doença na Construção da Pessoa. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; LEAL, Ondina Fachel (orgs.). **Doença, Sofrimento, Perturbação: perspectivas etnográficas**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998, p. 137-149.

ROHDEN, Fabíola. **Uma Ciência da Diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

ROSALDO, Michelle. Toward an anthropology of self and feeling. In: R. Shweder e R. Levine (orgs.). **Culture Theory: essays on mind, self and emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.

SAHLINS, Marshall. (2011a) What kinship is (part one). **Journal of the Royal Anthropological Institute** (N.S.), v. 17, n. 1, pp. 2-19, mar/2011. Disponível em:

<<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1467-9655.2010.01666.x>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

SAHLINS, Marshall. (2011b) What kinship is (part one). **Journal of the Royal Anthropological Institute** (N.S.), v. 17, n. 2, pp. 227-242, jun/2011. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9655.2011.01677.x>>. Acesso em: 16 mai. 2018.

SENTENÇA do caso Adriana. Data: 12 de maio de 2019. 3ª Vara de Família da Comarca de Juiz de Fora.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia**. Trad. Pedro Caldas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

STRAUSS, Anselm. **Espelhos e Máscaras: a busca pela identidade**. São Paulo: EdUSP, 1999.

VELHO, Gilberto. Apresentação: Anselm Strauss: indivíduo e vida social. In: STRAUSS, Anselm. **Espelhos e Máscaras: a busca pela identidade**. São Paulo: EdUSP, 1999.

VERGUEIRO, Viviane. Reflexões autoetnográficas trans* sobre saúde: invisibilizações e marginalizações sistêmicas, e resistências à patologização e normatização das diversidades de gênero. In: GEISLER, Adriana Ribeiro (Org.). **Protagonismo trans***: política, direito e saúde na perspectiva da integralidade. Niterói: Alternativa, 2015. p. 107-133.

VIANNA, Adriana; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e diagnóstico**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**: Campinas, n.51, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332017000300302&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 25 de março de 2019.

VICTORA, Ceres. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da antropologia. **Reciis**, v.5, n.4, 2011, p.3-13.

WILKINSON, Iain; KLEINMAN, Arthur. **A passion for society: how we think about human suffering**. Press Oakland/California: University of California, 2016.

ZONABEND, Françoise. Le Nom de personne. **L'homme/Revue française d'anthropologie**, v. 20, n. 4, 1980, p. 7-23. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/hom_0439-4216_1980_num_20_4_368131>. Acesso em: 11 dez. 2019.

ANEXO A – Roteiro para entrevistas Tipo 1

Roteiro para entrevista: pessoas trans que passaram pelo processo de retificação de registro civil perante os cartórios

Questões gerais

- Onde você mora?
- Qual a sua escolaridade?
- Pode me dizer a sua idade?
- Me conta um pouco sobre você, como foi sua trajetória, sua percepção de si enquanto pessoa trans. (Vida familiar, escolar, social).

Questões sobre a trajetória no registro

- Como você ficou sabendo do procedimento de alteração de registro?
- Por que você optou pelo cartório?
- Qual a diferença do procedimento do cartório que você identifica em relação ao processo judicial?
- Como foi a recepção por parte dos funcionários do cartório? Eles estavam prontos para atender sua demanda? Como você vai arcar com as taxas?
- Qual é a sua opinião sobre a dispensa do laudo médico e do parecer psicológico?
- Como foi o processo de acesso e reunião dos documentos para a mudança? (São 17 documentos)
- A partir da mudança no registro você visa ter acesso a quais direitos? Quais eram as suas limitações antes da alteração?
- Como a mudança de registro vai repercutir na sua vida profissional?
- Como foi a repercussão na sua família (de seus pais que escolheram seu nome do primeiro registro) e no seu convívio social quando você manifestou sua vontade de mudar o nome?
- Você conhece outras pessoas que desejam promover a mudança do registro? Algo te chamou a atenção, algum relato?

ANEXO B – Roteiro para entrevistas Tipo 2

Roteiro para entrevista: pessoas trans que passaram pelo processo de registro civil judicial

Questões gerais

- Onde você vive?
- Qual a sua escolaridade?
- Pode me dizer a sua idade?
- Me conta um pouco sobre você, como foi sua trajetória, sua percepção de si enquanto pessoa trans. (Vida familiar, escolar, social)

Questões sobre a trajetória da alteração do registro pela via judicial

- Como você ficou sabendo da possibilidade de alteração de registro pela via judicial?
- Quantos anos você tinha quando entrou com o pedido?
- Você contratou advogado ou procurou a Defensoria Pública?
- Como foi o atendimento pelo advogado/Defensoria Pública
- Quais documentos você teve que juntar ao processo?
- Qual é a sua opinião acerca da exigência do laudo médico e do parecer psicológico?
- Te foi exigida a realização prévia da cirurgia de transgenitalização para a alteração do registro?
- O que você pensa do tratamento da transexualidade enquanto doença, você acha que isso é necessário como forma de assegurar o atendimento específico pelo SUS?
- O que você buscava para além da alteração do nome e do gênero no registro? No campo das relações sociais e familiares?
- Como você escolheu o seu nome?
- Tendo em vista o processo judicial, onde ele se situa na sua construção enquanto pessoa trans? Foi essencial? Foi finalizador de um processo que já estava quase completo?
- Qual é a sua opinião sobre o procedimento cartorário em relação ao que você vivenciou na perspectiva judicial?
- Como a mudança de registro vai repercutir na sua vida profissional?
- Como foi a repercussão na sua família (de seus pais que escolheram seu nome do primeiro registro) e no seu convívio social quando você manifestou sua vontade de mudar o nome?